ANNO XLVII. NUMERO 276

SABBADO 2 DE DEZEMBRO DE 1871.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . . 24$000
Cada numero avulso 320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos.

SÃO AGENTES :

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará ; Gonçalves & Pinto, no Maranhão ; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará ; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty ; João Maria Julio Chaves, no Assú ; Antonio Marques da Silva, no Natal ; José Justis Pereira d'Almeida, em Mamanguape ; Felippe Estrella & C, na Parahyba ; Antonio José Gomes, na Villa da Penha ; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão ; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth ; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna ; Francino Tavares da Costa, em Alagoas ; Dr. José Martins Alves, na Bahia ; e Leite, Serquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio da justiça.

LEI N. 2033—DE 20 DE SETEMBRO DE 1871.

Altera differentes disposições da legislação judiciaria.

A Princeza Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os subditos do imperio que a assembléa geral decretou e Ella sanccionou a lei seguinte :

DAS AUTORIDADES E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 1.º Nas capitaes, que forem sédes de relações, e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicação que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção de primeira instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito, e a de segunda pelas relações.

Na Côrte e nas capitaes da Bahia, Pernambuco e Maranhão, a provedoria de capellas e residuos será de jurisdicção privativa. Na capital do imperio é creado mais um lugar de juiz de orphãos.

§ 1.º Para a substituição dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá juizes substitutos, cujo numero não excederá ao dos juizes effectivos ; sendo nomeados pelo governo d'entre os doutores ou bachareis formados em direito com dous annos de pratica do fôro pelo menos ; e servirão por quatro annos nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes.

§ 2.º Os juizes substitutos sómente exercerão a jurisdicção plena em falta dos effectivos que substituem-se reciprocamente na mesma comarca, sempre que fôr possivel.

§ 3.º São reduzidos a tres os supplentes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados de policia em cada termo ou districto. Igual numero de supplentes terão os juizes substitutos.

§ 4.º E' incompativel o cargo de juiz municipal e substitutos com o de qualquer autoridade policial.

§ 5.º Os chefes de policia serão nomeados d'entre os magistrados, doutores e bachareis em direito que tiverem quatro annos de pratica do fôro ou de administração, não sendo obrigatoria a aceitação do cargo. E, quando magistrados no exercicio do cargo policial, não gosarão do predicamento de sua magistratura ; vencerão, porém, a respectiva antiguidade, e terão os mesmos vencimentos pecuniarios se forem superiores aos do lugar de chefe de policia.

§ 6.º Nos impedimentos dos chefes de policia servirão as pessoas que forem designadas pelo governo na côrte, e pelos presidentes nas provincias, guardada, sempre que fôr possivel, a condição relativa aos effectivos.

§ 7.º Haverá em cada termo um adjunto do promotor publico, proposto pelo juiz de direito da respectiva comarca e approvado pelo presidente da provincia.

§ 8.º Na falta do adjunto do promotor publico, as suas funcções serão exercidas por qualquer pessoa idonea nomeada pelo juiz da culpa para o caso especial de que se tratar.

DAS ATTRIBUIÇÕES CRIMINAES.

Art. 2.º Aos juizes de paz, além das suas actuaes attribuições, compete :

§ 1.º O julgamento das infracções de posturas municipaes com appellação para os juizes de direito ; ficando, porém, supprimida a competencia para julgar as infracções dos termos de segurança e bem viver.

§ 2.º A concessão da fiança provisoria.

Art. 3.º Aos juizes municipaes fica competindo, além de outras attribuições :

§ 1.º A organisação do processo crime do contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º O julgamento da infracção dos termos de segurança e bem viver, que as autoridades policiaes e os juizes de paz tiverem feito assignar.

Art. 4.º Aos juizes de direito das comarcas do art. 1.º e bem assim aos juizes municipaes de todos os outros termos, fica exclusivamente pertencendo a pronuncia dos culpados nos crimes communs ; o julgamento nos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal e o da infracção dos termos de segurança e bem viver ; podendo ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e organisação dos respectivos processos até o julgamento e a pronuncia exclusivamente ; e com a mesma limitação pelos delegados e subdelegados de policia quanto ao processo dos crimes do citado art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal.

Art. 5.º Aos mesmos juizes de direito tambem pertence :

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º A decisão das suspeições postas aos substitutos e juizes de paz.

§ 3.º Em geral quaesquer outras attribuições conferidas aos juizes de primeira instancia.

Art. 6.º Ao tribunal da relação compete conhecer e julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito das comarcas do art. 1.º ; e aos seus desembargadores, membros das respectivas relações, a presidencia das sessões do jury nas mesmas comarcas.

Art. 7.º Aos juizes de direito em geral, além de suas actuaes attribuições, compete :

§ 1.º O julgamento do crime de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores e aos mesmos juizes de direito na ordem designada.

§ 3.º A concessão de fiança.

Art. 8.º Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas do art. 1.º, e igualmente aos supplentes dos juizes municipaes de todos os termos, além da substituição marcada para os casos de impedimento dos respectivos juizes, compete :

§ 1.º A cooperação no preparo dos processos, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal, assim como na formação da culpa nos crimes communs, exclusivamente até o julgamento e a sentença de pronuncia ; devendo os respectivos juizes competentes, antes de proferirem suas decisões, rectificar os processos quando fôr preciso.

§ 2.º A concessão de fianças.

Art. 9.º Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal, assim como quanto ao julgamento das infracções dos termos de bem viver e segurança, e das infracções de posturas municipaes.

Paragrapho unico. Fica tambem extincta a competencia dessas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes communs ; salva aos chefes de policia a faculdade de proceder á formação da culpa e pronunciar no caso do art. 60 do regulamento de 31 de janeiro de 1842.

Do despacho de pronuncia neste caso, haverá sem suspensão das prisões decretadas, recurso necessario, nas provincias de facil communicação com a séde das relações, para o presidente da respectiva relação ; nas de difficil communicação, para o juiz de direito da capital da mesma provincia.

Art. 10. Aos chefes, delegados e subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições tão sómente restringidas pelas disposições do artigo antecedente, e § unico, fica pertencendo o preparo do processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal até a sentença exclusivamente. Por escripto serão tomadas nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defeza : e os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão rectificar o processo no que for preciso.

§ 1.º Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, e transmittirão aos promotores publicos, com os autos de corpo de delicto e indicação das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos ; e desta remessa ao mesmo tempo darão parte á autoridade competente para a formação da culpa.

§ 2.º Pertence-lhes igualmente a concessão da fiança provisoria.

Art. 11. As suspeições postas aos juizes de direito serão decididas :

§ 1.º Nas comarcas, de que trata o art. 1.º desta lei, pelo presidente da respectiva relação.

§ 2.º Nas de mais comarcas, pelo juiz de direito da comarca mais visinha do termo em que se arguir a suspeição. Uma tabella fixará a ordem da proximidade reciproca de cada comarca.

DA PRISÃO.

Art. 12. Para execução do disposto nos arts. 132 e 133 do codigo do processo criminal, observar-se-ha o seguinte :

§ 1.º Não havendo autoridade no lugar em que se effectuar a prisão, o conductor apresentará immediatamente o réo áquella autoridade que ficar mais proxima.

§ 2.º São competentes os chefes de policia, juizes de direito e seus substitutos, juizes municipaes e seus substitutos, juizes de paz, delegados e subdelegados de policia. Na falta ou impedimento do escrivão servirá para lavrar o competente auto qualquer pessoa que alli mesmo for designada e juramentada.

§ 3.º Quando a prisão for por delicto, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal o inspector de quarteirão ou mesmo o official de justiça, ou commandante da força, que effectuar a prisão, formará o auto de que trata o art. 132 acima citado, e porá o réo em liberdade, salva a disposição do art. 37 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 300 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 ; intimando o mesmo réo para que se apresente, no prazo que for marcado, á autoridade judicial, a quem o dito auto for remettido, sob pena de ser processado á revelia.

Art. 13. O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso, logo depois de effectuada a prisão, um dos exemplares do mandado com declaração do dia, hora e lugar, em que effectuou a prisão, e exigirá que declare no outro have-lo recebido ; recusando-se o preso, lavrar-se ha auto assignado por duas testemunhas. Nesse mesmo exemplar do mandado o carcereiro passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e hora.

§ 1.º Nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escripto da autoridade, salvo nos casos de flagrante delicto, em que por circumstancias extraordinarias se dê impossibilidade de ser o mesmo preso apresentado á autoridade competente nos termos dos paragraphos acima.

§ 2.º A' excepção de flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só póde ter lugar nos crimes inafiançaveis, por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa ou á sua requisição ; neste caso precederá ao mandado ou á requisição declaração de duas testemunhas, que jurem de sciencia propria, ou prova documental de que resultem vehementes indicios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime.

§ 3.º A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa, na occasião, não inhibirá a autoridade policial ou juiz de paz de ordenar a prisão do culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se para isso houverem de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente, ou se for notoria a expedição de ordem regular para a captura ; devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para delle dispor. E assim tambem fica salva a disposição do art. 181 membro 2.º do codigo criminal.

§ 4.º Não terá lugar a prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um anno depois da data do crime.

DA FIANÇA.

Art. 14. A fiança provisoria terá lugar nos mesmos casos em que se dá fiança definitiva. Os seus effeitos durarão por 30 dias, e por mais tantos outros dias, quantos forem necessarios para que o réo possa apresentar-se ante o juiz competente para prestar a fiança definitiva na razão de quatro leguas por dia.

§ 1.º A fiança regular-se-ha por uma tabella organisada pelo governo, fixando o maximo e o minimo de cada anno de prisão com trabalho, de prisão simples com multa ou sem ella, degredo ou desterro.

§ 2.º Dentro dos dous termos, o juiz independente de arbitramento, fixará o valor da fiança, attendendo á gravidade do delicto e á condição de fortuna do réo.

§ 3.º Em crime afiançavel ninguem será conduzido a prisão, se perante qualquer das autoridades mencionadas no art. 12 § 2.º desta lei prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas, apolices da divida publica ou pelo testemunho de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança sob a responsabilidade do maximo de que acima se trata ; e estando já preso será immediatamente solto, se perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva, na forma dos arts. 303 e 304 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, ou ainda a provisoria, se não houverem decorrido os 30 dias depois de sua apresentação ao juiz.

§ 4.º O quebramento da fiança importa a perda de metade do valor definitivo desta e obriga o réo ao processo e julgamento a revelia, nos termos do art. 43 da lei de 3 de dezembro de 1841, subsistindo a disposição do art. 44 da mesma lei.

§ 5.º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança a que fica o réo sujeito.

§ 6.º A fiança póde ser prestada em qualquer termo do processo uma vez que seja reconhecido o crime por afiançavel.

§ 7.º E' derogada a disposição do art. 45 da lei de 3 de dezembro de 1841.

DA QUEIXA OU DENUNCIA.

Art. 15. Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto nos casos de flagrante delicto ; nos crimes policiaes ; e nas especies dos §§ 5º e 7º deste artigo.

§ 1.º No caso de flagrante delicto, se o réo obtiver fiança, a queixa ou denuncia será apresentada dentro dos trinta dias da perpetração do delicto.

§ 2.º Se o réo estiver preso, a queixa ou denuncia será offerecida dentro de cinco dias.

§ 3.º Não estando o réo preso nem affiançado, o prazo para a queixa ou denuncia será igualmente de cinco dias, contados da data em que o promotor publico receber os esclarecimentos e provas do crime ou em que este se tornar notorio.

§ 4.º As autoridades competentes remetterão aos promotores publicos ou seus adjuntos as provas que obtiverem sobre a existencia de qualquer delicto, afim de que elles procedam na fórma das leis.

§ 5.º Se esgotados os prazos acima declarados, os promotores publicos ou seus adjuntos não apresentarem a queixa ou denuncia, a autoridade formadora da culpa procederá *ex-officio*, e o juiz de direito multará os promotores ou adjuntos omissos na quantia de 20$000 a 100$000, se não offerecerem motivos justificativos de sua falta.

§ 6.º O promotor publico, a quem o adjunto deverá communicar a queixa ou denuncia que tiver apresentado, poderá addiciona-la como entender mais justo, e proseguir nos termos da formação da culpa.

§ 7.º As autoridades judiciarias, sempre que reconhecerem casos de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competencia ; e não sendo, remetterão ao promotor publico ou seu adjunto as provas que sirvam para fundamentar a denuncia ; participando esta remessa á autoridade a quem competir a formação da culpa. Se, porém, o promotor ou seu adjunto não officiar nos prazos dos §§ 1º, 2º e 3º, applicar-se-ha a disposição do § 5º.

Art. 16. Aos promotores publicos, além das actuaes attribuições, compete :

§ 1.º Assistir, como parte integrante do tribunal do jury, a todos os julgamentos, inclusive aquelles em que haja accusador particular ; e por parte da justiça dizer de facto e direito sobre o processo em julgamento.

§ 2.º Nos processos por crimes em que caiba a acção publica, embora promovidos por accusação particular, pertence tambem ao promotor publico promover os termos da accusação e interpôr qualquer recurso que no caso couber, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

DOS RECURSOS.

Art. 17. O recurso de que trata o art. 281 do codigo do processo criminal, fica convertido em aggravo no auto do processo.

§ 1.º Os recursos de pronuncia ou não pronuncia seguirão sempre nos proprios autos ; podendo as partes arrazoar e juntar documentos nos prazos legaes.

São voluntarios os que forem interpostos das decisões dos juizes de direito do art. 1º desta lei, em processo de formação da culpa nos crimes communs.

São, porém, necessarios os mesmos recursos das decisões dos juizes municipaes, que *ex officio* os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas.

§ 2.º Do despacho que não aceitar a queixa ou denuncia, e bem assim da sentença da commutação da multa, haverá recurso voluntario para o juiz de direito ou para a relação, conforme fôr a decisão proferida pelo juiz municipal ou de direito.

§ 3.º Não são prejudicados os recursos interpostos *ex-officio* ou pelo promotor publico, quando expedidos ou apresentados fóra dos prazos fataes ; serão, porém, responsabilisados o juiz, o promotor publico ou qualquer official do juizo pelas faltas ou inexactidões que occasionarem a demora.

Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem não tiverem seguimento e apresentação em tempo no juizo *ad quem*.

§ 4.º A appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 dezembro de 1841 só tem effeito suspensivo quando interposta de setença absolutoria do accusado de crime infiançavel, e não sendo unanime a decisão do jury que a determinar. Faltando qualquer destas condições somente será recebida no effeito devolutivo.

§ 5.º Tão somente terá effeito suspensivo a appellação interposta, pelo promotor publico ou parte offendida, da sentença de absolvição, quando fôr esta proferida a respeito de réos accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por vinte ou mais annos e prisão simples perpetua.

Nunca, porém, a mesma appellação terá effeito suspensivo, se fôr unanime a decisão do jury que determinar a respectiva sentença.

No prazo de dous dias deve ser interposta a appellação de que trata este paragrapho, e não o sendo por-se-hão logo em liberdade os réos absolvidos ; os sujeitos a penas menores, immediatamente depois de proferida a setença absolutoria.

§ 6.º Não havendo sessão do jury em algum termo poderá o réo ser julgado em outro termo mais vizinho da mesma comarca, se assim o requerer e o promotor publico ou a parte accusadora convier.

E independente de convenção de partes, sempre que não fôr possivel effectuar o julgamento do réo no districto da culpa, terá lugar no juizo do termo mais vizinho, com preferencia o da mesma comarca.

Verificar-se-ha a impossibilidade, se em tres sessões successivas do jury não puder ter lugar o julgamento.

DO HABEAS-CORPUS.

Art. 18. Os juizes de direito poderão expedir ordem de *habeas-curpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos, ainda quando o fossem por determinação do chefe de policia ou de qualquer outra autoridade administrativa, e sem exclusão dos detidos a titulo de recrutamento, não estando ainda alistados como praças no exercito ou armada.

A superioridade de grão na ordem da jurisdicção judiciaria é a unica que limita a competencia da respectiva autoridade em resolver sobre as prisões feitas por mandado das mesmas autoridades judiciaes.

§ 1.º Tem lugar o pedido e concessão da ordem de *habeas corpus* ainda quando o impetrante não tenha chegado a soffrer o constrangimento corporal, mas se veja delle ameaçado.

§ 2.º Não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados.

§ 3.º Em todos os casos em que a autoridade, que conceder a ordem de *habeas-corpus*, reconhecer que houve, da parte da que autorisou o constrangimento illegal, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, deverá, conforme fôr de sua competencia, fazer effectiva, ordenar ou requisitar a responsabilidade da que assim abusou.

§ 4.º Negada a ordem de *habeas-corpus* ou de soltura pela autoridade inferior, poderá ella ser requerida perante a superior.

§ 5.º Quando dos documentos apresentados se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz quem se impetrar a ordem de *habeas-corpus* poderá ordenar a immediata cessação, mediante caução, até que se resolva definitivamente.

§ 6.º E reconhecido e garantido o direito de justa indemnisação, e em todo o caso, das custas contadas em tresdobro, a favor de quem soffrer o constrangimento illegal, contra o responsavel por semelhante abuso e poder.

§ 7.º A plana concessão do *habeas-corpus* não põe termo ao processo nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter lugar em juizo competente.

§ 8.º Não é vedado ao estrangeiro requerer para a ordem de *habeas-corpus*, nos casos em que esta tem lugar.

DISPOSIÇÕES PENAES.

Art. 19. Aquelle que por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento commetter ou fôr causa de um homicidio involuntario, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente.

Quando do facto resultarem somente ferimentos ou offensas physicas, a pena será de cinco dias a seis mezes.

Art. 20. Os casos de que trata o art. 10 do codigo criminal são do conhecimento e decisão do juiz formador da culpa, com appellação *ex-officio* para a relação, quando a decisão fôr definitiva.

Os crimes do art. 14 do mesmo codigo são só da competencia do jury.

Art. 21. Em geral o estellionato, de que trata o § 4º do art. 264 do codigo criminal, é o artificio fraudulento, pelo qual se obtenha de outrem a entrega de dinheiro, fundos, titulos ou quaesquer bens, pelos seguintes meios :

§ 1.º Usando-se de falso nome ou falsa qualidade ;

§ 2.º Usando-se de papel falso ou fasificado ;

§ 3.º Empregando-se fraude para persuadir a existencia de emprezas, bens, credito ou poder supposto ou para produzir a esperança de qualquer accidente.

DAS ATTRIBUIÇÕES CIVEIS.

Art. 22. Aos juizes de paz compete o julgamento das causas civeis até o valor de 100$ com appellação para os juizes de direito.

Art. 23. Aos juizes municipaes compete :

§ 1.º O preparo de todos os feitos civeis que cabem ao juiz de direito julgar.

§ 2.º O processo e julgamento das causas civeis do valor de mais de 100$ até 500$, com appellação para os juizes de direito.

§ 3.º A publicação e execução das sentenças civeis podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que dellas couberem.

Art. 24. Aos juizes de direito compete :

§ 1.º O julgamento em 1ª instancia de todas as causas civeis nas respectivas comarcas, e o preparo das mesmas nas comarcas de que trata o art. 1º desta lei.

Inclue-se nessa competencia o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa em 1ª instancia.

§ 2.º A decisão dos aggravos interpostos dos juizes inferiores.

§ 3.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores.

§ 4.º A execução das sentenças civeis nos termos em que não houver juiz municipal.

Art. 25. Os juizes de direito nas comarcas de que trata o art. 1º poderão ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e instrucção dos feitos civeis até qualquer sentença exclusivamente.

Art. 26 As suspeições em materia civel postas aos juizes de direito serão decididas pelo modo determinado no art. 11 desta lei.

DO PROCESSO CIVEL.

Art. 27. Nas causas até 100$ o processo será summarissimo e determinado em regulamento pelo governo.

Nas causas de mais de 100$ até 500$ seguir-se-ha o processo summario estabelecido no decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, arts. 237 até 244, salvo tratando-se de bens de raiz.

§ 1.º O juiz de 1ª instancia que tiver em sua conclusão o feito, o despachará no praso de 60 dias o mais tardar, quando a sentença fôr definitiva e nos mais casos no praso de 10 dias.

§ 2.º Das justificações feitas em qualquer juizo não se deixará traslado, salvo quando a parte o pedir.

§ 3.º Ficam abolidos os dias denominados de côrte, de que trata a ord. liv. 3º tit. 1.º

§ 4.º Os feitos civeis serão na relação vistos e julgados por tres juizes, incluindo o relator, que deverá fazer por escripto o relatorio da causa estabelecido pelo regulamento do processo commercial.

§ 5.º O juiz do feito o apresentará com o relatorio dentro de 40 dias contados daquelle em que lhe fôr distribuido ; podendo o presidente da relação prorogar este prazo a seu prudente arbitrio por mais 20 dias.

§ 6.º Os revisores terão sómente 20 dias para a revisão, os quaes do mesmo modo poderão ser prorogados até 30.

§ 7.º Das sentenças dos juizes de direito em causa de valor ate 500$ não haverá appellação.

DOS VENCIMENTOS E HABILITAÇÕES.

Art. 28. O governo marcará os vencimentos que devem ter os chefes de policia que não forem magistrados, não podendo exceder aos vencimentos actuaes.

§ 1º Igualmente poderá arbitrar aos adjuntos dos promorores publicos uma gratificação não excedente de 500$ annuaes, nos lugares onde julgar conveniente.

§ 2º O exercicio do cargo de substituto do juiz de direito por quatro annos habilita para o lugar de juiz de direito.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 29. A pronuncia não suspende senão o exercicio das funcções publicas e o direito de ser votado para eleitor, membro da assembléa geral e provincial, e cargos para os quaes se exige qualidade para ser eleitor, ficando todavia salva a disposição do art. 2º da lei de 19 de agosto de 1846.

§ 1º E' derogado o art. 66 da lei de 3 de dezembro de 1841, e restabelecido o art. 332 do codigo do processo criminal.

§ 2º Os juizes de direito nos crimes communs serão processados e julgados perante as relações. Os chefes de policia igualmente o serão, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade.

§ 3º E' o governo autorisado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1º sem exceder aos correspondente aos lugares actualmente creados de juizes de direito, municipaes e de orphãos. Todos exercerão cumulativamente a jurisdicção civil, á excepção dos juizes de varas privativas ; e conjunctamente com estes a jurisdicção criminal na mesma comarca, conforme se determinar em regulamento.

§ 3º O governo fará nova classificação das comarcas quanto ás entrancias, e feita ella, só por lei poderá ser alterada.

§ 5º O exercicio do cargo de juiz de direito por sete annos em comarcas de 1ª entrancia habilita o juiz para ser removido para qualquer comarca de 3ª entrancia.

§ 6º O governo fica autorisado a rever o regimento de custas.

§ 7º Haverá na côrte mais dous escrivães de orphaos e mais um para o jury e execuções criminaes com o vencimento annual de 1:200$, tendo igual vencimento o escrivão companheiro.

§ 8º Os tabelliães de notas poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados, subscrevendo-as elles e carregando com a inteira responsabilidade ; e ser-lhes-ha permittido ter mais de um livro dellas como for marcado em regulamento.

§ 9º Será permittido ás partes indicar ao distribuidor o tabellião que preferem para fazer a escriptura, sem que por isso haja compensação na mesma distribuição.

§ 10. Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de serviço effectivo, e com o ordenado proporcional se tiverem mais de 10.

§ 11. Sómente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação, e não o fazendo terá ella lugar por iniciativa do governo, precedendo consulta da secção de justiça do conselho de estado, e procedendo-se previamente aos exames e diligencias necessarias, com audiencia do mesmo magistrado, por si ou por um curador no caso de impossibilidade.

§ 12. Quando substituir ao juiz de direito perceberá o substituto nas comarcas do art. 1º e o juiz municipal nas outras comarcas, além do proprio ordenado, a gratificação do juiz effectivo e os emolumentos pelos actos que praticar.

§ 13. O supplente do juiz municipal, no effectivo exercicio das respectivas funcções, terá a gratificação complementar do ordenado do mesmo juiz e os emolumentos pelos actos que praticar. Nos termos reunidos essa gratificação será dividida pelos supplentes que exercerem a jurisdicção.

§ 14. O governo poderá, no regulamento que de rpara a execução da presente lei, impôr prisão até tres mezes e multa até 200$ e fará consolidar todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil e criminal.

Art. 30. São revogadas as disposições em contrario.

Manda portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1871, quinquagesimo da independencia e do imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Carta de lei pela qual Vossa Alteza Imperial regente, em nome do imperador, manda executar o decreto da assembléa geral, que houve por bem sanccionar, alterando differentes disposições da legislação judiciaria, como acima se declara.

Para Vossa Alteza Imperial vêr.

Gustavo Adolpho da Silveira Reis a fez.

Chancellaria-mór do imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 27 de setembro de 1871.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na secretaria de estado dos negocios da justiça, em 21 de novembro de 1871.—*André Augusto de Padua Fleury.*

DECRETO N. 4824 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1871.

Regula a execução da lei n. 2033 de 20 de setembro do corrente, que alterou differentes disposições da legislação judiciaria.

A Princeza Imperial regente, em nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, usando da attribuição conferida pelo art. 102, § 12 da constituição do imperio, ha por bem decretar o seguinte regulamento :

CAPITULO I.

Das autoridades e substituições.

Art. 1º Nas capitaes, sédes de relações e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicação que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção de 1ª instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito, e a de 2ª pelas relações.

Serão declaradas por decreto as comarcas que já reunem as mencionadas condições ; procedendo-se do mesmo modo com as que de futuro as adiquirirem pelo melhoramento da viação publica e regularidade de communicações.

Art. 2º Na côrte e nas capitaes da Bahia, Pernambuco e Maranhão a provedoria de capellas e residuos será da privativa jurisdicção do juiz de direito que for nomeado pelo governo. Nestas capitaes e mais comarcas connexas, de que trata o artigo antecedente, o numero dos juizes de direito será marcado por decreto, não podendo exceder o correspondente aos lugares actuaes de juizes de direito, municipaes e de orphãos.

Na côrte haverá uma segunda vara de orphãos e cumulativamente servirão ambos os juizes.

Todos estes juizes de direito, ainda os das varas privativas, exercerão a jurisdicção criminal em districtos especiaes da respectiva comarca que lhes forem designados pelo governo na côrte e pelos presidentes nas provincias, podendo porém indistinctamente ordenar as prisões e todas as diligencias em qualquer parte da comarca.

Art. 3.º Para a substituição dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá juizes substitutos, nomeados pelo governo dentre os doutores ou bachareis formados em direito, com dous annos de pratica do fôro pelo menos, e servirão por 4 annos nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes. O numero dos juizes substitutos não excederá ao dos juizes effectivos, e será fixado por decreto.

§ 1.º Se forem em numero igual ao dos effectivos juizes, cada substituto será designado o immediato supplente de um dos respectivos juizes de direito e com elle cooperará ; se em menor numero, a mesma designação se fará em relação a mais de um juiz de direito, de sorte que seja a cada juiz substituto marcada a ordem da especial substituição dos juizes effectivos, que é tambem a do serviço cumulativo determinado pelos arts. 8º e 25 da lei.

§ 2.º O exercicio dos juizes substitutos é regulado pelo modo seguinte :

Aos juizes de direito effectivos das differentes varas, estando em exercicio, serão sempre feitos os primeiros requerimentos para quaesquer acções ou diligencias judiciaes.

Quando, porém, não puderem por affluencia de trabalho, dar prompto expediente, encarregando-se da preparação do processo, antes de proferirem qualquer despacho, declararão que—seja presente ao substituto.

Se o juiz effectivo não estiver em exercicio e fôr substituido parcialmente pelo substituto, a este se fará logo o requerimento inicial.

Dos taes processos, assim iniciados pelo substituto, tem o juiz effectivo, voltando ao exercicio a competencia para continuar o preparo ; poderá, porém, declinar, se, quando lhe forem apresentados, e antes de proferir qualquer despacho nelles, declarar que—prosiga o substituto.

Salva a disposição especial antecedente, uma vez iniciada a acção ou deligencia judicial perante o substituto, é delle indeclinavel o preparo do processo; pertencendo exclusivamente ao effectivo juiz de direito, quando lhe forem os autos conclusos, ordenar compativeis rectificações e diligencias e proferir as sentenças definitivas ou com força de definitivas no civel e as sentenças de julgamento e pronuncia no crime.

Outro sim, quando o juiz de direito effectivo tiver iniciado qualquer acção ou diligencia judicial, só por motivo de suspeição superveniente, poderá declinar para o substituto a continuação do preparo do processo.

Art. 4.º Os juizes de direito effectivos, na mesma comarca, substituem-se reciprocamente Havendo mais de dous, será designada a ordem da substituição pelo governo na côrte e pelos presidentes nas provincias.

Esta designação será feita annualmente durante o mez de novembro para vigorar desde o 1º de janeiro seguinte ; e o mesmo se praticará em relação aos juizes substitutos.

§ 1.º A substituição reciproca dos juizes de direito effectivos é restricta, nas varas substit[illegible]idas, ás sentenças definitivas ou com força de definitivas, em feitos civeis ou crimes ; a[illegible] despachos de pronuncias, á concessão ou dene[illegible]ção de *habeas-corpus* ; á decisão de susp[illegible]ções, e ao julgamento de appellações ou [illegible] quaesquer recursos interpostos de juizes inferiores.

Em todos os outros actos de jurisdicção voluntaria ou contenciosa é substituido o juiz de direito pelo respectivo substituto.

§ 2.º Os juizes substitutos sómente exercerão a jurisdicção plena quando nenhum dos juizes de direito, que se substituem reciprocamente, a puder exercer, por impedimento ou affluencia de trabalho. E, neste caso, percorrida a escala da substituição, por communicação successiva dos impedimentos, até chegar ao respectivo substituto, assumirá este o exercicio da jurisdicção plena.

§ 3.º Quando o juiz substituto entrar no exercicio da jurisdicção plena de juiz de direito, ou de qualquer modo ficar impedido, é substituido pelo supplente, no exercicio dos actos da jurisdicção voluntaria ou contenciosa da competencia ordinaria do juiz substituto. Ao supplente, porém, nunca se devolve o exercicio da jurisdicção plena, sem que tenha sido percorrida a escala de todos os outros juizes substitutos, que, segundo a ordem designada, reciprocamente se substituem para o exercicio daquella jurisdicção.

§ 4.º Ainda quando os substitutos exerçam a jurisdicção plena, não poderão conhecer das suspeições dos arts. 11, § 2.º, e 26 da lei, se houverem sido postas a juizes de direito effectivos.

Art. 5.º Nas comarcas geraes os juizes de direito conservam o exercicio de suas antigas attribuições, augmentadas pela nova lei, assim como os juizes municipaes nos respectivos termos as que lhes ficaram subsistentes.

Os juizes de direito são competentes para deferir juramento e dar posse aos empregados judiciarios nos termos e districtos de suas comarcas. Esta competencia não exclue a das camaras municipaes, na conformidade do seu regimento.

Art. 6.º O numero dos supplentes dos juizes municipaes, bem como dos substitutos dos juizes de direito, dos delegados e subdelegados de policia é reduzido a tres.

§ 1.º Os supplentes dos juizes municipaes e dos juizes substitutos serão nomeados pelos presidentes nas provincias, e pelo governo na côrte, para servirem por quatro annos durante os quaes só terá lugar a demissão delles, a seu pedido ou nos seguintes casos :

Mudança definitiva de residencia para fóra do termo.

Aceitação de cargo incompativel com o de supplente.

Impedimento prolongado por mais de seis mezes.

Sentença condemnatoria da autoridade competente.

§ 2.º Nos casos do paragrapho antecedente, ou quando se derem vagas por falta de juramento no praso marcado, ou por fallecimento, serão ellas preenchidas, e os novos nomeados servirão até o fim do quatriennio, occupando os ultimos lugares na escala dos supplentes.

Fóra destes casos não é alteravel a ordem da supplencia.

§ 3.º Os supplentes dos juizes municipaes, além de os substituirem, todos tres com elles cooperarão activa e continuamente nos actos da formação da culpa dos crimes communs e mais procedimento criminal da competencia dos mesmos juizes, até a pronuncia e julgamento exclusivamente.

§ 4.º O termo da jurisdicção do juiz municipal será subdividido em tres districtos especiaes, designando-se a cada supplente um delles, em que de preferencia terá exercicio; sem por isso deixar de ser competente para ordenar as prisões e quaesquer diligencias do seu officio, e, sempre que for necessario, proceder tambem aos actos da formação da culpa, nos outros districtos especiaes.

Os presidentes das provincias farão essas subdivisões de districtos especiaes, não podendo altera-las durante o exercicio dos respectivos supplentes, salvo se houver augmento ou diminuição do territorio.

§ 5.º Dous mezes depois da publicação da lei serão nomeados os supplentes dos juizes substitutos para todas as comarcas especiaes ; e quatro mezes depois dessa publicação, os supplentes dos juizes municipaes no mesmo dia em cada provincia.

Art. 7.º Os cargos de juiz municipal e de juiz substituto são incompativeis com o de qualquer autoridade policial.

Esta incompatibilidade abrange os respectivos supplentes.

A aceitação de cargo judiciario importa a perda do policial, e não poderão ser nomeados delegados ou subdelegados de policia os que tiverem cargo judiciario, ainda sendo meros supplentes.

Art. 8.º Haverá em cada termo um adjunto do promotor publico, proposto pelo juiz de direito da respectiva comarca e approvado pelo presidente da provincia.

§ 1º Para os adjuntos nos termos de maior importancia e fóra da residencia dos promotores, poderá o governo, sendo reconhecida a necessidade, em attenção ao serviço, decretar gratificações até 500$000.

§ 2º Na falta de adjunto, as suas funcções serão exercidas por pessoa idonea, nomeada pelo juiz da culpa para o caso especial de que se tratar.

§ 3º Na Côrte haverá um adjunto com a gratificação de 500$000 para substituir a qualquer dos promotores em seus impedimentos. Esse adjunto accumulará o cargo de curador geral de orphãos da 2ª vara novamente creada.

Art. 9º. Os chefes de policia poderão ser nomeados d'entre os desembargadores e juizes de direito, que voluntariamente se prestarem, ou d'entre os doutores e bachareis formados em direito, que tiverem pelo menos quatro annos de pratica do fôro ou de administração Quando magistrados, no exercicio do cargo policial, não gozarão do predicamento de autoridade judiciaria ; vencerão, porém, a respectiva antiguidade, e terão os mesmos vencimentos pecuniarios, se forem superiores aos do cargo de chefe de policia.

Nos impedimentos dos chefes de policia servirão pessoas que forem designadas pelo governo na Côrte e pelos presidentes nas provincias, guardada, sempre que fôr possivel, a condição relativa aos effectivos.

CAPITULO II.

SECÇÃO I.

Do chefe de policia, delegados e subdelegados.

Art. 10 As attribuições do chefe, delegados e subdelegados de policia subsistem com as seguintes reducções :

1º. A da formação da culpa e pronuncia nos crimes communs.

2º. A do julgamento dos crimes do art. 12, § 7º do codigo do processo criminal, e do julgamento das infracções dos termos de segurança e de bem viver.

Art. 11. Compete-lhes, porém :

1º. Preparar os processos dos crimes do art. 12, § 7º do citado codigo ; procedendo *ex-officio* quanto aos crimes policiaes.

2º. Proceder ao inquerito policial e a todas as diligencias para o descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, inclusive o corpo de delicto.

3º. Conceder fiança provisoria.

Art. 12. Permanece salva ao chefe de policia a faculdade de proceder á formação da culpa, e pronunciar no caso do art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, com recurso necessario para o presidente da relação do districto, na côrte e nas provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagôas, Parahyba e Maranhão ; e nas outras, para os juizes de direito das respectivas capitaes, emquanto não se facilitarem as communicações com as sédes das relações.

SECÇÃO II.

Dos juizes de direito.

Art. 13. Aos juizes de direito das comarcas especiaes compete exclusivamente :

1º. A pronuncia dos culpados nos crimes communs.

MUTILADO

ILEGÍVEL

2º. O julgamento dos crimes de que trata o art. 12, § 7º do codigo do processo criminal, e mais processos policiaes.

3º. A pronuncia e o julgamento dos crimes de que tratam a lei n. 562 de 18 de julho de 1850 e o art 1º do decreto n. 1090 do 1º de setembro de 1860.

4º. O julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver; e, por appellação, o julgamento das infracções de posturas municipaes.

5º. O processo e julgamento dos empregados publicos não privilegiados.

6º. O processo e julgamento dos crimes de contrabando fóra de flagrante delicto.

7º. A decisão das suspeições postas aos juizes substitutos e juizes de paz.

Em geral, quaesquer outras attribuições conferidas pela legislação vigente aos juizes de 1ª instancia.

Art. 14. Aos juizes de direito das comarcas geraes, além das suas attribuições actuaes, compete:

1º. O julgamento do contrabando fóra de flagrante delicto.

2º. A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores e aos mesmos juizes de direito na ordem designada.

Os presidentes das provincias organisarão uma tabella fixando a proximidade de cada uma das comarcas, com individuação dos seus termos em relação ás outras, por onde se regulará a competencia dos respectivos juizes de direito para o julgamento das suspeições que lhes forem postas; cabendo o mesmo julgamento ao juiz de direito da comarca mais visinha do termo, onde se arguir a suspeição.

3º. A concessão de fianças.

Art. 15. Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas especiaes compete:

1º. Substituir parcial ou plenamente os juizes de direito effectivos, no caso de impedimento.

2º. Processar os crimes communs, até a pronuncia exclusivamente.

3º. Cooperar no preparo dos processos dos crimes do art. 12, § 7º do codigo do processo criminal, e mais processos policiaes, dos da lei n. 562 de 18 de julho de 1850 e do decreto n. 1090 do 1º de setembro de 1860, art. 1º.

4º. Conceder fianças.

SECÇÃO III.

Dos juizes municipaes.

Art. 16. Aos juizes municipaes compete, além das attribuições subsistentes, as seguintes:

1º. A organisação do processo de contrabando fóra do flagrante delicto.

2º. O julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver que as autoridades policiaes ou os juizes de paz houverem feito assignar.

Art. 17. Ficam-lhes exclusivamente competindo:

1º. O julgamento dos crimes de que trata o art. 12, § 7º do codigo do processo criminal e mais processos policiaes.

2º. A pronuncia nos crimes communs, com recurso necessario para o juiz de direito respectivo.

Art. 18. Aos supplentes dos juizes municipaes compete:

1º. Além da substituição dos juizes municipaes em seus impedimentos, cooperar no preparo de todos os processos crimes a cargo dos mesmos juizes até a pronuncia e julgamento exclusivamente.

2º. Conceder fianças.

SECÇÃO IV.

Dos juizes de paz.

Art. 19. Além das attribuições subsistentes, compete aos juizes de paz:

1º. Processar e julgar as infracções de posturas municipaes.

2º. Obrigar a assignar termos de segurança e bem viver, não podendo porém julgar as infracções de taes termos.

3º Conceder a fiança provisoria.

SECÇÃO V.

Dos promotores publicos.

Art. 20. Aos promotores publicos incumbe mais:

1º Assistir, como parte integrante do tribunal do jury, a todos os julgamentos, inclusive aquelles em que haja accusador particular e por parte da justiça dizer de facto e de direito sobre o processo em julgamento.

2º Promover todos os termos da causa nos processos em que couber a acção publica, embora haja accusador particular; additar a queixa ou denuncia e o libello, fornecer outras provas além das indicadas pela parte e interpôr os recursos legaes, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

Art. 21. O adjunto do promotor o substituirá em suas faltas ou impedimentos, no serviço geral da promotoria; e havendo na mesma comarca mais de um adjunto, o juiz de direito designará aquelle a quem deva tocar essa substituição em primeiro lugar.

§ 1.º No termo de sua residencia o adjunto não estando presente o promotor, tem o inteiro exercicio das attribuições da promotoria relativas á formação da culpa.

§ 2.º Subsiste a competencia do juiz de direito para a nomeação do promotor interino, na falta ou impedimento do effectivo e do adjunto.

Art. 22. Os promotores publicos ou seus adjuntos são obrigados, sob as penas comminadas no art. 15, § 5.º da lei, a apresentar denuncia e promover a acção criminal:

1.º No caso de flagrante delicto, dentro de 30 dias da perpetração do crime, se o réo obtiver fiança; dentro de 5 dias, se o réo estiver preso.

2.º Fóra do flagrante delicto, não estando preso nem afiançado o réo, o prazo será de 5 dias contados da data em que o promotor publico, ou quem suas vezes fizer, receber os esclarecimentos e provas do crime; ou em que este se tornar notorio.

Art. 23. O promotor publico poderá additar a queixa ou denuncia, que o adjunto ou a pessoa nomeada no caso do § 8.º do art. 1.º da lei houver apresentado, e proseguir nos termos da formação da culpa; devendo para este fim o mesmo adjunto, ou quem suas vezes fizer, communicar-lhe a queixa ou denuncia logo que a formular.

O additamento será recebido pelo juiz processante, se não houver acabado a inquirição das testemunhas do summario.

SECÇÃO VI.

Do jury.

Art. 24. Nas comarcas especiaes o jury será presidido por um desembargador da respectiva relação, não contemplados os que servirem no tribunal do commercio.

§ 1.º Para presidir aos julgamentos em cada sessão diaria de jury nestas comarcas, designará o presidente da relação o desembargador a quem tocar por escala, segundo a ordem da antiguidade.

§ 2.º Nas mesmas comarcas serão successivamente exercidas pelos juizes de direito, que não tiverem varas privativas, as attribuições, que competiam aos juizes municipaes, quanto aos actos preparatorios para o julgamento perante o jury, e bem assim a de proceder ao sorteio dos jurados.

§ 3.º Incumbe-lhes igualmente presidir ás sessões preparatorias até haver numero legal de juizes de facto; devendo neste caso participar ao desembargador, a quem competir a presidencia effectiva, a fim de assumi-la.

§ 4.º As sessões do jury nas ditas comarcas serão convocadas por determinação do presidente da relação, que para esse fim officiará opportunamente ao juiz de direito respectivo.

§ 5º Tres dias antes da reunião do jury, o mesmo juiz de direito fará remetter os processos, que tiverem de ser julgados, ao secretario da relação, que os apresentará logo ao presidente para distribui-los pelos desembargadores.

Ficará em mão do escrivão do jury, para proceder a chamada, de que trata o art. 240 do codigo do processo, um ról assignado pelo juiz de direito, contendo os nomes dos réos presos, dos que se livram soltos ou afiançados, dos accusadores ou autores e das testemunhas notificadas.

Se durante a sessão forem preparados novos processos, praticar-se-ha do mesmo modo.

§ 6.º Salvo por motivo de interesse publico e a requerimento do promotor, não é permittido alterar a ordem do julgamento dos processos determinada: 1.º pela preferencia dos réos presos aos afiançados; 2.º entre os mesmos presos, pela antiguidade da prisão de cada um; e com igual antiguidade, pela prioridade da pronuncia, prevalecendo tambem essa prioridade entre os réos afiançados.

Esta disposição é commum para os julgamentos em todas as comarcas.

§ 7.º Encerrada a sessão periodica do jury, combinarão entre si os desembargadores, que houverem presidido aos julgamentos, e de commum accordo farão o relatorio determinado pelo art. 180 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, sendo assignado pelo mais antigo.

Art. 25. Não havendo sessão do jury em algum termo, o réo poderá ser julgado em outro termo mais visinho da mesma comarca, se assim o requerer e o promotor publico ou a parte accusadora convier.

Independentemente da convenção das partes, sempre que não fôr possivel effectuar o julgamento do réo no districto da culpa, terá lugar no jury do termo mais visinho, com preferencia o da mesma comarca.

Verificar-se-ha a impossibilidade, se em tres sessões successivas do jury não puder ter lugar o julgamento.

Não ha impossibilidade quando a falta do julgamento provier do facto providenciado no art. 53 da lei de 3 de dezembro de 1841, ou quando o réo dér causa a ella, offerecendo escusa para provocar o adiamento.

Art. 26. E' convertido em aggravo no auto do processo o recurso de que trata o art. 281 do codigo do processo criminal e do qual tomará o conhecimento o tribunal da relação, se por appellação subir o feito.

Art. 27. A suspeição posta ao presidente do tribunal do jury, se não fôr reconhecida pelo recusado, não suspenderá o julgamento.

O jury não julga suspeições postas ao presidente do tribunal.

Nas comarcas especiaes serão julgadas pelo presidente da relação; e nas comarcas geraes pelo juiz de direito da mais visinha na ordem designada.

CAPITULO III.

Do processo criminal.

SECÇÃO I.

Da prisão.

Art. 28. Além do que está disposto nos arts. 12 e 13 da lei, a autoridade que ordenar ou requisitar a prisão e o executor della observarão o seguinte:

O preso não será conduzido com ferros, algemas ou cordas, salvo o caso extremo de segurança, que deverá ser justificado pelo conductor; e quando não o justifique, além das penas em que incorrer, será multado na quantia de 10$000 a 50$000 pela autoridade a quem fôr apresentado o mesmo preso.

O exemplar do mandado, a que se refere o citado art. 13, equivale á nota constitucional da culpa.

Art. 29. Ainda antes de iniciado o procedimento da formação da culpa ou de quaesquer diligencias do inquerito policial, o promotor publico, ou quem suas vezes fizer, e a parte queixosa poderão requerer, e a autoridade policial representar, ácerca da necessidade ou conveniencia da prisão preventiva do réo indiciado em crime inafiançavel, apoiando-se em prova de que resultem vehementes indicios de culpabilidade, ou seja confissão do mesmo réo ou documento ou declaração de duas testemunhas; e, feito o respectivo autoamento, a autoridade judiciaria competente para formação da culpa, reconhecendo a procedencia dos indicios contra o arguido culpado e a conveniencia de sua prisão, por despacho nos autos a ordenará, ou expedindo mandado escripto, ou requisitando-o por communicação telegraphica, por aviso geral na imprensa ou por qualquer outro modo que faça certa a requisição.

§ 1.º Independente de requerimento da parte accusadora ou representação da autoridade policial, poderá do mesmo modo o juiz formador da culpa, julgando necessario ou conveniente, ordenar ou requisitar, antes da pronuncia, a prisão do réo de crime inafiançavel, se tiver colligido ou lhe fôr presente aquella prova de que resultem vehementes indicios da culpabilidade do dito réo.

§ 2º A autoridade policial e os juizes de paz deverão fazer prender os indicados culpados de crimes inafiançaveis, descobertos em seus districtos, sempre que tiverem conhecimento de que pela autoridade competente para a formação da culpa foi ordenada essa captura, ou porque recebessem directa requisição ou por ser de notoriedade publica que o juiz formador da culpa a expedira.

Executada a prisão, immediatamente o preso será conduzido á presença do mesmo juiz para delle dispor.

§ 3º Não poderá ser ordenada ou requisitada nem executada a prisão do réo não pronunciado, se houver decorrido um anno depois da perpetração do crime.

SECÇÃO II.

Da fiança.

Art. 30. E' instituida a fiança provisoria nos mesmos casos em que tem lugar a definitiva. Os seus effeitos durarão trinta dias e mais tantos quantos forem necessarios para que o réo possa apresentar-se ao juiz competente afim de prestar a fiança definitiva, na razão de quatro leguas por dia.

Art. 31. São competentes para admittir a prestação da fiança provisoria os juizes de paz, autoridades policiaes, juizes municipaes e seus supplentes, juizes de direito e seus substitutos.

Não poderá ser prestada a fiança provisoria, se forem decorridos mais de 30 dias depois da prisão.

Art. 32. Não é exequivel o mandado de prisão por crime affiançavel, se delle não constar o valor da fiança a que fica sujeito o réo.

Art. 33. Em crime affiançavel ninguem será conduzido á prisão, se perante qualquer das mencionadas autoridades prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas, apolices da divida publica, ou pelo testemunho de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança, sob a responsabilidade do valor que for fixado.

§ 1º Preso o réo em flagrante delicto, será immediatamente conduzido á autoridade que ficar mais proxima, ou seja policial ou judiciaria, inclusive o juiz de paz; e esta, procedendo de conformidade com a determinação do art. 132 do codigo do processo, guardadas as disposições do art. 13 da lei, se reconhecer que o facto praticado pelo réo constitue crime affiançavel, e querendo elle prestar fiança, o admittirá logo a depositar ou caucionar o valor que, independente de arbitramento, a mesma autoridade fixar.

§ 2º Para determinar o valor da fiança provisoria, a autoridade respectiva attenderá ao maximo do tempo de prisão com trabalho, ou de prisão simples, com multa ou sem ella, de degredo ou desterro, em que possa incorrer o réo pelo facto criminoso; e dentro dos dous extremos, que marca a tabella annexa á este regulamento, fixará o valor da fiança, tendo em consideração, não só a gravidade do damno causado pelo delicto, como a condição de fortuna e circumstancias pessoaes do réo, incluida a importancia do sello.

§ 3º Quando a prisão do réo for determinada por mandado, á vista do valor da fiança nelle designado, se regulará o deposito ou caução.

§ 4º Não se pagará sello da fiança provisoria que for substituida pela definitiva; o deposito ou caução, porém, da fiança provisoria garante a importancia do sello devido, se não seguir-se a definitiva.

Art. 34. Nos lugares em que não for logo possivel recolher ao cofre da camara municipal o deposito em dinheiro, metaes ou pedras preciosas e apolices da divida publica, será elle feito provisoriamente em mão de pessoa abonada, e, em sua falta, ficará no juizo, devendo ser removido para o dito cofre no prazo de tres dias, do que tudo se fará menção no termo da fiança.

Art. 35. O juiz competente para conceder a fiança definitiva póde cassar a provisoria, se reconhecer o crime por inafiançavel, ou exigir a substituição dos fiadores provisorios, se estes não forem abonados ou dos objectos preciosos, se não tiverem o valor sufficiente.

O promotor publico, ou quem suas vezes fizer, sempre que estiver presente, será ouvido nos processos da fiança provisoria, e, em todo o caso, ainda depois de conceda, terá vista do respectivo processo, afim de reclamar o que convier á justiça publica.

Art. 36. No caso de prisão do réo em flagrante delicto, quando a fiança provisoria for concedida por autoridade que não seja a competente para a formação da culpa, remetterá á esta no prazo de 24 horas o auto do inquerito, á que procedeu, de conformidade com o art. 132 do codigo do processo criminal; sendo o mesmo inquerito acompanhado do termo da fiança provisoria, de que se fará declaração no protocolo do escrivão competente, ainda quando se verifique a substituição, de que trata o art. 12 § 2º da lei.

Quando, porém, a fiança provisoria for concedida ao réo preso por virtude de mandado, no verso delle, se houver lugar, será lançado ou á elle addicionado o termo da fiança e entregue ao mesmo official de justiça encarregado de sua execução para ser apresentado ao juiz da culpa, que o mandará juntar ao respectivo processo e dar o devido seguimento. Far-se-ha igual de[illegible] no protocolo do escrivão.

Art. 37. Poderá ser alterado o valor da fiança provisoria ou mesmo ficar ella sem effeito, se o despacho da pronuncia ou de sua confirmação, ou se o julgamento final innovar a classificação do delicto.

A innovação da classificação do delicto pelo despacho de pronuncia produzirá seu effeito, se não estiver pendente de recurso, quer voluntario, quer necessario.

A nova classificação pelo julgamento final prevalecerá desde logo, seja ou não interposta a appellação do promotor publico ou da parte.

SECÇÃO III.

Do inquerito policial.

Art. 38. Os chefes, delegados e subdelegados de policia, logo que por qualquer meio lhes chegue a noticia de se ter praticado algum crime commum, procederão em seus districtos ás diligencias necessarias para verificação da existencia do mesmo crime, descobrimento de todas as suas circumstancias e dos delinquentes.

Art. 39. As diligencias á que se refere o artigo antecedente comprehendem:

1º O corpo de delicto directo.

2º Exames e buscas para apprehensão de instrumentos e documentos.

3º Inquirição de testemunhas que houverem presenceado o facto criminoso ou tenham razão de sabe-lo.

4º Perguntas ao réo e ao offendido.

Em geral tudo o que fôr util para esclarecimento do facto e das suas circumstancias.

Art. 40. No caso de flagrante delicto, ou por effeito de queixa ou denuncia, se logo comparecer a autoridade judicaria competente para formação da culpa á investigar do facto criminoso, notorio ou arguido, a autoridade policial se limitará á auxilia-la, e diligindo ex-officio as provas e esclarecimentos que possa obter e procedendo na esphera de suas attribuições ás diligencias que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou requeridas pelo promotor publico ou por quem suas vezes fizer.

Art. 41. Quando, porém, não compareça logo a autoridade judiciaria, ou não instaure immediatamente o processo da formação da culpa, deve a autoridade policial proceder ao inquerito ácerca dos crimes communs de que tiver conhecimento proprio, cabendo a acção publica; ou por denuncia, ou a requerimento da parte interessada ou no caso de prisão em flagrante.

Art. 42. O inquerito policial consiste em todas as diligencias necessarias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e dos seus autores e cumplices, deve ser reduzido á instrumento escripto, observando o seguinte:

1.º Far-se-ha corpo de delicto, uma vez que o crime seja de natureza dos que deixam vestigios.

2.º Dirigir-se-ha a autoridade policial com toda a promptidão ao lugar do delicto; e ahi, além do exame do facto criminoso e de todas as suas circumstancias e descripção da localidade em que se deu, tratará com cuidado de investigar e colligir os indicios existentes e apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrados, lavrando-se de tudo auto assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

3.º Interrogará o delinquente, que fôr preso em flagrante, e tomará logo as declarações juradas das pessôas ou escolta que o conduzirem e das que presenciarem o facto, ou delle tiverem conhecimento.

4.º Feito o corpo de delicto ou sem elle, quando não possa ter lugar, indagará quaes as testemunhas do crime e as fará vir a sua presença, inquirindo as sob juramento a respeito do facto e suas circumstancias e de seus autores ou cumplices. Estes depoimentos na mesma occasião serão escriptos resumidamente em um só termo, assignado pela autoridade, testemunhas e delinquente, quando preso em flagrante.

5.º Poderá dar busca com as formalidades legaes para apprehensão das armas e instrumentos do crime e de quaesquer objectos a elle referentes; e desta diligencia se lavrará o competente auto.

6.º Terminadas as diligencias e autoadas todas as peças, serão conclusas a autoridade que proferirá o seu despacho, no qual recapitulando o que fôr averiguado, ordenará que o inquerito seja remettido por intermedio do juiz municipal, ao promotor publico ou a quem suas vezes fizer; e na mesma occasião indicará as testemunhas mais idoneas que por ventura ainda não tenham sido inqueridas.

Desta remessa dará immediatamente parte circumstanciada ao juiz de direito da comarca.

Nas comarcas especiaes a remessa será por intermedio do juiz de direito que tiver a jurisdicção criminal do districto, sem participação a outra autoridade.

7.º Todas as diligencias relativas ao inquerito serão feitas no prazo improrogavel de cinco dias, com assistencia do indiciado delinquente, se estiver preso; podendo impugnar os depoimentos das testemunhas.

Poderá tambem impugna-los nos crimes affiançados, se requerer sua admissão aos termos do inquerito.

8.º Nos crimes, em que não tem lugar a acção publica, o inquerito feito a requerimento da parte interessada e reduzido a instrumento, ser-lhe-ha entregue para o uso que entender.

9.º Para a notificação e comparecimento das testemunhas e mais diligencias do inquerito policial se observarão no que fôr applicavel as disposições que regulam o processo da formação da culpa.

Art. 43. Se durante o inquerito policial, a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa entrar no procedimento respectivo, immediatamente a autoridade policial lhe communicará os esclarecimentos e resultado das diligencias que já tenha obtido e continuará a cooperar nos termos do art. 40.

Não ha prevenção de jurisdicção no acto do inquerito policial para o effeito de poder a autoridade judiciaria ou o promotor publico dirigir-se a qualquer autoridade policial e requisitar outras informações e diligencias necessarias; ou, para o effeito de poder *ex-officio* cada qual das autoridades policiaes colher esclarecimentos e provas a bem da mesma formação da culpa, ainda depois de iniciada.

Art. 44. Os juizes de direito das comarcas especiaes, e os juizes municipaes dos termos das comarcas geraes, recebendo directamente, por parte da autoridade policial, o inquerito, delle tomarão conhecimento e o transmittirão ao promotor publico ou a quem suas vezes fizer, depois que verificarem se do mesmo inquerito resultam vehementes indicios de culpa por crime inafiançavel contra alguem, e neste caso, reconhecida a conveniencia da prompta prisão do indiciado, deverão logo expedir o competente mandado ou requisição.

Se não existir no termo promotor publico ou adjunto, nomearão pessôa idonea que sirva no caso sugeito.

Quando o proprio juiz effectivo não poder encarregar-se da instrucção do processo, por affluencia de trabalho ou impedimento legitimo, transmittindo o inquerito ao promotor ou adjunto ou a quem fôr nomeado na falta delles, deverá logo declarar que seja requerido o respectivo substituto ou supplente, que de preferencia é o que tem jurisdicção no districto do crime.

SECÇÃO IV.

Do processo e julgamento das infracções de posturas municipaes.

Art. 45. Compete aos juizes de paz o julgamento das infracções de posturas municipaes com appellação, no effeito suspensivo, para os juizes de direito.

§ 1.º Lavrado o auto da infracção com assignatura de duas testemunhas, será remettido ao procurador da camara municipal, e este, antes de requerer a execução judicial, dará aviso a parte infractora para pagar a multa, quando a pena fôr pecuniaria.

§ 2.º Na falta de pagamento voluntario da multa, será apresentado o auto da infracção com requerimento do procurador da camara municipal ao juiz de paz, que mandará intimar com a copia do mesmo auto a parte infractora para comparecer na primeira audiencia, citadas tambem as testemunhas que o tiverem assignado.

§ 3.º Se não comparecer nem mandar escusa relevante, será julgado a revelia em vista do auto.

Apresentada e aceita a escusa, será adiado o julgamento para a seguinte audiencia.

§ 4.º Se a parte infractora comparecer, lhe será lido o auto; e, querendo contesta-lo, o juiz mandará escrever as suas allegações, e juntar os documentos que offerecer; inquirirá as testemunhas da accusação e as que forem apresentadas pelo réo, até o numero de tres; e proferirá a sua decisão na mesma audiencia ou, quando muito na seguinte.

§ 5.º Se a parte condemnada quizer appellar, poderá faze-lo, ou verbalmente logo em audiencia, ou por escripto no prazo de 48 horas; e tomado por termo o seu requerimento, immediatamente o escrivão fará os autos conclusos ao juiz de direito, remettendo-os directamente a elle, se estiver no lugar, ou em sua ausencia, para o cartorio do escrivão do jury, afim de serem apresentados ao juiz [illegible] quando chegar.

§ 6.º A [illegible] demora dos escrivães na remessa e apresentação dos autos [illegible] será punida pelo juiz de direito com a multa de 10$ a 30$.

Art. 46. No fim de cada [illegible] trimestre os juizes de paz remetterão á camara municipal uma relação das infracções de posturas que tiverem julgado durante aquelle prazo, declarando as condemnações e absolvições, e bem assim as appellações que se derem.

SECÇÃO V.

Do preparo do processo nos crimes policiaes.

Art. 47. Os chefes, delegados e subdelegados de policia, os supplentes dos juizes municipaes e os substitutos dos juizes de direito das comarcas especiaes, organisarão o processo preparatorio das infracções dos termos de segurança e bem viver, e dos crimes a que não está imposta pena maior que a multa de 100$, prisão, degredo ou desterro até seis mezes, com multa ou sem ella, e tres mezes de casa de correcção ou officinas publicas.

Art. 48. Apresentada a queixa ou denuncia de um desses crimes, a autoridade preparadora mandará citar o delinquente para ver-se processar na primeira audiencia.

§ 1º Terá lugar a mesma citação, se, independente de queixa ou denuncia, constar a existencia de crime policial, e neste caso se procederá previamente ao auto circumstanciado do facto com declaração das testemunhas que nelle hão de jurar e que serão de duas a cinco.

§ 2.º O escrivão ou official de justiça permittirão ao delinquente a leitura do requerimento ou auto, e mesmo copia lo quando o queira fazer.

§ 3.º Não comparecendo o delinquente na audiencia aprazada, a autoridade dará á parte o juramento sobre a queixa, e inquirirá summariamente as suas testemunhas reduzindo-se tudo a escripto.

§ 4.º Comparecendo o delinquente a autoridade lhe fará a leitura da queixa, depois de tomar o juramento ao queixoso, ou o auto do § 1.º, receberá a defeza, inquirirá as testemunhas e fará as perguntas que entender necessarias, sendo tudo escripto nos autos, aos quaes mandará juntar a exposição e documentos que a parte offerecer.

§ 5.º Se as testemunhas não poderem ser inquiridas na primeira audiencia, continuará o processo nas seguintes, até que estejam colhidos todos os esclarecimentos necessarios.

§ 6.º Terminado o processo preparatorio, poderão as partes dentro de 24 horas, contadas da ultima audiencia, examinar os autos no cartorio e offerecer as allegações escriptas que julgarem convenientes a bem de seu direito, regulando-se o prazo de modo que não seja prejudicada a defesa.

Se houver mais de um réo o prazo será de 48 horas.

§ 7.º Findo o prazo, a autoridade, analysando as peças do processo, emittirá seu parecer fundamentado; e mandará que os autos sejam remettidos ao juiz que tiver de proferir a sentença.

§ 8.º Essa remessa se fará dentro das 48 horas, decorridas da ultima audiencia, sob pena de multa de 20$ a 100$ que pela autoridade julgadora será imposta a quem der causa a demora.

§ 9.º São competentes para proferir a sentença, nas comarcas especiaes os juizes de direito e nos termos das comarcas geraes os juizes municipaes.

SECÇÃO VI.

Do summario da culpa.

Art. 49. E' abolido o procedimento ex-officio, excepto.

1.º Nos casos de flagrante delicto.

2.º Nos crimes policiaes.

3.º Quando esgotados os prazos da lei, não fôr apresentada queixa ou denuncia.

4.º Nos crimes de responsabilidade, sendo competente a autoridade judiciaria que os reconhecer em feitos ou papeis submettidos regularmente ao seu exame jurisdiccional.

Art. 50. A queixa ou denuncia, que não contiverem os requesitos legaes, não serão aceitas pelo juiz, salvo o recurso voluntario da parte.

Art. 51. A incompetencia do juiz do summario poderá ser allegada antes da inquirição das testemunhas ou logo que o réo comparecer em juizo.

§ 1.º Se o juiz reconhecer a incompetencia, remetterá o feito a autoridade competente para proseguir, a qual o ractificará, procedendo sómente á reinquirição das testemunhas, se houverem deposto em ausencia do accusado e este o requerer.

§ 2.º Se não reconhecer a incompetencia, continuará o summario, como se ella não fôra allegada.

§ 3.º Em todo o caso será tomada por termo nos autos a alludida excepção declinatoria, ou seja offerecida verbalmente ou por escripto.

Art. 52. O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas ás testemunhas, excepto se não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia; devendo porém ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

Art. 53. No interrogatorio o accusado tem o direito de juntar quaesquer documentos e justificações, processadas em outro juizo para serem apreciados como for de direito.

Se allegar com fundamento a necessidade de prazo para isso, ser-lhe-ha concedido até tres dias improrogaveis.

SECÇÃO VII.

Dos recursos.

Art. 54. O recurso da pronuncia ou não pronuncia seguirá sempre nos proprios autos; e as partes deverão arrazoar e juntar documentos nos prazos legaes se o requererem.

Esta disposição não exclue a necessidade de traslado para ficar no cartorio se o feito houver de ser remettido de um lugar para outro, salvo expressa determinação do juiz em contrario.

Art. 55. O recurso da pronuncia ou não pronuncia:

§ 1.º E' voluntario quando interposto de decisões dos juizes de direito das comarcas especiaes, em processo de formação da culpa por crimes communs.

§ 2.º E' necessario, quando interposto de decisões dos juizes municipaes, que ex-officio os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas.

Art. 56. Não são prejudicados os recursos interpostos ex-officio ou pelo promotor publico, quando expedidos ou apresentados fóra dos prazos fataes; serão, porém, responsabilisados o juiz, o promotor publico ou qualquer official do juizo que por faltas ou inexactidões occasionarem a demora.

Tambem não serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem não tiverem seguimento e apresentação em tempo.

Art. 57. Ha mais os seguintes recursos:

1.º Do despacho que não aceitar a queixa ou denuncia.

2.º Da sentença de commutação da multa.

3.º Da decisão de autoridade inferior que impuzer multa comminada por este regulamento.

Art. 58. Das decisões dos juizes de direito, quer das comarcas especiaes, quer das geraes, o recurso será interposto para a relação do districto.

SECÇÃO VIII.

Das appellações.

Art. 59. A disposição do art. 56 aproveita igualmente ás appellações para o effeito de não serem prejudicadas, conforme as circumstancias.

Art. 60. Não tem effeito suspensivo a appellação do § 1.º do art. 79 da lei de 3 de dezembro de 1841, quando a sentença absolutoria for proferida sobre decisão unanime do jury.

Ainda que não seja unanime a decisão do jury, tambem não terá effeito suspensivo essa appellação, se o crime for affiançavel.

Art. 61. A appellação, interposta pelo promotor publico ou pela parte queixosa, da sentença de absolvição só terá effeito suspensivo a respeito de réus accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por 20 ou mais annos e prisão simples perpetua, se a decisão do jury não houver sido unanime.

§ 1.º No prazo de dous dias deve ser interposta appellação de que trata este artigo; e não o sendo por-se-hão em liberdade os réos absolvidos; os sujeitos á penas menores do que as mencionadas, immediatamente depois de proferir a sentença absolutoria.

§ 2.º Não são mais applicaveis as disposições dos arts. 1.º e 3.º do decreto n. 1696 de 15 de setembro de 1869.

Art. 62. Para regular os effeitos das appellações nos casos dos dous artigos antecedentes, prevalecerá o despacho da pronuncia.

CAPITULO IV.

Das attribuições civeis.

SECÇÃO I.

Dos juizes de paz.

Art. 63. Os juizes de paz julgarão, com appellação para os juizes de direito, as causas civeis até o valor de 100$000, sendo previamente intentado o meio da reconciliação.

§ 1.º A petição inicial deverá conter, além do nome do autor e do réo:

O contracto, transacção ou facto de que resultam o direito do autor e obrigação do réo com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não fôr determinado.

A indicação das provas, inclusive o rol das testemunhas.

§ 2.º Citado o réo a quem se dará copia da petição inicial e presente elle na audiencia aprasada com as suas testemunhas, que poderá levar, se as tiver, independente de citação; ou a revelia do mesmo réo, se não comparecer; o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 3.º A citação da testemunha só será ordenada se a parte a requerer.

§ 4.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se fôr requerido ou ordenado pelo juiz, segundo os principios geraes do processo serão ellas ou sidos verbalmente juntando-se aos autos, com quaesquer allegações os documentos que offerecerem; depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiencia ou na seguinte.

§ 5º No caso de appellação, não ficará traslado, se o juiz de direito residir no mesmo lugar: todavia, convindo as partes, não ficará traslado, quando o juiz da appellação resida em lugar diverso.

§ 6.º A appellação tem effeito suspensivo e será tomada por um simples termo, notificada a parte contraria. As partes arrasoarão em uma ou outra instancia, onde lhes convier, dando-se 5 dias improrogaveis á cada uma.

§ 7.º Para a execução bastará o simples mandado contendo a substancia do julgado.

O processo de quaesquer embargos a execução se fará summarissimamente, apresentando o embargante seu requerimento com exposição do que julgar a bem de seu direito; e, ouvida a parte contraria em 48 horas, o juiz decidirá afinal, com appellação para o juiz de direito.

§ 8.º Nestas acções só as excepções de incompetencia e de suspeição suspendem o curso da causa até sua decisão ultima.

As mais excepções constituem materia de contrariedade e serão apreciadas na sentença definitiva.

§ 9º Ha aggravo do despacho pelo qual o juiz de paz julgar-se competente ou incompetente. A excepção será opposta por escripto ou verbalmente em audiencia; e do despacho proferido a parte aggravará, se quizer, para o juiz de direito; devendo o aggravo seguir nos proprios autos.

§ 10. A decisão do juiz de direito sobre a suspeição é peremptoria. A suspeição será opposta em audiencia, por escripto ou verbalmente; se o juiz de paz não reconhecer-se suspeito, depositada a caução, subirá o processo, com a resposta do juiz recusado, ao juiz de direito que ouvirá verbalmente e de plano as testemunhas offerecidas pelo recusante e pelo juiz recusado, citadas umas e outras previamente para deporem.

SECÇÃO II.

Dos juizes municipaes.

Art. 64. Competem aos juizes municipaes:

1.º O preparo de todos os feitos civeis, cujo julgamento pertença aos juizes de direito.

2.º O processo e julgamento das causas civeis do valor de mais de 100$ até 500$ com appellação no effeito suspensivo para os juizes de direito.

3.º A publicação e execução das sentenças civeis, podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que no caso couberem, salvas as decisões da competencia dos juizes de direito.

Art. 65. Não tratando-se de bens de raiz, o processo a seguir-se nas causas do § 2º do artigo antecedente é o dos arts. 237 a 244 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850.

§ 1.º O processo da execução nessas causas, quanto a embargos offerecidos, será identico ao da secção.

§ 2.º Se a sentença exequenda fôr de juiz municipal, sem ter havido appellação, serão por elle decididos os embargos, dando as partes os recursos que no caso couberem.

§ 3.º Nestas acções só tem lugar as excepções de incompetencia e suspeição do juiz, que serão processadas na fórma dos §§ 9º e 10 do art. 63. Todas as outras excepções constituem em materia de defeza, e devem ser allegadas na contestação.

Esta disposição prevalece, ainda que a acção verse sobre bens de raiz, uma vez que o seu valor não exceda a 500$.

SECÇÃO III.

Dos juizes de direito.

Art. 66. Aos juizes de direito das comarcas geraes compete:

1.º O julgamento em 2ª instancia de todas as causas civeis de valor até 500$.

2.º O julgamento em 1ª instancia das de valor superior a 500$.

3.º A decisão dos aggravos interpostos dos juizes inferiores.

4.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores e aos mesmos juizes de direito, na forma do art. 11 da lei.

Art. 67. Aos juizes de direito das comarcas especiaes competem:

1.º O julgamento em 2ª instancia das causas civeis de valor até 100$.

2.º O processo e julgamento em 1ª e ultima instancia das de valor de mais de 100$ até 500$.

3.º O processo e julgamento em 1ª instancia das de valor superior a 500$; e a execução das sentenças nestas causas.

Art. 68. Os juizes de direito, de que trata o artigo antecedente, poderão ser auxiliados no preparo e instrucção de todas as causas civeis de sua competencia, pelos seus substitutos até qualquer sentença exclusivamente.

§ 1.º As sentenças, a que se refere este artigo, são as de absolvição da instancia e todas aquellas em que caiba appellação e aggravo de petição ou instrumento.

Esta disposição é applicavel ao caso da substituição reciproca, de que trata o art. 4º § 1º, para determinar os actos dos juizes substitutos nos feitos civeis e os dos juizes de direito effectivos que substituirem a outros em suas respectivas varas.

§ 2.º Aos juizes substitutos tambem a execução das sentenças nas causas civeis de valor de 100$ até 500$, julgadas em 1ª e ultima instancia pelos juizes de direito, salvas as decisões que a estes competirem.

Art. 69. As suspeições postas aos juizes de direito serão julgadas na conformidade do art. 11 da lei.

Em geral as cauções de suspeições exhibidas em juizo serão recolhidas ao cofre da camara municipal respectiva, dentro de 24 horas, juntando-se aos autos o necessario conhecimento do procurador da mesma camara.

SECÇÃO IV.

Das relações.

Art. 70. Os feitos civeis serão vistos e julgados na relação por tres juizes, inclusive o relator, que deverá fazer por escripto o relatorio da causa estabelecido pelo regulamento n. 1597 do 1º de maio de 1855, seguindo-se os demais termos desde o art. 39 até o art. 44 do citado regulamento.

§ 1.º A' excepção do desembargador procurador da corôa da relação da côrte, os das outras relações entrarão na ordem de julgadores do respectivo tribunal, sujeitos á distribuição dos feitos em que não tenham de intervir como promotores da justiça, ou como procuradores da fazenda nacional.

§ 2.º O juiz do feito o apresentará com o relatorio dentro de 40 dias contados daquelle em que lhe fôr distribuido; podendo o presidente da relação prorogar este praso, á seu prudente arbitrio, por mais de 20 dias.

§ 3.º Os juizes revisores terão sómente 20 dias cada um, para a revisão, os quaes do mesmo modo podem ser prorogados até 30.

§ 4.º As disposições dos paragraphos antecedentes são applicaveis aos tribunaes do commercio.

SECÇÃO V.

Disposições communs aos juizes municipaes e de direito.

Art. 71. Incluem-se na competencia da primeira instancia, conforme o valor da causa, o preparo e o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa na mesma instancia.

Art. 72. O juiz da 1ª instancia é obrigado a despachar o feito dentro de 60 dias, contados da conclusão, se a sentença fôr definitiva; dentro de 10 dias, nos demais casos.

Far-se-ha carga ao juiz com a sua assignatura em livro proprio do escrivão pelo recebimento dos autos conclusos; e desse livro se darão ás partes as certidões que pedirem. São comprehendidos nesta disposição os juizes de 2ª instancia.

Art. 73. Nos termos reunidos o respectivo supplente do juiz municipal, em exercicio, deverá preparar o feito de valor superior a 500$ e remettelo ao mesmo juiz, o qual, antes de o fazer subir ao juiz de direito, poderá ordenar as deligencias que julgar necessarias, devolvendo o processo ao supplente com as convenientes instrucções

Quanto aos feitos de valor inferior a 500$ serão preparados segundo a legislação vigente e na forma do novo processo estabelecido, fazendo-se remessa delles ao juiz municipal para o julgamento final.

Art. 74. Os prasos para as partes allegarem o que lhes convier serão os mesmos adoptados no processo commercial; seguindo-se a esse respeito o mais que se acha estabelecido no mesmo processo.

CAPITULO V.

Disposições geraes.

Art. 75. O carcereiro, detentor, escrivão ou official do juizo, que de qualquer modo embaraçar, demorar ou difficultar a expedição de uma ordem de *habeas corpus*, a conducção e apresentação do paciente ou a sua soltura, além das penas em que possa incorrer na fórma da lei criminal, será multado na quantia de 40$ a 100$ pela autoridade competente.

Art. 76. Nos municipios, cabeças de comarcas especiaes, os juizes de direito que não tiverem varas privativas servirão successivamente nos conselhos de revista da guarda nacional e no mais que pela legislação vigente incumbe aos juizes municipaes.

Art. 77. Todos os juizes, que preparam os feitos ou nelles cooperam, darão audiencia em dias certos e determinados, uma ou duas vezes na semana conforme a affluencia do trabalho.

Os juizes substitutos darão suas audiencias nos mesmos dias em que as derem os effectivos antes ou depois destes, conforme fôr mais conveniente e de accordo combinarem.

Art. 78. Os tabelliães de notas poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados, subscrevendo-as elles e carregando com a inteira responsabilidade.

Exceptuam-se as seguintes, que pelo proprio tabellião devem ser lavradas

1.º As que contiverem disposições testamentarias.

2.º As que forem de doações *causa-mortis*.

Em geral, as que houverem de ser lavradas fóra do cartorio.

Art. 79. Os mesmos tabelliães poderão ter até dous livros para as escripturas, se o juiz de direito o permittir, reconhecendo a affluencia de trabalho no cartorio.

Nas capitaes, sédes de relações, essa licença será dada pelo presidente do respectivo tribunal.

§ 1.º O livro destinado ao escrevente juramentado será aberto e encerrado com essa declaração e considerado appenso do livro de notas do tabellião.

§ 2.º No livro principal de notas, em que escrever, o proprio tabellião fará por extracto declaração da escriptura lavrada pelo escrevente juramentado, com explicita menção da folha do livro appenso do dito escrevente. Esse extracto ou resumo será assignado pelas partes e testemunhas sem augmento de despeza para aquellas.

§ 3º Os tabelliães poderão registrar em livro especial as procurações e documentos, que as partes apresentarem e de accordo com ellas; comtanto que na escriptura publica façam declaração e remissão á folha desse livro com as especificações necessarias, a aprazimento das partes.

Art. 80. Nos lugares, em que existir um só tabellião de notas, a conferencia e o concerto dos traslados poderão ser feitos com o escrevente juramentado.

Art. 81. Os delegados de policia poderão ter escrivães especiaes.

Servirão perante os chefes de policia, como escrivães, quaesquer dos empregados das respectivas secretarias, que elles designarem; e perceberão os emolumentos taxados no regimento de custas.

Art. 82. Os juizes de direito das comarcas especiaes, seus substitutos, os juizes municipaes e seus supplentes, para os actos da formação da culpa, poderão servir com os escrivães dos delegados e dos subdelegados de policia nos respectivos districtos.

Logo que os processos escriptos por esses escrivães tenham chegado ao termo de conclusão para a pronuncia, se não fôr presente o juiz desta, deverão ser remettidos ao escrivão do jury, que os fará conclusos ao mesmo juiz.

Decretada a pronuncia neste caso, será feito o lançamento do nome do réo pronunciado no rol dos culpados em o livro a cargo do escrivão do jury, que passará os mandados de prisão de taes réos.

Quando, porém, o juiz da pronuncia fôr presente e a decretar antes da remessa do processo ao escrivão do jury, esta se fará logo depois, afim de ter seguimento pelo cartorio do mesmo escrivão o recurso necessario para o juiz de direito, nas comarcas geraes, ou o voluntario para a relação nas especiaes. Em todo o caso o escrivão do jury lançará os nomes dos réos pronunciados no rol dos culpados.

Art. 83. O inventario e partilha dos bens de defuntos, que deixarem testamento, sem herdeiros orphãos ou interdictos, é da competencia do juiz da provedoria.

Na falta de testamento e de herdeiros orphãos ou interdictos, será feito o inventario e partilha pelo juizo commum.

Art. 84. Os casos de que trata o art. 10 do codigo criminal, são do conhecimento e decisão do juiz formador da culpa, com appellação ex-officio para a relação, quando fôr definitiva.

E' decisão definitiva a que julgar improcedente o procedimento, por estar o réo incluido em qualquer das especies do citado art. 10, ou seja ella proferida immediatamente pelos juizes de direito das comarcas especiaes ou pelos juizes de direito das comarcas geraes, em grão de recurso necessario.

Art. 85. Os juizes de direito e promotores publicos, são obrigados a residir dentro da villa ou cidade principal da comarca, pela importancia do fôro e que será designada pelo presidente da provincia, com approvação do governo.

§ 1.º Os juizes de direito, que sem licença se ausentarem de suas comarcas, além da responsabilidade a que ficam sujeitos pela lei criminal, serão multados na quantia de 50$ a 200$000, pelo presidente da relação, que para isso os ouvirá logo que tenha conhecimento do facto por participação official do presidente da provincia, ou por qualquer representação.

§ 2.º Os juizes municipaes são igualmente obrigados a residir dentro da villa ou cidade, cabeça do termo, e ausentando-se deste sem licença, incorrem na mesma multa de 50$000 a 200$000, imposta pelo juiz de direito, depois de ouvi-los.

Art. 86. Nos feitos, pendentes de julgamento na relação, em que já tiver sido proferida qualquer decisão pela turma dos 5 juizes, por estes ainda será terminado o julgamento.

Quanto aos que estiverem sómente distribuidos, intervirão no julgamento os 3 primeiros juizes, na conformidade do art. 27, § 4º da lei.

Art. 87. Os juizes de orphãos da côrte servirão com escrivães distinctos, passando um dos actuaes com o seu cartorio a servir na 2ª vara e sendo providos para cada uma dellas os dous officios novamente creados.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1871, 50.º da Independencia e do Imperio. — PRINCEZA IMPERIAL REGENTE. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

TABELLA DA FIANÇA PROVISORIA.

TERMOS		PENAS.		
Minimo.	*Maximo.*	*Prisão por menos de*	*Prisão com trabalho por menos de*	*Degredo ou desterro por menos*
100$000	1:500$000	1 anno.	9 mezes.	2 annos e 6 mezes.
200$000	3:000$000	2 «	1 anno e 6 «	5 «
300$000	4:500$000	3 «	2 « 3 «	7 « 6 «
400$000	5:000$000	4 «	3 «	12 «
500$000	6:500$000	5 «	3 « 9 «	14 « 6 «
600$000	8:000$000	6 «	4 « 6 «	17 «
700$000	9:500$000	7 «	5 « 3 «	17 « 6 «
800$000	11:000$000	8 «	6 «	20 «

Quando a pena de prisão simples ou de prisão com trabalho fôr acompanhada de multa correspondente a uma parte do tempo, serão proporcionalmente augmentados os termos da tabella.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1871.—*Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

———

DECRETO N. 4825 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1871.

Fixa o numero dos juizes de direito na côrte e nas capitaes das provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão; e os dos respectivos juizes substitutos.

A princeza imperial regente, em nome de sua magestade o imperador o Sr. D. Pedro II, ha por bem, para execução da lei n. 2033 de 20 de setembro ultimo, decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica elevado a onze o numero das va-

MUTILADO

ILEGÍVEL

ras de juizes de direito na côrte, a seis o das capitaes das provincias da Bahia e Pernambuco, e a cinco o da capital da provincia do Maranhão.

§ 1.º Haverá na côrte um juiz dos feitos da fazenda e um provedor de capellas e residuos, dous juizes do commercio, dous de orphãos, dous auditores, sendo um de guerra e outro de marinha, e tres juizes do civel.

§ 2.º Na Bahia e no Recife, além do juiz dos feitos da fazenda e do provedor de capellas e residuos, um juiz do commercio, outro de orphãos e dous do civel.

§ 3.º Em S. Luiz do Maranhão, um juiz do commercio, outro de orphãos, um provedor de capellas e residuos e dous juizes do civel.

Art. 2.º Todos esses juizes, ainda mesmo os das varas privativas, terão jurisdicção criminal cumulativa. A jurisdicção civel tambem será cumulativa, mas unicamente entre os juizes respectivos.

Art. 3.º Para os auxiliar no preparo dos processos e os substituir em seus impedimentos são creados oito juizes substitutos na côrte, seis em cada uma das capitaes da Bahia e Pernambuco, e cinco na do Maranhão.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1871, 50º da independencia e do imperio.—PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.—*Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

DECRETO N. 4826 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1871.

Declara nas condições do art. 1.º da lei n. 2033 de 20 de setembro ultimo as comarcas de Nictheroy, Pão d'Alho e Alcantara; e fixa-lhes o numero de juizes de direito e de seus respectivos substitutos.

A princeza imperial regente em nome de sua magestade o imperador o Sr. D. Pedro II, ha por bem, para execução da lei n. 2033 de 20 de setembro ultimo, decretar o seguinte:

Art. 1.º São declaradas especiaes, nas condições do art. 1.º da referida lei, as comarcas de Nictheroy, no Rio de Janeiro; Pão d'Alho, em Pernambuco; e Alcantara, no Maranhão.

Art. 2.º Cada uma dessas comarcas terá dous juizes de direito com jurisdicção cumulativa e designação de juiz da 1ª e da 2ª vara; e dous juizes substitutos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1871, 50º da independencia e do imperio.—PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.—*Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

DECRETO N. 4827 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1871.

Declara de segunda entrancia a comarca de S. Bernardo das Russas, ultimamente creada na provincia do Ceará.

A princeza imperial regente, em nome de sua magestade o imperador o Sr. D. Pedro II, ha por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica declarada de segunda entrancia a comarca de S Bernardo das Russas, ultimamente creada na provincia do Ceará pela lei da respectiva assembléa legislativa n. 1415 de 25 de agosto deste anno, revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Paula de Negreiros Sayão Lobato, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1871, 50º da independencia e do imperio. — PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.—*Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

DECRETO N. 4828 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1871.

Marca o ordenado annual do promotor publico da comarca de S Bernardo das Russas na provincia do Ceará.

A princeza imperial regente em nome de sua magestade o imperador o Sr. D. Pedro II, ha por bem decretar o seguinte:

Art. unico. O promotor publico da comarca de S. Bernardo das Russas, da provincia do Ceará vencerá o ordenado annual de 600$000; revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido a faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1871, 50 da independencia e do imperio. — PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.— *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Commando das armas.

QUARTEL GENERAL DO COMMANDO DAS ARMAS NA PROVINCIA DE PERNAMBUCO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1871.

Ordem do dia n. 592

O brigadeiro inspector e commandante das armas interino declara para conhecimento da guarnição e fins convenientes:

1.º Que a presidencia em portaria de 17 deste mez, concedeu de conformidade com o art. 4º § 2º do decreto n. 3,579 de 3 de janeiro de 1866, tres mezes de licença com os vencimentos do art. 5º § 4º do citado decreto para tratar de sua saúde nesta cidade ao Sr. major graduado do 9º batalhão de infantaria Manoel Azevedo do Nascimento.

2.º Que hontem se apresentou neste quartel general, vindo da provincia de Sergipe á cuja companhia pertence o Sr. alferes Alberto Soares de Azevedo, que se acha no gozo de dous mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse.

3.º Que hoje se apresentou renunciando o resto da licença que obtivera para tratar de sua saúde o Sr. major graduado do 2º batalhão de infantaria José Libanio de Souza, que foi nomeado por portaria da presidencia desta data para interinamente exercer as funcções de major da praça do presidio de Fernando de Noronha, visto ter sido chamado á capital o Sr. capitão Trajano Alipio de Carvalho Mendonça que as exercia.

(Assignado) —*Carlos Betbzé de Oliveira Nery*, brigadeiro inspector e commandante interino.

Conforme — *Clemente Francilio Tavares*, tenente ajudante de ordens encarregado do detalhe.

DIARIO DEPERNAMBUCO

Noticias do sul do imperio.

RECIFE 2 DE DEZEMBRO DE 1871.

Amanheceu hontem fundeado no lamarão o vapor americano *Merrimack*, trazendo jornaes do Rio de Janeiro de 24 e 25 e da Bahia de 28 e 29 de novembro ultimo. Eis o que colhemos delles.

RIO DA PRATA.

O vapor *Pampa*, chegado á côrte no dia 24, trouxe datas do Rio da Prata até 18 de novembro.

— Na Republica Argentina fallava-se sempre, com mais ou menos insistencia, em invasões jordanistas em Entre Rios. Agora dava-se como indubitavel esta invasão, reforçada em partidas vindas do Estado Oriental, e accrescentava-se que o governo geral tinha mandado para o rio Uruguay os vapores *Pampa* e *Rosetti*, ao mesmo tempo que naquella provincia se ordenava uma reunião de milicias em numero de 3,000 homens. Apezar desta indubitabilidade, algumas folhas consideravam a noticia como tendo o mesmo fundamento de tantas outras anteriormente propaladas no mesmo sentido, entendendo que da parte de Lopez Jordan seria uma loucura metter se sem armas nem dinheiro n'uma empreza que não poderá levar avante, quando dispunha de quasi todos os recursos de Entre-Rios.

Diz-se que o terremoto, de que já demos noticias, não deixou uma só casa em pé na povoação de Oran, ficando todos os habitantes sem abrigo e na mais espantosa miseria. Morreram sob as ruinas duas pessoas apenas; foi, porém, mais consideravel o numero dos feridos. A mesma catastrophe destruio Humahuaca, na provincia de Jujuí, rebentando alli tambem o seu vulcão. Em Buenos-Ayres abriram se subscripções para accudir ás victimas.

— No Estado Oriental a situação era sempre a mesma relativamente á guerra civil. Os *blancos* retiraram-se da frente de Payssandú, depois de uma ligeira demonstração contra a praça. As forças de uma e outra parcialidade andavam pelas immediações do Arroio Negro.

A commissão permanente das camaras legislativas interpellou o governo sobre a missão confiada a D. André Lamas para entabolar em Buenos-Ayres negociações de paz com a junta de emigrados *blancos*. O ministro de estrangeiros respondeu que a nomeação de Lamas carecia de todo o caracter official, sendo elle puramente um agente confidencial. Accrescentou o ministro, que escolhera este agente por não haver encontrado em Buenos-Ayres, durante a sua estada alli, outra pessoa com igual intelligencia, patriotismo e influencia para tão delicada missão. A commissão deu-se por satisfeita com as explicações, apezar de se haver estranhado a escolha de um homem que não podia inspirar confiança ao partido colorado, e deliberou publicar a acta, para desviar de si qualquer responsabilidade, no caso do Sr. Lamas apartar-se das suas strictas attribuições.

Por desintelligencias com o governo Oriental o encarregado de negocios da Inglaterra, Mac Donald, pedio os seus passaportes, retirando-se para Buenos-Ayres á espera de instrucções de seu governo. Ignoravam-se as causas deste rompimento.

RIO GRANDE DO SUL.

No dia 14 do corrente effectuou se na praça do commercio do Rio Grande, a reunião de 26 dos principaes negociantes, afim de lhes ser apresentada e lida a representação que tem de ser dirigida ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio da presidencia da provincia, contra o inspector da alfandega daquella cidade; representação que fôra unanimimente approvada.

MINAS-GERÂES.

O Revm. bispo da Diamantina, regressando de uma excursão de 4 1/2 mezes, fôra recebido nesta cidade com as maiores demonstrações de regozijo; cerca de 4,000 pessoas, segundo o *Jequitinhonha*, foram ao encontro do venerando prelado.

— Um cruzeiro, pesando cerca de 60 arrobas, fôra levado em braços para a serra do Rio-Grande, para ser alli affincado em commemoração da volta do Rvm. bispo. No dia immediato ao desta volta, perante grande concurso de povo, foi levantado o cruzeiro, celebrando-se então uma missa cantada.

— O *Pharol*, do Juiz de Fóra, transcreve do *Conservador*, da Campanha da Princeza, o seguinte:

« Em Santa Rita do Vintem deram-se em fins de outubro tres assassinatos.

« Havendo um individuo saudado pelo nome de Quarta-feira a uma mulher por elle conhecida, travou-se rixa na qual tomou parte o marido, resultando a morte deste, ferido pelo gracejador, e a do gracejador, ferido por Quarta-feira, que tambem matou um official de justiça que a ia prender. »

— Lê se no *Noticiador de Minas*:

« No dia 3 morreu afogado no Rio das Mortes, no termo de S. José d'El Rei, o escravo Raymundo, que, sendo perseguido por dous officiaes de justiça, para ser preso, por ter fugido do poder de seu senhor, o major Theodoro da Costa Pereira, atirou se no mesmo rio, encontrando-se o seu cadaver quatro dias depois, sem o menor vestigio de contusão, segundo declararam os peritos. »

RIO DE JANEIRO.

Por decretos e cartas imperiaes de 21, 22 e 23 de novembro:

Fez-se mercê: de titulo de barão de Paquetá, com grandeza ao bacharel José Thomaz da Silva Quintanilha, pelos distinctos serviços prestados á causa do imperio na provincia do Maranhão, e ultimamente a bem da instrucção publica, e do titulo de conselho ao bacharel José Bonifacio Nascente de Azambuja.

Foi promovido á commendador o official da ordem da Rosa, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva.

Foi nomeado cavalheiro da mesma ordem o alferes honorario do exercito, Alcibiades José da Costa Bastos.

Determinou se que a pensão de 60$ mensaes, concedida a D. Bonifacia Antonia de Miranda, seja dividida igualmente entre ella e sua filha D Maria Eulalia de Miranda.

Foi concedida a pensão de 30$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Silveria Cilindra Cordeiro de Albuquerque, viuva do capitão do exercito Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque.

Foram jubilados, com todos os seus vencimentos, os lentes cathedraticos da faculdade de direito de S. Paulo, conselheiros João Crispiniano Soares e José Maria de Avellar Brotero, nos termos dos decretos legislativos ns. 2009 de 30 de agosto e 2016 de 6 de setembro do corrente anno.

Foi aposentado, com o respectivo ordenado, o secretario da mesma faculdade, conselheiro José Maria de Avellar Brotero, nos termos do decreto legislativo n. 1770 de 13 de julho do anno passado.

Foram naturalisados os subditos portuguezes Joaquim da Silva Moutinho, José Antonio da Costa Meira, e Manoel Felippe.

Foi designada a comarca de Caxias, de 2ª entrancia, na provincia do Maranhão, para nella ter exercicio o juiz de direito Gervasio Campello Pires Ferreira.

Foram nomeados:

O bacharel Antonio José Pereira, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos do Bomfim e Santa Luzia, da provincia de Goyaz.

Jeronymo de Souza Leão, tenente-coronel commandante do 2º batalhão da reserva da guarda nacional da provincia de Pernambuco.

José Antonio Moreira da Rocha, tenente-coronel commandante do 5º batalhão da reserva da provincia do Ceará.

Foram designados:

O capitão Antonio de Andrade Bezerra, para exercer as funcções de major do batalhão de infantaria n. 9 da provincia da Parahyba.

O estado-maior do commando superior da capital da provincia de Pernambuco, para á elle ser aggregado o capitão cirurgião-mór do municipio de Nazareth Dr. Ermirio Cesar Coutinho.

O 5º batalhão de infantaria da provincia das Alagôas, para a elle ser aggregado o tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria José Alves de Aguiar.

Foi concedida reforma no mesmo posto ao tenente-coronel commandante do 2º batalhão de reserva de Pernambuco, Dr. João Francisco Xavier Paes Barreto.

Foram declarados avulsos por não terem entrado em exercicio durante os prazos marcados, os juizes de direito João Ladislão Japiassú de Figueiredo e Mello e Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, aos quaes haviam sido designadas as comarcas de Piracicava, na provincia de Minas-Geraes e Caxias, na do Maranhão.

Foi nomeado o bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, para o lugar de procurador fiscal da thesouraria do Piauhy, ficando sem effeito o decreto que nomeara para o mesmo lugar o bacharel Joaquim Newton de Carvalho.

Foram nomeados para a escola militar:

Lente da 1ª cadeira do 1º anno, o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Jeronymo Francisco Coelho.

Lente da 1ª cadeira do 2º anno, o tenente-coronel graduado do corpo de estado maior de Artilharia Antonio José do Amaral.

Lente da 2ª cadeira do 3º anno, o major do corpo de estado-maior da 1ª classe, Dr. José Antonio da Fonseca Lessa.

Repetidores: o capitão da arma de cavallaria Luiz Manoel das Chagas Doria, o capitão do corpo de estado maior de artilharia Manoel Peixoto Cursino do Amarante, e o tenente reformado do exercito Eduardo de Sá Pereira e Castro.

Foram concedidas, em attenção aos relevantes serviços prestados na guerra do Paraguay pelos individuos abaixo designados, as honras de postos militares do exercito que se seguem.

De capellão capitão da repartição ecclesiastica do exercito, ao capellão capitão em commissão, conego honorario Manoel da Costa Honorato.

Passou a aggregado á arma a que pertence, na conformidade da immediata e imperial resolução de 20 de julho do anno proximo passado, tomada sobre consulta do conselho supremo militar, o capitão do 5º batalhão de infantaria Vicente Ferreira de Faria Goiabeira.

Foi reformado, com o respectivo soldo por inteiro, na conformidade das disposições do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1845, o 2º sargento do 16º batalhão de infantaria Manoel Francelino de Almeida Passos, visto achar-se impossibilitado para o serviço do exercito em consequencia do ferimento recebido em combate.

Foi nomeado o Dr. João Joaquim Pizarro director da secção de anatomia comparada e zoologia do museu nacional, com o vencimento annual fixado na tabella que acompanhou o decreto n. 123 de 3 de fevereiro de 1842.

— Pelo ministerio da marinha foi expedido o seguinte aviso ao director da Escola de Marinha:

« Illm. e Exm. Sr.—Em officio n. 23 de 23 de outubro ultimo, referindo-se V. Exc. ao que dispõe o art. 17 do regulamento do externato, offerece duvidas sobre a admissão de candidatos que não apresentarem attestados de approvação em todas as materias exigidas para a matricula no 1º anno da escola de marinha.

« De accordo com a opinião por V. Exc. emittida, e depois confirmada pelo conselho de instrucção, tenho por verificado que da alludida hypotese ha com effeito omissão no regulamento de que se trata; porque, se o art. 17 impõe a repetição, no externato, dos exames de geographia e mathematicas, aos individuos que já os tiverem feito nas escolas e estabelecimentos alli mencionados, não declara, todavia, que só esses podem ser admittidos a exame de taes materias. E ainda que o art. 16 manifestamente refira-se aos alumnos daquelle estabelecimento, não exclue a matricula de outros que não houverem cursado as aulas respectivas e entretanto estiverem habilitados para os exames a que devem ser admittidos, como se procedia na escola, de conformidade com o disposto no art. 13 do regulamento de 1 de maio de 1858.

« Neste sentido, pois, convem fixar-se a intelligencia do regulamento de 17 de janeiro de 1871, na parte a que V. Exc. refere-se, justificada a presente deliberação com o disposto pelo art. 27, § 3º do mesmo regulamento.

« O que a V. Exc. faço constar para os devidos effeitos. »

— Pelos decretos do ministerio da marinha, ns. 4820 e 4821 de 18 de novembro corrente foi elevado a mais 50 praças o numero de aprendizes artifices da companhia de menores do arsenal de marinha da côrte, e creada uma companhia de aprendizes artifices no arsenal de marinha do Pará.

— Na Faculdade de Medicina da côrte fizeram actos nos dias 23 e 24 de novembro:

3º anno medico.—Lucio da Cunha Pavolide e Menezes, José Ignacio de Carvalho, José Lopes Ferreira, Ambrosio Vieira Braga, Antonio José de Faria Filho, Carlos Augusto de Moraes Sarmento, Francisco Corrêa Dutra Junior, José Augusto da Rocha Almeida, Guilherme Ferreira de Abreu; approvados plenamente.

5º anno.—Augusto Ferreira dos Santos, Pedro Sanches de Lemos, approvados com destincção; Valeriano Ramos da Fonceca, José Olegario Alves Ferreira, Luiz da Costa Chaves Farias, Antonio Leopoldino dos Passos, Paulo Cesar de Andrade Duque-Estrada, Antonio de Souza Campos, João Baptista Kossut Vinelli, Francisco de Paula e Souza Neves, Francisco Julio Xavier e Luiz Manoel Pinto Netto approvados plenamente.

6º anno.—Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo approvado com destincção; Luiz Fortunato da Costa, José Pereira Landim Junior, Joaquim Alfredo de Siqueira, João Baptista de Castro Andrade approvados plenamente; Joaquim Estanislão Teixeira da Silva Gusmão approvado simplesmente.

— Na Escola Central houveram nos dias 23 e 24 exames, sendo o resultado o seguinte:

Da aula primaria do 4º anno; approvados com destincção grão 10, Francisco Antonio Carneiro da Cunha, Manoel Peixoto Cursino de Amirante, Carlos Eduardo Saulnier de Pierrelevée e Feliciano Antonio Benjamim; approvados plenamente com o grão 9, Galdino Alves Monteiro, Carlos Maximiano Pimenta de Laet e Aristides Arminio Guaracá; com o grão 8 Napoleão Augusto Muniz Freire, Augusto Coelho da Silva, Arminio de Figueiredo, Pedro Betim Paes Leme, Francisco José de Souza Mello Junior, Manoel de Mendonça Guimarães, José Ricardo Moreira de Barros, Antonio Gomes Sudré, Alcino José Chavante e Juliano José de Amorim Gomes com o grão 7, Antonio José Ribeiro da Cruz Rangel, Tobias Rabello Leite, Alberto Belmonte de Aguiar, Theophilo Benedicto de Vasconcellos, Carlos Augusto Carvalho de Azambuja, Emygdio Cavalcanti de Mello, Cesario de Almeida Nobre de Gusmão, Marcos Thomaz da Costa e Sá, João Ramos de Queiroz, Jeronymo Furtado de Mendonça e José Theodoro de Souza Lobo: e com o grão 6, Francisco Severiano Braga Torres, Francisco Carlos da Costa Real e Fernando Palmeiro Pereira da Cunha.

Da 2.ª cadeira do 2º anno (physica): approvados plenamente com o grão 9, Francisco van Erven, Viriato Belfort Duarte; com o grão 8, Ernesto Magno Tygna da Cunha e José Joaquim de Miranda Monteiro de Barros; com o grão 7, João Eugenio Barbosa Coelho, José Antonio da Costa Gama, João Carlos Alberto, Antonio Borges da Costa, Francisco Ferreira Pontes, José Joaquim de Miranda Horta, Paulino Lopes da Cruz e Trajano Ignacio de Villanova Machado; com o grão 6, Antonio Joaquim da Costa Couto, Elizeu José Lopes, Domingos Bello de Araujo, André Avelino Monteiro, Vicente Paulo de Oliveira Castro, Carlos Hiroldo de Abreu e Silvio de Sá Valle; approvados simplesmente com o grão 5, Miguel Antonio Lopes Pecegueiro, Joaquim Antonio da Cunha Junior, Affonso Fausto de Souza, Tito Augusto Franco de Almeida, Antonio Joaquim de Souza Carneiro, José Osorio Nogueira da Silva, Fernando Pereira da Silva Continentino, Joaquim Francisco Leal Junior, Hildebrando Pompéo de Souza Brasil, José Joaquim de Sá Freire, Caetano Alberto de Castro Nascimento, Eduardo Pereira de Campos, Adriano Nunes Ribeiro, Francisco de Souza Reis e José Francisco Eltone de Almeida; com o grão 4, Libanio da Silva Lima, Antonio Augusto da Conceição, Antonio Innocencio da Silva Pinto e Ernesto da Cunha Araujo Vianna.

Houve 6 reprovados; deixaram de fazer exame 16 alumnos.

— Na Escola de Marinha no dia 24 foi o resultado seguinte:

3.º anno.—Esgrima.—(Ensino commum.)—Aspirantes approvados: Bernardo Gonçalves da Costa, José Rodrigues de Abreu, Alfredo Silverio de Souza, José Ramos da Fonseca, Jeronymo das Ferreira Neves, Augusto Teixeira Mendes, Candido dos Santos Lara, Justino de Souza Franco, Alberto Saladino Figueira Aguiar, Manoel Rodrigues Cajado, Arthur Indio do Brasil e Silva, José Lopes Pereira Bahia Junior, Francisco Antonio de Macedo, Cyrillo Gonçalves de Negreiros, Francisco José Vieira, Candido Francisco Garrido Bellos, Alfredo José de Abreu, Bento Corrêa da Camara, Gustavo Antonio Garnier, João José da Silva e Souza e Ignacio José Godinho, simplesmente com o grão 2.

Machinas a vapor e desenho respectivo.—Jeronymo Ferreira das Neves, com distincção em desenho, plenamente grão 4 em machinas, Augusto Teixeira Mendes plenamente grão 4 em machinas, simplesmente grão 2 em desenho; Candido dos Santos Lara, idem grão 3 em machinas, simplesmennte grão 2 em desenho; Justino de Souza Franco, distincção em machinas, plenamente grão 3 em desenho; Candido Francisco Garrido Bellas Junior, simplesmente grão 2 em desenho; Alfredo José de Abreu, simplesmente grão 2 em ambos; Gustavo Antonio Garnier, plenamente grao 3 em ambos; Bento Corrêa da Camara, idem, idem idem; João José da Silva e Souza, simplesmente grão 2 em ambos; Ignacio José Godinho, simplesmente grão 1 em ambos.

2.º anno.—(Topographia e desenho respectivo.)—Aspirante; Antonio Leopoldino da Silva, distincção em desenho, plenamente grão 3 em topographia.

— Lemos no *Jornal do Commercio*:

« Pela quantia de 30:000$ realisou a Caixa Municipal de Beneficencia, para fundar o asylo de mendicidade, a compra de um exellente terreno na rua do Imperador, entre o mar e a rua dos Lazaros, com 68 braças de frente e 57 de fundo, agua, etc.

« A Sra. Marqueza de Valença, animada de verdadeiro espirito de caridade, auxiliou a provedoria municipal com a quantia de 10:000$ para effectuar esta compra, e o Sr. Conde de Bomfim concorreu com a de 300$000.

« O philantropo publico desta côrte não deixará de secundar os esforços da instituição para levar a effeito a fundação de um hospicio tão necessario nesta cidade.

« No dia 8 de dezembro, que é o da padroeira do imperio, terá lugar a ceremonia da benção da pedra fundamental do referido asylo. »

« O Sr. Caetano José Cardoso, 1.º testamenteiro e inventariante dos bens de José da Costa Ferreira, ex-negociante d'esta praça, fallecido em 10 de setembro do corrente anno, entregou hontem, no cartorio da provedoria e em presença do 2.º testamenteiro e genro daquelle finado, o Sr. Antonio Martins de Oliveira, e de varias pessoas de distincção, as cartas respectivas aos seis escravos libertados pelo referido Ferreira em seu testamente. »

O cambio sobre Londres regulava 24 1/4 d. por 1$, e as apolices de 6 % de 1:005$ a 1:006$ cada uma.

— Estavam á carga para Pernambuco: barca allemã *Shelburn*, escuna franceza *Lina*, barca dita *Tamaulipas*, barca grega *Zora*, galera hollandeza *Iedo*, brigue inglez *Ensigne*, barcas ditas *Gazelle*, *Barbadões*, *Kirkland*, *Aspasia* e *Good Intent*, barca italiana *Regina Fiori*, brigues suecos *Helena* e *Carl*, *barca dita Adolph*.

— A alfandega da côrte arrecadou de 1 a 24 do corrente 2,455:949$000.

BAHIA.

Procedia-se á eleição de deputados á assembléa provincial, não havendo ainda decisão final de nenhum dos districtos.

— No dia 27 sustentaram theses na Faculdade de Medicina e foram approvados plenamente:

Francisco João Fernandes, Joaquim Cardoso de Mello Rios, José Gonçalves do Passo, Antonio José de Souza Gouvêa, Affonso Arthur Cysneiro de Albuquerque e Bernardo Tolentino Cysneiro da Costa Reis—plenamente.

— No dia 28 sustentaram theses e foram approvados plenamente: Galdino, Cicero [illegible] Magalhães, Ildefonso Theodoro Martins, Candido Quirino Bastos, Flavio Augusto Falcão, Pedro Ribeiro de Almeida Santos, Diogo Salles da Menezes.

Exame pratico de pharmaceuticos.—Vespaziano de Aragão, Leopoldino Antonio de Freitas Tantú, Antonio Vicente de Andrade, Jozino Corrêa Cutias,—plenamente, Miguel Gomes de Azevedo Filho, Aurelio dos Santos Corrêa, Joaquim de Barros Seixas Loureiro,—simplesmente.

De Brest por Palmas chegara ao porto da capital a não franceza *Jean Bart*, da 650 praças de guarnição e 23 peças.

— A bordo do vapor *Merrimack* chegára a companhia equestre Chiarini.

— A alfandega rendeu de 1 a 28 de novembro 753:616$678 rs.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

DOUS DE DEZEMBRO.—Completa hoje 46 annos de idade sua magestade o Sr. D Pedro II, imperador, constitucional e defensor perpetuo do Brasil.

Por esse motivo haverão os festejos officiaes do estylo, salvando as fortalezas e navios de guerra surtos no porto, embandeirando aquellas, estes e as repartições publicas e consulados, fazendo cortejo á effigie do mesmo augusto imperante no palacio da presidencia e parada e arruamento de tropa no campo das Princezas, e á noite illuminação nos edificios publicos. Tambem haverá espectaculo em grande gala no theatro *Gymnasio Dramatico*.

FELICITAÇÃO AO MINISTERIO. — A commissão nomeada pela sociedade *Doze de Setembro*, e composta dos Exms. Srs. conselheiro Felippe Lopes Netto, Barão de Pirapama, coronel Fontes e Dr. Francisco Machado Portella, para apresentar-lhes felicitações que, por intermedio da sociedade *Doze de Setembro* dirigia ao governo imperial o povo pernambucano, pela promulgação da lei que reforma o estado servil, no dia 18 do mez passado, preencheu essa missão, depozitando nas mãos do Exm. Sr. visconde do Rio-Branco a felicitação endereçada pelo povo pernambucano.

S. Exc. em seu nome e no dos seus collegas de ministerio agradeceu essa manifestação espontanea, tendo por orgão a sociedade patriotica Doze de Setembro, manifestação que revelara quanto as idéas humanitarias estavam derramadas na provincia de Pernambuco.

VISITA PRESIDENCIAL.—S. Exc. o Sr. conselheiro presidente da provincia visitou hontem o edificio em que funcciona a Faculdade de Direito, assistindo ahi á alguns actos do 5.º anno, e á collação do grão á seis bachareis.

FACULDADE DE DIREITO. — Hontem fizeram acto os seguintes alumnos do 5º anno:

Joaquim Moreira Pinto, plenamente.
Pedro Chermont Miranda, idem.
Alminio Alvares Affonso, idem.]
Felippe José de Lima, idem.
Vicente Tavares Rodrigues Lima, idem.
Carlos Hyppolito de Santa Helena Magno, idem.

JURY DO RECIFE.—Foi hontem submettido á julgamento Candido Florencio do Nascimento, pronunciado no art. 205 do codigo criminal.

FERIMENTOS LEVES.—No dia 29 do passado, na rua do Vigario, da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, Martiniano Alves da Silva ferio com quatro canivetadas a José Antonio Coêlho, pondo se logo em fuga.

REFORMA JUDICIARIA.—Desejando satisfazer a anciedade publica, publicamos no presente numero a lei da reforma judiciaria com o seu competente regulamento e demais legislação sobre designação do numero dos juizes de direito. Chamando para esse assumpto a attenção dos leitores, communicamos-lhes que fizemos tirar porção de exemplares do *Diario*, que expomos a venda ao preço de 500 rs. cada um.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS MECHANICOS E LIBERAES DE PERNAMBUCO — A sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes de Pernambuco celebra no domingo 3 do corrente o seu trigesimo anniversario.

A sua festa anniversaria, modesta e digna, se comporá de uma missa solemne, que será cantada na igreja matriz da Boa-vista, em acção de graças á SS. Virgem do Amparo, sob cuja protecção se collocou desde a sua fundação, e de uma sessão magna de recepção e de iniciação na casa em que tem a sua séde á rua da Imperatriz.

Desejando a sociedade abrilhantar o mais possivel essa festa, dirigio convites especiaes á todas as autoridades civis e militares que existem nesta capital, bem como a todas as pessoas illustres e consideradas aqui residentes, além das diversas sociedades, que entre nós funccionam regularmente.

Depois da missa, que deve começar infallivelmente ás 10 horas do dia, a sociedade com todos os convidados que se dignarem dar-lhe a prova de consideração que lhes pedio, se dirigirá do templo para a casa de suas sessões e trabalhos, aonde depois de constituir-se em sessão magna, procederá a cerimoniosa recepção de seus convidados, e a iniciação de varios artistas propostos e approvados em sessões anteriores, conferindo em seguida á estes os grãos que lhes foram marcados a vista das habilitações provadas por seus proponentes e autorisados pela constituição da sociedade.

Terminados esses trabalhos a palavra será successivamente dada, segundo a ordem da inscripção, a todos aquelles convidados ou socios, que se inscreverem para proferirem ou recitarem discursos ou poesias, que tenham relação com o acto, ou com o progresso do espirito humano, ou com o desenvolvimento da sciencia ou das artes; sendo, porém, absolutamente prohibido discursos politicos, ou mesmo em que se empreguem allusões politicas, porquanto no seio da sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes não é permettido politicar-se, a vista da lei de sua fundação, e de seu regimento interno, disposição mui salutar, que tem sido mantida a 30 annos, e que se manterá sempre.

A noute estará a casa da sociedade aberta e illuminada para receber todas aquellas familias ou pessoas, que decentemente vestidas concorrerem a visitar a sala de suas sessões, ou as salas das diversas aulas de instrucção primaria e secundaria, que funccionam no estabelecimento.

Na sala principal haverá uma tribuna destinada a aquellas pessoas, que quizerem recitar discursos ou poesias.

Em quanto estiver a noute aberta a casa da sociedade uma banda de musica militar tocará bellas e variadas composições musicaes.

FALLECIMENTO.—Hontem pela manhãa rendeu o espirito ao seu Creador o Sr. major Joaquim de Albuquerque Mello, antigo e mui conceituado solicitador do foro d'esta capital, victima de uma enfermidade, que o prostou por muitos dias no leito, zombando dos esforços da medicina. O corpo do finado foi dado a sepultura hontem mesmo á tarde, sendo conduzido da igreja do Carmo ao cemiterio publico por crescido numero de amigos que sabiam apreciar as qualidades que adornavam a alma que n'esse envolucro habitou. O finado era effectivamente bom pai de familia, bom amigo e cidadão, e sobre tudo era caridoso e muita lagrima enchugou dos afflictos que ao seu coração recorriam.

Nossos pesames á sua familia.

VADIOS.—Recommendamos á solicita attenção do Sr. subdelegado de Santo Antonio uma sucia de vadios e peraltas que costuma vagar alta noite pelas ruas d'essa freguezia, offendendo á quem encontra com palavras obscenas e injuriosas, damnificando as portas e janellas das casas de que se achegam, e arrancando as taboletas dos estabelecimentos, como aconteceu ultimamente na travessa da Matriz a uma assistente examinada.

E' conveniente impedir taes correrias e evitar que d'ahi resulte algum conflicto com pessoa menos reflectida que se queira haver com taes vadios.

MONTE PIO PORTUGUEZ.—No dia 30 de novembro procedeu-se á eleição da nova directoria desta sociedade, a qual ficou assim composta: presidente, Antonio Baptista Nogueira; vice-presidente, Manoel José Carneiro; secretarios, Francisco Ribeiro Pinto Guimarães e Jeronymo da Costa Lima; thesoureiro, Antonio Lopes Braga.

DINHEIRO.—Os vapores *Ipojuca* e *Jaguaribe* levaram:

Para a Fortaleza	60:978$310
« Mossoró	14:000$000
« Natal	294:878$310
« Maceió	30:000$000
« Aracajú	5:000$000

—O vapor *Merrimack* trouxe para os Srs.:

José da Silva Loyo & Filho	40:000$000
Dr. Manoel Arthur de H. Cavalcante	30:000$000
Manoel Teixeira Bastos	20:000$000
José Rodrigues de Souza	800$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.—Se chegar hoje o vapor inglez *Talisman*, da linha de Liverpool, distribuiremos amanhãa nosso numero de segunda-feira.

ALFANDEGA.—No mez de novembro ultimo arrecadou esta repartição 1,219:398$044.

FREGUEZIA DA BOA-VISTA.—Por encommodos de saúde deixou hontem o Sr. Horacio de Gusmão Coelho o exercicio de subdelegado da freguezia da Boa-Vista, passando-o ao 3º supplente José de Barros Corrêa Sette. O Sr. Horacio Coelho é digno de encomios pelo interesse e zelo com que procedeu em sete mezes de exercicio.

VIA FERREA DO CAXANGÁ.—Em consequencia de haver parada hoje, ficará interceptado o transito d'esta linha até a estação de Santo Antonio, durante o tempo decorrido das 4 e meia até 6 1/2 horas da tarde, funccionando sómente da estação do porto do capim.

LOTERIA.—A que se acha a venda é a 217 a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que corre no dia 7.

CASA DE DETENÇÃO.—Movimento do dia 30 de novembro de 1871:

Existiam (presos) 334, entraram 3, sahiram 14, existem 323.

A saber:

Nacionaes 231, mulheres 8, estrangeiros 39, escravos 40, escravas 5.

Alimentados á custa dos cofres publicos 263.

Movimento da enfermaria, do mesmo dia:

Tiveram baixa:

José Ignacio do Espirito-Santo, febre.
João Firmino da Silva, bronchite.
José Martiniano da Silva, hepatite.
Antonio do Monte Cabral, asthma.
Pio (escravo) de Manoel Pereira Magalhães, febre.
José (escravo) de Henrique Saraiva, bronchite.
Joaquim, (escravo) de Gusmão, asthma.
José, (escravo) do visconde Suassuna, febre.

Tiveram alta:

Joaquim Gomes Bezerra.
José Nunes da Silva.
Joaquim José de Sant'Anna Norato.
Manoel de Souza Ferraz.
Antonio Raspedu.
Roberto Laipog.

PASSAGEIROS.—Sahidos para o sul no vapor *Jaguaribe*:

Eduardo Jayme Gomes de Araujo, Dr. Felippe de Azevedo Faro Junior, Manoel Gomes da Cunha e 1 criado, Dr. Aureliano D. Nobrega V., coronel Candido de Araujo Lima, Natão Klem, Cecilia Antonia das Neves, Dr. Benigno Marinho Lins Sicupira, Dr. Manoel Barbosa A. Ferreira, Gonçalo Vieira de Mello, Raphael Archanjo Vaz e Silva, Dr. Ventura Leite Sampayo e 1 criado, Raphael Granados e sua senhora, José Gomes de Macedo, sua senhora, sua cunhada e 1 filha, Dr. Francisco Rodrigues Sete, 2 filhas, 1 neta e 1 criado, advogado João Camillo Araujo, Manoel Caetano de Aguiar B., Joanna Maria da Conceição, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, Juvino Cesar, Symphronio Cesar, Thomaz Francisco do Rego M., Dr. Luiz dos Santos Guimarães, Ulysses de Araujo Batinga, Antonio de Carvalho Figueiredo, Claudina Maria F. de Jesus, Braz Bernardino Loureiro Tavares e 1 criado, Francisco Pedro da Silva, D. Josepha Maria do Carmo.

— Sahidos para Mamanguape no vapor *Corrype*:

Berth Joan, Virgilio, Manoel da Costa Lima, Jorge J. de Araujo Lima, Manoel Francisco Paredes, Francisco Xavier Cavalcante, Dinna Cavalcante de Albuquerque, vigario Antonio Alves de Carvalho, Manoel Vicente da Silva Braga e João Macaio.

— Sahidos para o norte no vapor nacional *Ipojuca*:

Dr. Francisco de Miranda Leal, Francisco D. da Silva, Dr. Placido de Pinho Pessoa, José Joaquim Seve, Antonio Correio Lima, Paulo Francisco de Magalhães, Joaquim Antunes da Costa Barros, Antonio de Amorim Garcia, Joaquim de Amorim Garcia, capitão José Candido de Barros Junior, Manoel Arthur A da Silva, Antonio Lobo dos Santos Maia, Candido Borges da Fonceca, D. Maria das Neves Cirne, padre Amancio Leite da Silva, Affonso de Azevedo Maia Filho, Francisco Tavares Pessoa de Araujo Junior e uma filha de 10 annos, José L. da Silva, Antonio Furtado da Motta, Manoel Rabello de Oliveira Caboclo, Manoel de M. Dourado, Luiz Gil Amancio, José Francisco Emerenciano, Lourenço B. C. Rocha, Antonio Ferreira da Silva, bacharel Alfredo Ernesto Vaz de Oliveira e um criado, Raymundo Ferreira da Silva, Adolpho A. Gomes e um criado, Dr. Manoel Rodrigues de N. Pinheiro e um criado, Sabino B. Castello Branco, Theophilo Ferreira da Rocha, Miguel Joaquim Barreto, Cosme Rocha Bezerra, A. Cahú, G. Spahú, Eduardo Zeaurenaur, Amalia, Krause, D. Augusta Kiol, Dr. Carneiro da Cunha.

— Sahidos para o norte no vapor americano *Merrimack*:

Louis Schmalz, André Schmalz, Manoel Antonio Barbosa Barreiro, Captain Ast. Bwins, Eliziario, Bertino José de Miranda, Elysio de Mello Albuquerque, Benjamin Aunter, Manoel de Mello Barata, João Antonio Alves e uma sobrinha.

CEMITERIO PUBLICO.—Obituario do dia 29 do corrente:

Luiz dos Santos, preto, Pernambuco, 45 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II; hepatite chronica.

Maria Benedicta do Sacramento, preta, Pernambuco, 50 annos, viuva, S. José; dyarrhéa.

Antonio, escravo, preto, Pernambuco, 44 annos, solteiro, Boa Vista; congestão cerebral.

Luiza, escrava, preta, S. Paulo, 34 annos, solteira, Boa-Vista; paralesya.

Gertrudes Maria Baptista Reis, branca, Pernambuco, 41 annos, casado, Boa-Vista; myelebre vachidianna.

Adrianno, pardo, Pernambuco, 10 mezes Boa-Vista; convulsões.

Emilia, preta, Pernambuco 4 mezes, S. José; inflammação do intestino.

Braz Manoel de Arruda, preto Africa, 49 annos, solteiro, Graça; perniciosa.

PUBLICACOES A PEDIDO.

Protectora das familias

Associação brasileira de seguro mutuo sobre a vida regida pelo Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro.

Liquidação de 1871, primeiro quinquennio social.

Os quinhões correspondentes a cada contrato mostram um lucro de 80 a 116 por cento, assim nos contractos de contribuição unica, como nos de annuidades, attendendo-se nestes ao tempo medio que o capital permanecera na associação durante o quinquennio.

Recife, 1º de dezembro de 1871.

N. F. de Vidal.

Macaquice

Todos têm a sua mania. Certo valentão d'Agua Preta, chrismou o seu macaco com o nome de Florescente, e como publica fórma, escreveu-o pelas suas porteiras. Não seria melhor que lhe chamasse macaca, porque pertencendo a um macação, talvez florescesse..

Tubibas.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 1º DE DEZEMBRO DE 1871.

AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Algodão — do sertão 1ª sorte 531 rs. por kilo.
Algodão — de Goyanna 1ª sorte 531 rs. por kilo.
Algodão—de Mamanguape sem inspecção 514 rs. por kilo,
Algodão—da Parahyba 1ª sorte 592 rs. por kilo posto a bordo a frete de 1 d. e 5 0/0, hontem.
Cambio—sobre Londres a 90 d/v. 25 d., por 1$000 (hontem).

A. G. Steppie,
Presidente.
P. J. Pinto,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1º . . . . 65:580$770

Movimento da alfandega.

Volumes entrados	com fazendas	88	
» »	com generos	256	
			344
Volumes sahidos	com fazendas	167	
» »	com generos	110	
			577

Descarregam hoje 4 de dezembro.

Barca ingleza—*Weni rid*—farinha de trigo.
Barca franceza—*Veridiana*—mercadorias.
Brigue inglez—*Palme*—farinha.
Patacho portuguez—*José*—pedras.
Patacho americano—*Caprera*—farinha de trigo.
Brigue norte-allemão—*Alverne*—idem.
Patacho inglez—*Zie*—farinha de trigo e mercadorias.
Patacho inglez—*Cardoon*—varios generos.
Patacho inglez—*Bianca*—bacalhão.
Barca ingleza—*Princesse Alexandra*—farinha de trigo.
Barca ingleza—*Wille Quem*—carvão e machinismo
Vapor inglez—*Talisman*—mercadorias.

Despachos de exportação no dia 30 de novembro.

Para os portos do exterior.

— Na escuna portugueza *Aguia*, para o Rio da Prata, carregou: P. M. Maury 25 pipas com 480 litros de cachaça.

— Na barca franceza *Alexandre*, para o Canal carregaram: Rabe Schmettau & C. 229 saccas com 13,379 kilos de algodão.

— Na barca ingleza *Brilhante*, para Liverpool carregaram: Saunders Brothers & C. 200 saccas com 17,640 kilos de algodão.

— No navio austriaco *Gerolano*, para Liverpool, carregaram: Henry Willmer & C. 300 saccas com 12,839 kilos de algodão.

— Na barca franceza *Granville*, para o Havre, carregaram: Tisset frères & C. 716 saccas com 34,033 kilos de algodão e 95 couros verdes com 1,995 kilos.

— No brigue portuguez *Laia I*, para Lisboa, carregaram: Thomaz de Aquino Fonseca & Filhos 61 saccas com 5,280 kilos de algodão.

— No patacho nacional *Marinho*, para o Rio da Prata, carregaram: Amorim Irmãos & C. 300 barricas com 33,904 kilos de assucar branco.

— No lugar norte-allemão *Hong Kong*, para o Rio da Prata, carregaram: Pereira Carneiro & C. 100 barricas com 1,229 kilos de assucar branco, e 100 ditas com 12,615 ditos de dito; José da Silva Loyo & Filho 400 barricas com 44,959 ditos de dito.

— Na galera portugueza *Lisboa*, para o Porto, carregaram: Soares Primos 400 saccos com 30,000 kilos de assucar mascavado.

— No brigue inglez *Berthe*, para New-York, carregaram: Philips Brothers & C. 200 saccos com 15,000 kilos de assucar mascavado.

— No brigue portuguez *Cotete*, para Lisboa, carregaram: E. R. Rabello & C. 100 saccos com 5,452 kilos de gomma de mandioca.

Para os portos do interior.

— Na barcaça *Henriqueta*, para Macáo, carregaram: Manoel Ferreira Fontes 5 barris de 5º com 480 litros de aguardente. Para Mossoró, Oliveira Miranda & C. 5 barricas com 291 kilos de assucar refinado.

— Na barcaça *Flor de Camaragibe*, para o Passo de Camaragibe, carregou: Bento F. Guimarães 1 barril com 96 litros de aguardente.

— No palhabote nacional *Rapido*, para o Rio de Janeiro, carregaram: Amorim Irmãos & C. 700 saccos com 52,500 kilos assucar branco.

— Na barcaça *S. Benedicto*, para o Natal, carregaram: Cunha & Manta 18 saccos com 1,300 kilos de assucar branco.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1º . . . . 2:867$473

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1º . . . . 6:152$939

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 1º.

New-York—28 dias, patacho inglez *Wolfville*, de 244 toneladas, capitão Cook, equipagem 8, carga 100 barricas com farinha de trigo e outros generos; a Johnston Pater & C.

Havre por Cabo Verde—44 dias, brigue nacional *Roio*, de 224 toneladas, capitão Antonio Fernando Loureiro, equipagem 13, carga sal e garrafões vasios; a Amorim Irmãos & C.

Rio de Janeiro e Bahia—6 dias, vapor americano *Merrimack*, de 2,999 toneladas, commandante W. Wier, equipagem 69, carga café; a Henry Forster & C.

Iquique—84 dias, barca ingleza *Craig Ellachie*, de 609 toneladas, capitão Thompson, equipagem 17, carga salitre; ao mesmo capitão, veio refrescar.

Mamanguape—13 horas, vapor nacional *Mandahú*, de 224 toneladas, commandante I. G. da Silva, equipagem 17, carga algodão; a companhia Pernambucana.

New-York—33 dias, patacho inglez *John Waltrs*, de 160 toneladas, capitão Splat, equipagem 8, carga 900 barricas com farinha de trigo e outros generos; a Tasso Irmão & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Montevidéo—Barca brasileira *Aurora*, capitão José Rodrigues Coce, carga assucar e outros generos.

Canal—Brigue inglez *Clanavon*, capitão John Roberts, carga assucar.

Liverpool — Barca ingleza *Brilhante*, capitão R. Gren, carga algodão.

New-York, S. Thomaz e Pará—Vapor americano *Merrimack*, commandante W. Wier, carga a mesma que trouxe dos portos do sul.

Mamanguape — Vapor nacional *Mandahú*, commandante I. G. da Silva, em lastro.

DECLARACOES.

SABBADO 2

Espectaculo em grande gala para solemnisar o anniversario natalicio de

S. M. o S. D. Pedro II

Honrado com a respeitavel presença do Exm. Sr.

Presidente da provincia

Depois da companhia cantar

O hymno nacional

Representar-se-ha pela terceira vez a applaudida parodia, original brasileiro, intitulada:

ORPHEO NA ROÇA

O espectaculo principiará á chegada de S. Exc. Os bilhetes acham-se á venda no escriptorio do theatro.

Principiará ás 8 1/4.

Ensaia-se, para subir brevemente á scena o magnifico drama phantastico

A corda do enforcado

AVISOS MARITIMOS.

COMPANHIA
DAS
Messegeries maritimes.

Até o dia 11 do corrente mez espera-se da Europa o vapor francez *Gironde*, o qual depois da demora do costume seguirá para Buenos-Ayres tocando na Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

Para condições, fretes e passagens, trata-se na agencia, rua do Commercio n. 9.

No dia 12 do corrente mez espera-se dos portos do sul o vapor francez *Sindh*, commandante Massenet, o qual depois da demora do costume seguirá para Bordéos, tocando em Dakar (Gorée) e Lisboa.

Para condições, fretes e passagens, trata-se na agencia, rua do Commercio n. 9.

Rio de Janeiro

Espera-se a todo o momento o brigue nacional *Isabel*, o qual seguirá com brevidade para o porto acima, tem parte da carga já engajada: para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., rua do Bom Jesus n. 57, 1º andar.

Para Liverpool

A barca portugueza *Corça* (classe 5|6 A 1, 1.) recebe algodão a frete para completar seu carregamento. Trata se na rua do Vigario n. 19.

ILEGÍVEL

PARA O PORTO

Espera-se do Rio de Janeiro a veleira e bem conhecida barca portugueza *Claudina*, que seguirá com brevidade para o porto indicado por já ter a maior parte da carga engajada; para o resto e passageiros, aos quaes offerece ricos e excellentes commodos, trata-se com Cunha Irmãos & C., á rua da Madre de Deos n. 34.

RIO DE JANEIRO

O patacho nacional *Esfrega* está prompto, e o consignatario fa-lo-ha sahir em 4 dias: se houverem carregadores para 1,600 saccos de assucar: a tratar com José Maria Palmeira, largo do Corpo Santo n. 4, 1º andar.

LEILOES.

LEILÃO
DE
15 saccas marca D A M com arroz variado de agua salgada
HOJE

O agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer do genero acima em um só lote, no dia sabbado 2 do corrente, ás 11 horas da manhãa no armazem do Annes defronte da alfandega.

LEILÃO
DE
Moveis, esteiras e candieiros de gaz.

Sendo: 1 mobilia de jacarandá contando de 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braços, 2 consollos, meza redonda com pedra, 1 sofá e 6 cadeiras de jacarandá, 1 sofá de dito, 1 rico sanctuario, 1 lavotorio de amarello, 1 cama franceza, 1 marqueza, 1 maquina de costura, 1 cadeira para menino, 1 bidet, 2 consollos de amarelo, 1 banca de jacarandá para jogo, 1 despertador, 1 meza de jantar de amarello, 1 dita com abas, 1 moinho para café, candieiros de gaz, esteiras e muitos outros objectos de gosto, de uma familia que se retirou para fóra da cidade

Na praça do Conde d'Eu n. 30, 3º andar.

Terça-feira 5 de dezembro

O agente Martins fará leilão dos moveis acima, por ordem de uma familia que se retirou para fóra da cidade, no 3º andar do sobrado n. 30 da praça do Conde d'Eu, ás 11 horas do dia.

LEILÃO
DO
Sobrado de 2 andares da rua de S. Jorge n. 23, (outr'ora rua do Pillar) com quintal, e portão para a rua do Phrrol, e um sobradinho por cima do dito portão.

Terça-feira 5 de dezembro.
AO MEIO DIA
Por intervenção do agente Pinto.
No 1º andar do sobrado da rua do Vigario n. 5,

LEILÃO
DE
Miudezas e calçados.
Terça-feira 5 de dezembro
As 11 horas em ponto.

O agente Pinto fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, differentes miudezas, e cerca de 200 duzias de sapatos de trança e tapete 336 duzias de meias para homens, ás 11 horas do dia acima dito, no 1º andar do sobrado da rua do Vigario n. 5.

LEILÃO
DE
PREDIOS
A SABER:

O sobrado de 2 andares da rua da Companhia Pernambucana n. 20, (outr'ora rua do Costa n. 6) todo ou metade.

Uma casa com portão ao lado na rua das Crioulas (Capunga Nova.)

Um terreno com pequena casa dentro com 60 palmos de frente e 300 de fundo, com alicerces para 3 casas na frente, e oitão para a rua das Pernambucanas, junto á casa da venda, 2 casas terreas na rua das Pernambucanas junto ao terreno acima.

Terça-feira 5 de dezembro
AO MEIO DIA.

O agente Pinto fará leilão, precedida a competente autorisação das casas e terrenos acima descriptos, sendo que o leilão terá lugar ao meio dia no 1º andar do sobrado da rua do Vigario n. 5, por occasião do leilão de miudezas e calçados.

LEILÃO
DE
5 caixas com linhas em novellos (sortidas)
Terça-feira 5 de dezembro
ás 10 1|2 horas.
Por intervenção do agente Pinto

No 1º andar do sobrado da rua do Vigario n. 5, onde haverá em continuação o leilão de miudezas e calçados.

LEILAÕ
DA
Casa terrea n. 14, da rua do General Victorino (antiga rua do Sebo)
Quarta-feira 6 do corrente

O agente Martins, competentemente autorisado fará leilão da casa terrea n. 14, da rua do General Victorino, com 2 salas, 3 quartos, cosinha fóra, quintal murado.

A's 11 horas do dia acima, no armazem da rua do Imperador n. 48.

LEILAÕ
DE
predios e terrenos
Quinta-feira 7 de dezembro
AS 11 HORAS DA MANHÃA
NA
Agencia da rua do Bom Jesus n. 23 (otr'ora da Cruz.

Um sobrado de 1 andar, sito á rua de Lombas Valentina (outr'ora Aguas-Verdes) n. 55.

Um grande sitio na estrada dos Afflictos n. 20, com 200 palmos de frente 1300 de fundo, sendo murado a frente e o fundo, boa casa de moradia, com 80 palmos de frente, boa agua e muitos arvoredos fructiferos.

Uma casinha de porta e janella na mesma estrada n. 22, com 88 palmos de frente (inclusive a casa) 1300 de fundo, murado a frente e o fundo.

Sortes de terrenos contiguos ao sitio e casinha, com 100, 90, 113 palmos de frente e 1300 de fundos, tambem murados a frente e fundo.

Os Srs. pretendentes hajam de examinar com antecedencia, e para qualquer informação dirijam se á Carlos da Silva Araujo na dita agencia.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se uma preta escrava boa cozinheira: a tratar na rua do Marquez do Herval n. 58 A, antiga da Concordia.

— Precisa-se de uma ama para comprar, cozinhar e engommar para uma pessoa: na rua estreita do Rosario n. 27, 1º andar.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro com pratica de taberna: na rua do Rangel n. 10.

Casa da Fortuna
RUA 1º DE MARÇO N. 23.

O abaixo assignado tendo vendido a sorte de 2:000$000 no bilhete inteiro n. 4450 da loteria 157 do Rio de Janeiro, convida o possuidor a vir receber na fórma do costume.

Manoel Martins Fiuza.

AVISO

O escrivão da irmandade de N. S. da Conceição da igreja da Congregação para cumprir o que determina o art. 48 do compromisso da mesma irmandade avisa a todos os seus irmãos para que no domingo 3 do corrente mez, as 9 horas do dia, se reunam no consistorio da mesma igreja, para em mesa geral elegerem os mesarios que tem de reger a irmandade no anno de 1872 a 1873.

— Precisa-se fallar com o Sr. Manoel Francisco Gomes, na rua do Vigario n. 19.

AVISO

Procede-se a inventario dos bens de meus fallecidos tios major Manoel do Nascimento da Costa Monteiro e D. Antonia Vieira da Cunha, e porque tenha de dar execução como testamenteiro ás disposições de seu testamento, deixando legados a todos os seus afilhados, me dirijo a todos elles, solicitando que me apresentem com a brevidade possivel as certidões de baptismo para em tempo competente receberem o que lhes foi doado.

Antonio Vieira da Cunha.

— Aluga-se para ama de leite uma preta escrava muito sadia e carinhosa para meninos: na rua do Progresso n. 17.

Casa para alugar

Propria para um ou dous senhores empregados no commercio, o 3º andar do predio n. 14, á praça do Commercio, no Recife, com excellente vista para o mar, etc.

— Aluga-se o andar terreo do sobrado n. 5 da rua Imperial: a tratar no mesmo andar.

— Aluga-se uma das melhores casas da Boa-viagem, com pequeno sitio: a tratar na rua do Imperador n. 33, 1º andar.

Assistente

Firmina Merenciana Carneiro continúa a morar na travessa da matriz de Santo Antonio n. 8, onde póde ser procurada.

A BOTA DE OURO

Neste novo estabelecimento de calçados, sito á rua do Bom Jezus n. 21, sobrado amarello, antiga rua da Cruz, o publico encontrará sempre um completo sortimento de calçados dos melhores e mais acreditados fabricantes de Lisboa, Paris e Londres, não só para homem como tambem para rapazes, senhoras e crianças, cujo sortimento é reforçado todos os mezes afim de poderem assim ter sempre calçados frescos, para bem servirem aos seus numerosos freguezes, os quaes sempre que se dignarem frequentar o referido estabelecimento serão tratados com agrado e sezudez.

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados, socios em a loja de fazendas á rua Duque de Caxias n. 61, sob a razão social de Leite, Pontes & C. declaram que de muttuo accordo dissolveram a sociedade desde o dia 17 de agosto do corrente anno, retirando-se o socio João Custodio Martins Leite, pago e satisfeito de seu capital e lucro, bem como desonerado de qualquer responsabilidade sobre o activo e passiva da referida sociedade, que passam á cargo da nova firma de Moreira, Pontes & C.

Pernambuco, 28 de novembro de 1871.

João Custodio Martins Leite.
José Moreira Pontes.

— Precisa-se de um criado: rua da Cambôa do Carmo n. 21, 1º andar.

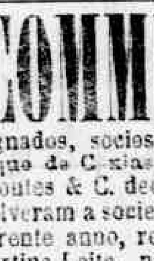

Guilhermino Paes Barreto Filho.

Eduardo de Carvalho, profundamente sentido pelo passamento de seu sempre leal amigo Guilermino Paes Barretto Filho, convida a todos os parentes e amigos do finado para assistirem a missa do setimo dia, que manda celebrar na matriz da Boa-vista no dia 2 de dezembro, ás 7 horas da manhãa. O mesmo espera que todos compareçam a este acto de caridade, pelo que desde já se mostra agradecido.

CASA DA FORTUNA
Aos 5:000$
Bilhetes garantidos.
A rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um meio n. 1208 com 5:000$000, um quarto n. 979 com 800$000, dous quartos n. 350 com 100$000, e outras sortes de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (216ª), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os bilhetes garantidos da 9.ª parte da loteria, a beneficio da Santa Casa de Misericordia (217ª), que se extrahirá quinta-feira 7 do corrente mez.

PREÇOS.

Bilhete inteiro	6$000
Meio bilhete	3$000
Quarto	1$500
Em porção de 100$000 para cima.	
Bilhete inteiro	5$500
Meio bilhete	2$750
Quarto	1$375

Manoel Martins Fiuza.

Casa em Beberibe

Aluga-se um pequeno sitio entre o Porto da madeira e a povoação, com excellente banho no fundo, casa caiada e pintada de novo, com flores a roda, etc. etc.: á tratar na rua do Imperador n. 79, primeiro andar, ou na rua do Vigario numero 1, 1º andar.

Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua do Crespo n. 18, 2º andar.

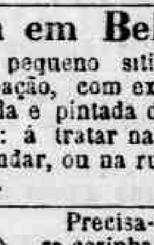

Samuel Halliday

A sociedade União Commercial Beneficente convida aos seus associados, a familia e amigos de seu finado consocio Samuel Halliday, para assistirem a uma missa que a mesma sociedade manda resar na igreja de N. S. da Penha no dia 4 do corrente, as 6 1|2 horas da manhãa, 1º anniversario de seu passamento.

O secretario,
Joaquim de Almeida e Silva.

Copeiro

Precisa-se de um copeiro e um moleque: na rua larga do Rosario n. 44.

Declaração

Os proprietarios da livraria academica declaram que o annuncio publicado no Diario de hontem (1º de dezembro) chamando os Srs. Joaquim V. de Mello Pinto e Francisco Marques da Cunha, estudante do 3º anno, não se entende de fórma alguma com o Sr. Joaquim Vieira de Mello Pinto, que faz parte da firma Pinto & Martiniano, e sim com o Sr. Joaquim Viriato de Mello Pinto.

— Pergunta-se ao Sr. gerente da companhia de trilhos urbanos do Recife ao Caxangá, que fim dera a um requerimento feito á V. S. pelos moradores da estrada do Arraial, que o empregado da estação das officinas afirma ter entregue a V. S.? Teria V. S. perdido-o por deleixo, ou por pouca importancia aos supplicantes? No 1º caso mostra V. S., se assim aconteceu, que o gerente de uma companhia deve ser mais cuidadoso no que se diz respeito a sua gerencia, e no 2º os supplicantes estão no caso de serem mais attendidos por V. S. e não serem desta maneira menoscabados sem nenhuma consideração.

Os moradores do Arraial.

CRIADO

Na pharmacia americana á rua Duque de Caxias n. 57, precisa-se de um criado para serviço interno.

— Precisa-se de uma ama: na rua de Aguas-Verdes n. 50.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha 16 a 19 annos, com pratica de taberna: a tratar na cidade de Olinda, na rua dos Quatro Cantos n. 9, em casa do Sr. Bento Gonçalves.

Cozinheira

Precisa-se alugar uma cozinheira, preferindo-se escrava, e se dá bom ordenado, agradando: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

— O advogado S. E. R. Vianna previne ás pessoas que o não encontrarem no seu escriptorio á rua do Crespo n. 12, 1º andar, que o encontrarão na sala das sessões do jury.

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama que tenha bom leite para criar um menino de seis mezes: a tratar na rua da Cadeia n. 66, loja.

— Dá-se 1:200$ por uma casa dentro desta cidade, em chão proprio, que renda pelo menos 1 1|2 por cento ao mez, e que esteja em boas condições, livre e desembaraçada: quem quizer dirija-se ao largo do Pilar n. 17, que achará com quem tratar.

Companhia de seguros maritimos utilidade publica,

Convida aos senhores accionistas para a reunião de assembléa geral terça-feira 5 do corrente ao meio dia em seu escriptorio á rua do Marquez de Olinda n. 34, 1º andar, para cumprimento do artigo 42 dos seus estatutos.

Recife 1º de dezembro de 1871.

O director,
Thomaz Fernandes da Cunha.

Mademoiselle Marie Lavargne, successora do Sr. Godofredo, tem estabelecido a seguinte tabella para os penteados, preço de 4$ por cada um, sendo feito na residencia das Exmas. senhoras, e 2$ em seu estabelecimento: mensalidade de 100$ para penteado diario na residencia de suas Exmas. clientes, e de 50$ em seu estabelecimento. Os penteados de noiva serão pelo preço que se convencionar. Por cada coque que lhe fôr entregue para ser penteado, receberá 1$500 de seu trabalho, que será executado com toda a perfeição e presteza, á rua Primeiro de Março n. 14, antiga do Crespo.

— O Sr. Melchizedech Guedes Alcoforado tem uma carta vinda do Aracaty, na rua do Amorim, armazem n. 60.

Julio Cesar Cardoso Ayres convida aos parentes e amigos de seu finado amigo Guilhermino Paes Barreto Filho, para assistirem a uma missa que por sua alma manda celebrar no sabbado 2 de dezembro, pelas 7 horas da manhãa, na matriz da Boa-vista.

CRIADO.

Aluga-se um mulato de idade de 16 annos, proprio para criado: quem o pretender derija-se á rua do Imperador n. 25, coxeira de Manoel Baptista que achará com quem tratar.

Forneiro

Precisa-se de um forneiro: na rua da Guia numero 56.

Companhia Alliança
DE
seguros maritimos estabelecida na Bahia em 15 de janeiro de 1870.

CAPITAL.. Rs. 2,000:000$000.

Toma seguro de mercadorias e dinheiro a risco maritimo em navios de vella e vapores para dentro e fóra do Imperio. Agencia á rua do Commercio n. 5, escriptorio de Joaquim José Gonçalves Beltrão.

AOS 5:000$000

Estão á venda os felizes bilhetes da loteria da Bahia, na casa feliz do arco da Conceição, loja de ourives no Recife.

— Na rua de Pedro Affonso n. 56 precisa-se de um menino para caixeiro, preferindo se dos ultimos chegados.

Precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme para uma senhora só: trata-se na rua Bella n. 29, loja.

— No collegio de Santa Genoveva, á rua do Hospicio n. 22 junto ao quartel, precisa-se de uma ama para lavar e engommar, sujeitando-se a morar no mesmo estabelecimento, prefere-se pessoa escrava.

— Aluga-se o 1º andar do sobrado da rua da Senzala-velha n. 42: a tratar na mesma rua numero 48.

— Precisa-se de uma ama para lavar e engommar para uma pessoa: na praça da Independencia n. 20.

Costureira e engommadeira

Precisa-se de costureira e engommadeira: na tinturaria franceza, rua da Imperatriz n. 55.

Ama cozinheira

Na rua do Pires, sobrado n. 28, precisa-se de uma ama boa cozinheira, paga-se bem.

AMA Na travessa do Arsenal de Guerra n. 7, precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar para uma familia de tres pessoas.

Precisa-se

de um menino de 12 a 14 annos para caixeiro, com pratica ou sem ella, para loja: no pateo do Livramento n. 36.

Precisa-se de uma ama para cozinhar em casa de homem solteiro: a tratar na rua da Penha n. 17, loja.

— Da rua da Fiorentina n. 20, fabrica de cerveja, voou uma arara para os quintaes proximos, e cabindo em um delles, em seguida a foi procurar um menino e quem a achou faça o favor de manda-la levar, por cujo trabalho se gratificará.

— Na livraria academica á rua do Imperador n. 79, precisa-se fallar aos Srs. Joaquim Viriato de Mello Pinto e Francisco Marques da Cunha a negocio de seu interesse.

Feitor.

Offerece-se um portuguez para feitor de engenho: na rua da Roda n. 48.

Hypotheca-se

uma mulatinha, bonita peça, pelo preço que se convencionar em vista della: a tratar nesta typographia.

DINHEIRO PERDIDO

A pessoa que no sabbado 25 do corrente perdeu um pequeno embrulho com dinheiro, no bairro do Recife, póde dirigir-se á rua do Amorim n. 43, que dando os signaes certos lhe será entregue.

— Uma parda que sabe lavar, coser, engommar, cozinhar, sujeita á quantia de 500$, deseja achar quem lh'os empreste, mediante o pagamento de seu serviço: quem lhe quizer prestar esse favor annuncie.

— Precisa-se de um homem que saiba plantar capim: no sitio grande do brigadeiro Joaquim Bernardo de Figueiredo, na travessa da estrada de João de Barros, confronte a capellinha.

Portugueza

Para casa de um homem solteiro, que se trata com asseio, precisa-se de uma senhora portugueza de meia idade, e com bastante capacidade, para tomar a seu cargo todo o arranjo domestico; cozinhando e engommando com perfeição. Fazem-se todas as vantagens, que merecer seu bom comportamento: no Bazar da Moda, rua Nova n. 50, se dirá com quem se trata.

AMA Precisa-se de uma ama: na rua de S. Francisco n. 54, casa de pouca familia.

A M A Precisa-se de uma ama para cosinhar: á tratar na rua larga do Rosario n. 22, 2º andar.

— Dá-se um conto de réis a premio com hypotheca em bem de raiz de dobrado valor, nesta cidade: á tratar na rua do Barão da Victoria, loja n. 31.

AMA Precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme muito bem para pequena familia: á tratar no largo do Corpo Santo, n. 4, 1º andar, das 10 horas da manhãa as 4 da tarde.

Empreza do gaz
Pernambuco.

Esta empreza tem um lindo sortimento de candieiros, arandelas, pendentes, etc., tanto em vidro (crystal) como em metal, e uma variedade de globos dos padrões mais modernos e por preços modicos. As amostras podem ser vistas no escriptorio n. 31 á rua do Imperador. Bicos para gaz do melhor feitio a 60 rs. cada um. As encommendas podem ser feitas por escripto, na rua do Imperador junto a secretaria da policia, ou dirigidas ao abaixo assignado na fabrica S. José, que serão promptamente attendidas.

Thos. Newbigging,
Gerente.

Casa no Poço da Panella.

Aluga-se por 600$ uma excellente casa na rua do Rio n. 35 daquelle povoado, com 2 salas, 4 quartos, cozinha, cocheira, quartos para criados, estribaria, e mais duas meias aguas separadas: a tratar com o commendador Tasso.

100:000

Na noute de 21 para 22 do corrente mez, furtaram do engenho Jaguaribe do termo da Escada, 3 cavallos, pertencente ao abaixo assignado, e cujos signaes são os seguintes: o 1.º Mellado branco, castrado, tamanho regular, bem feito e gordo, idade 7 annos, com a marca H K no quarto direito, e o 2.º da mesma côr, inteiro, bastante grande, não está magro, idade 8 annos bem feito, pescoço bastante gordo, tem além de outros ferros um B no quarto esquerdo e o beiço branco, e o 3.º russo pombo, de tamanho regular, bem feito, inteiro, idade 8 annos, ferrado no quarto e no queixo: cujos cavallos são de roda e estão feridos nos peitos. Gratifica-se com a quantia acima, a quem delles der noticia certa, ou aprehende-los: á tratar no Recife com o Sr. Francisco Antonio de Brito, rua do Cabugá n. 11, ou no mesmo engenho.

Fabio Vellozo Freire.

ECHO AMERICANO

Com o numero 12 acabou a assignatura do 1º semestre.

Com o n. 13, principia a assignatura do 2º semestre.

Rs. 6$000.
Livraria Franceza

MEDICO.
Dr. Manoel Enedino Rego Valença.
Cambôa do Carmo n. 21, 1º andar.

AMAS Precisa-se de duas amas para serviço interno de pequena familia: á rua Imperial n. 199, por cima da refinação.

Mudança.

Do dia 10 do corrente em diante estará mudado para a rua do Imperador n. 48, 1º andar, o gabinete de cirurgia dentaria de F. Maia, o qual dessa data em diante será ahi encontrado todos os dias a qualquer hora. O mesmo, como até aqui, continúa a prestar-se a chamados.

Mudança

Antonio Secundino do Monte participa aos seus numerosos amigos e freguezes que mudou o seu estabelecimento de cabelleireiro e barbeiro, sito á rua estreita do Rosario n. 10, para o primeiro andar n. 4 da mesma rua. Espera merecer dos mesmos seus amigos e freguezes a sua valiosa coadjuvação.

AMA Precisa-se de uma para tratar de meninos, em casa de familia: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 33.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar em casa de pouca familia: a tratar na rua das Cruzes n. 29, armazem de moveis.

AMA Precisa-se alugar uma ama que saiba cozinhar, engommar e comprar, para casa de pequena familia: na rua do Corpo Santo n. 2, loja.

Na rua do Hospicio n. 39, precisa-se de uma ama que saiba engommar para casa de pouca familia.

AMAS Precisa-se de duas amas, sendo uma para cozinhar, outra para engommar; na rua do Barão da Victoria n. 22.

MOFINA

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, crivão na cidade de Nazareth desta provincia, favor de vir a rua do Imperador n. 18 a concluir aquelle negocio que V. S. se comprometteu realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro proximo passado, e depois para janeiro, passou a fevereiro e abril, e nada cumprio, e por este motivo é de novo chamado para dito fim; pois V. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o senhor seu filho se achava no es nesta cidade

— Precisa-se de costureiras na loja do Bom Pastor á rua da Imperatriz n. 3.

Aos pretendentes.

Faz-se negocio com a loja da rua Nova n. 16, garantindo se arrendamento: a tratar na mesma

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua da Palma n. 42.

—O abaixo assignado convida os credores de seu finado pai Francisco da Silva Terreiro á comparecerem na rua da Lapa n. 2, no praso de tres dias, depois dos quaes fica sem effeito algum qualquer reclamação que haja. Recife 29 de novembro de 1871.

José da Silva Mizaes Ribeiro.

Saques

Cunha Irmãos & C. á rua da Madre de Deos n. 34. sacam sobre o Porto e Lisboa.

AMASSADOR

Precisa-se de amassadores para cidade de Goyanna, trata-se á rua estreita do Rosario n. 5 e 7.

COZINHEIRA

Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar na rua Nova n. 48.

— Precisa-se alugar uma ama forra: na rua do Cabugá n. 2 B.

AMA Precisa-se de uma ama para lavar e engommar: na rua Duque de Caxias n. 50, 1º andar.

Para passar a festa.

Aluga-se uma boa casa no Monteiro, perto do banho: a tratar na rua do Duque de Caxias, loja de fazendas n. 71.

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite, preferindo-se preta, e paga-se bem: na rua das Trincheiras n. 50, 2º andar.

CASA DO OURO
Aos 5:000$000.
Bilhetes garantidos da provincia.
Rua do Barão da Victoria,
Outr'ora rua Nova n. 63 e casas do costume.

O abaixo assignado acaba de vender entre os seus muito felizes bilhetes a sorte de 5:000$000 em um meio bilhete de n. 1208, a sorte de 800$ em um quarto de n. 979, a sorte de 100$ em um bilhete inteiro de n. 475, e um quarto de n. 350 com a sorte de 100$, além de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (216), podendo seus possuidores virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para virem ao seu estabelecimento comprar os felizes bilhetes garantidos, que não deixará de tirar qualquer premio como prova pelos mesmos annuncios.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 9ª parte das loterias em beneficio da santa casa da misericordia, que será extrahida no dia quinta-feira 7 de dezembro proximo vindouro.

PREÇOS.

Inteiro	6$000
meios	3$000
Quartos	1$500
De 100$000 para cima.	
Inteiro	5$500
Meios	2$750
Quartos	1$375

João Joaquim da Costa Leite.

Va' a quem tóca

Os proprietarios da confeitaria do Campos, sita á rua do Imperador n. 24, tem a honra de levar ao conhecimento do respeitavel publico, que receberam directamente pelo ultimo vapor da Europa um variadissimo sortimento de MIMOS.

Por se tornar enfadonho o descrever a variedade e belleza dos objectos que recebemos, limitamo-nos somente a pedir a attenção das Exmas. familias e dos mancebos do *high-life*; por isso que só a presença dos entendedores poderá bem aquilatar do merecimento da nossa grande exposição de objectos proprios para os mimos de festas, e para isso pedimos somente uma visita ao nosso estabelecimento na rua do Imperador n. 24 COEFEITARIA DO CAMPOS.

N. B. Para que se torne bem distincta a nossa casa, se conservará um lampeão aceso a noite.

AMA Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, sem filho: a tratar na rua do Cabugá n. 4. loja de ouro.

Protectora das familias.

Os senhores contribuintes a essa associação que preferem mandar pagar suas annuidades nesta provincia, poderão dirigir-se á rua do Livramento n. 19, 1º andar, antes do dia 14 do proximo mez de dezembro, afim de que os fundos passam chegar na séde da associação, no Rio de Janeiro antes do seu vencimento 31 de dezembro de 1871.

Recife 20 de novembro de 1871.

Narciso Francisco de Vidal.

AVISO

O abaixo assignado, tendo de acabar com o seu negocio, roga aos seus muitos e numerosos freguezes que lhe estão devendo em sua loja de calçado a rua da Imperatriz n. 10, de vir ou mandar-lhe pagar seu debito até o fim de dezembro do corrente anno, pois do contrario ver-se-ha obrigado, e bem contra sua vontade, á entregar as contas a seu procurador, para elle receber amigavel ou judicialmente, o que o abaixo assignado espera dos seus bons freguezes isso não ser necessario.

Recife 31 de outubro de 1871.

Antonio Rodrigues Pinto.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n, 2, primeiro andar, da-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia. Na mesma casa compram-se os mesmos metaes e pedras.

— Na refinação da rua Direita n. 22 precisa-se de trabalhadores que entendam do serviço da mesma.

Para tomar banhos salgados em Olinda.

Praia de S. Francisco junto a maré.

Aluga-se duas casas pequenas, de pedra e cal, pintadas de novo, n. 1 e 2 por preço commodo: a tratar na rua das Cruzes n. 38, primeiro andar

AMASSADOR

Contrata-se um bom amassador que saiba cortar bolachas, para uma padaria em Natal, capital do Rio-Grande do Norte: na rua do Marquez de Olinda n. 40, 1º andar.

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite: na rua da Palma n. 76.

Companhia dos trilhos urbanos do Recife á Caxangá.

Em consequencia de arrumação de tropa hoje em frente do palacio da presidencia, os trens desta companhia não chegarão ao Arco de Santo Antonio, partindo da estação da rua do Sol ás 4 1|2, 5 1|2 e 6 1|2 horas da tarde.

Escriptorio da companhia dos trilhos urbanos do Recife a Caxangá, 2 de dezembro de 1871.

William Rawlinson.
Gerente.

CAIXEIRO

Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos de idade e que dê fiador a sua conducta: na rua do Rangel n. 43.

NOTAS

Troca-se notas do banco do Brasil e de suas filiaes na rua do Barão da Victoria n. 63, antiga rua Nova, loja de João Joaquim da Costa Leite.

TRILHOS URBANOS
do Recife a Olinda e Beberibe

Os Srs. possuidores de bilhetes desta companhia, são convidados a vir trocar esses bilhetes por dinheiro, no respectivo escriptorio, todos os dias uteis das 10 horas ao meio dia.

Escriptorio da companhia 21 de novembro de 1871.

J. F. S. Porto.
1º secretario interino.

Companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.

Nos wagons de segunda classe desta companhia será cobrada a passagem pelo preço estipulado no contrato para as viagens nos de terceira classe.

Recife, 30 de novembro de 1871.

O gerente,
G. R. Campello.

Criado.

Precisa-se de um para serviço interno e externo de uma casa de familia: a tratar na rua do Marquez de Olinda (outr'ora rua da Cadeia) n. 35.

AMA Na rua Nova n. 6, precisa-se de uma ama para casa de homem solteiro; prefere-se escrava e paga-se bem.

COZINHEIRA

Precisa-se, prefere se escrava, e paga-se bem: a rua do Marquez de Olinda n. 40, primeiro andar,

— O abaixo assignado tendo lido no jornal de hontem, no expediente do M. tribunal do commercio, o seu nome a par do do Sr. Joaquim da Silva Costa a proposito de uma petição dirigida por este Sr. ao mesmo tribunal, vem declarar que não tem pleito algum com Sr. Costa, nem com outra qualquer pessoa.

João Tavares Cordeiro.

Monte-Pio Portuguez.

Por ordem do Sr. presidente communico aos Srs. socios que as sessões ordinarias da directoria continuam a ser nas quartas-feiras as 7 horas da noute.

Secretaria do Monte-Pio Portuguez, em 1.º de dezembro de 1871.

O secretario, J. C. Lima.

— Precisa se de uma ama livre ou escrava para casa de pouca familia: no pateo de S. Pedro n. 18.

AMA Na rua da Cadeia do Recife n. 39, precisa se de uma ama para cozinhar e comprar para casa de homem solteiro.

Aluga-se

A casa n. 7, á Passagem da Magdalena: á tratar com J. I. de M. Rego.

— Precisa se de uma criada engommadeira: na rua do Imperador n. 57, 2º andar, entrada pelo lado da ponte.

AMA Precisa-se de uma ama que cozinhe bem, para casa de homem solteiro: á tratar a rua 1º de março n. 8 A.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar em casa de pouca familia: rua Velha n. 28, sobrado.

ADVOGADO
Dr. Joaquim Corrêa de Araujo
67—Rua do Imperador—67

Grande hotel central.

Manoel Garrido scientifica a seus amigos e bons freguezes, que tendo se associado a seu irmão Francisco, actualmente em viagem para o Rio da Prata, e sendo o unico gerente do estabelecimento, lhes offerecem commoda hospedagem, boa mesa, frescos banhos, e tudo quanto ha de confortavel: na rua larga do Rosario ns. 35 e 37, defronte da igreja.

— Os Srs. abaixo declarados são rogados a mandarem ou virem ao escriptorio deste *Diario* a negocio:

José Francisco Ribeiro de Sousa, (dono do collegio de Santo Amaro
Francisco José Babello

Medico operador e parteiro.

Dr. Francisco Jacintho Pereira da Motta, a qualquer hora do dia ou da noite, n. 5, 1º andar, praça do Conde d'Eu, outr'ora da Boa-Vista.
CONSULTAS GRATIS AOS POBRES.

— Aluga-se a casa n. 11 da rua do Jasmim na Boa-Vista: trata-se na rua do Apollo n. 20.

CASA DA FORTUNA
RUA 1º DE MARÇO OUTR'ORA DO CRESPO N. 23.
Aos 20:000$000.

O abaixo assignado tem sempre exposto á venda os felizes bilhetes do Rio de Janeiro, pagando promptamente, como costuma, qualquer premio.

PREÇOS.

Inteiro	24$000
Meio	12$000.
Quarto	6$000..

Manoel Martins Fiuza.

— Precisa-se de um caixeiro no hotel do Universo, preferindo se um que falle inglez ou allemão: na rua do Commercio n. 2.

CABELLEREIRA

Mlle. Marie Lavergne, modista em cabellos, recentemente chegada de Paris, tendo comprado ao Sr. João Godofredo Pinto, o seu estabelecimento de cabelleireiro a rua Primeiro de Março n. 14 (antiga do Crespo) offerece os seus serviços ás Exmas. Sras. desta bella cidade para os misteres de sua arte; o seu estabelecimento está provido de habeis artistas para a boa execução de qualquer obra e corte de cabellos. Faz os penteados em seu estabelecimento por metade do preço do que está estipulado para quando for chamada a residencia das Exmas. senhoras.

O respeitavel publico encontrará em seu referido estabelecimento um bello sortimento de perfumarias francezas e inglezas dos mais acreditados fabricantes, assim como flores artificiaes, objectos de phantasia, modas, etc. etc. e vende tudo por preços commodos, pois recebe directamente da Europa. O seu estabelecimento acha-se aberto das 6 horas da manhãa as 9 da noute.

Monteiro
Por 300,000 réis.

Aluga-se uma casa na povoação do Monteiro: a tratar na taberna do Sr. Nicoláo Machado Freire, no mesmo lugar.

ILEGÍVEL

FIGUEIREDO & LOPES.
CHAPELLERIE DES DAMES
Unico estabelecimento neste genero
31—Rua do Barão da Victoria—31
ANTIGA RUA NOVA

A este estabelecimento acaba de chegar um lindo sortimento de chapéos de palha de Italia para senhora, o que ha de mais moderno em forma e gosto; recebemos tambem chapéos para meninos e meninas. Chapellinas de palha, e de gaze, chapéos côr de café e côr de cinza, chapeos de palha d'Italia, pretos para luto, ricamente enfeitados. Flores para cabello o que ha de melhor neste genero, plumas, gaze, fivellas, véos e muitas outras fazendas de gosto que se vendem muito em conta. Concertam-se tambem chapéos de palha e de velludo, pondo-os completamente á moda, para o que recebemos fôrmas modernas.

Portanto convidamos as Exmas. Sras. a visitar nosso estabelecimento que se acha completamente bem sortido d'artigos inteiramente novos e de muito gosto proprios para a festa.

COQUES COQUES COQUES
51 Rua do Marquez de Olinda 51
Outr'ora rua da Cadeia do Recife
EDUARDO MELLO & C
CABELLEIREIRO DE PARIS

Tem sempre um sortimento de coques de trança variado de differentes gostos, pelos preços de 3$000, 6$000 e 8$000.

NOVOS SORTIMENTOS

O armazem do vapor Francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora rua Nova) n. 7.

O armazem do vapor Francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora rua Nova) n. 7.

Acaba de receber novas facturas.

Calçado
Botinas de Suzer e de Polak, para homem, completo sortimento para todos os gostos á vontade dos compradores.
Botas e perneiras para montaria.
Botinas para senhoras e meninas.
Abotinados para meninos e meninas.
Sapatões de bizerro, verniz, cordavão, e de brim branco para homem.
Sapatos de tapete avelludados de charlot, casemira preta e trança portuguezes.
Sapatos de vaqueta de verniz com sola de madeira proprios, para banhos.

Perfumarias
Finos extractos, banhas, cosmeticos, oleos, opiatas, poses, agua de cologne, agua divina, agua florida, dentifrice, lavande, agua de toilet, tintura para barba e cabello, pós de arroz, sabonetes. etc.; tudo isto de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes, Piver e Coudray.

Quinquilharias
de phantasia e luxo, como sejam: espelhos, luvas, joias de ouro, corrente de plaqué, ricas carteirinhas para dinheiro, caixinhas de costura com musicas, esterioscopo de 50 vistas com musica, bolças de seda e cestinhas diversas para braço de senhoras e de meninas, oculos, pencenez com vidros de côres, chicotinhos e bengallas, tudo isto de differentes modellos e qualidades em grande numero destes artigos de quinquilharias finas de gosto que não se póde bem mencionar.

Brinquedos
O maior sortimento que se póde desejar de toda sorte de brinquedos fabricados em diversos paizes da Europa para entretenimento das crianças.

Carrinhos
e berços de vimes para crianças, de novos differentes modelos á preços commodos.

Preços.
Em virtude das novas facturas e ordens dos fabricantes, vende-se agora tudo á preços baratissimos: no armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria, outr'ora rua Nova numero 7.

AO ANNEL DE OURO
LOJA DE JOIAS
Esquina da rua larga do Rosario

Este importante estabelecimento no seu genero, tem sempre um sortimento sem igual, e vende por preços que nenhuma outra casa póde vender.

A vista da qualidade e do preço das joias cada um poder-se-ha convencer da verdade. Garante-se ser tudo de lei. Compra-se ouro, prata e pedras finas por preços muito elevados.

A loja continua a estar aberta até ás 8 horas da noute

Esquina da rua larga do Rosario

JOSE' DOS SANTOS NEVES & IRMÃO
19 Rua Primeiro de Março 19

Tendo renovado completamente a loja do predio, em que teem o seu estabelecimento,

19=A rua Primeiro de Março=19

com aquelle asseio e elegancia desejaveis, acham-se agora providos do mais explendido sortimento de fazendas finas e modernas de

SEDA, LÃA, LINHO E ALGODAO
todas do ultimo gosto, e continuam a ter como sempre, diversos
ARTIGOS ESPECIAES DE SUA CASA
Garantem, com toda a sinceridade, vender por menos que qualquer outro, porque recebem em direitura a maior parte de suas fazendas.

19 RUA 1.º DE MARÇO 19
(Antiga rua do Crespo).

IMPERIAL FABRICA DE CIGARROS DE S. JOÃO DE NITHEROHY.

Um dos problemas que mais tem preoccupado attenção dos legisladores e dos economistas modernos, particularmente na Inglaterra e na França, e ácerca do qual, ainda em 1868, L. Wolowki fez um profundo e notavel discurso, é o que trata de definir e regularisar, mantendo o equilibrio entre o interesse e a humanidade, o trabalho das crianças nas manufacturas.

Esta questão grave e melindrosa, começa a ser entre nós de alguma importancia, e merece que a examinemos com criterio, tanto mais que forçosamente na substituição do elemento servil terá ella de considerar-se efficacissima para o futuro desenvolvimento de nossas industrias.

Recordando com o celebre economista de que fallámos o profundo pensamento do poeta inglez que diz:=«A criança é o pai do homem» partilhamos tambem os seus generosos sentimentos relativamente á essas frageis e delicadas creaturas, que ainda na primeira iniciação da vida prestam já tão importantes serviços á sociedade.

Qualquer que seja o ensino ou o labor em que se exercitem as forças ainda debeis dessas fracas existencias, deve presidir o maior escrupulo á sua direcção, a maior vigilancia e cuidado no emprego e distribuição do tempo, porque do seu resultado depende a actividade e a energia das novas gerações, e d'estas as grandes conquistas do futuro e o progressivo aperfeiçoamento social.

Nos seculos anteriores as industrias occupavam-se mais com os productores. Ao seculo XIX compete a gloria não só de melhorar o fabrico dos productos, tornando-os mais perfeitos e mais accessiveis a todos pelo quantidade e modicidade do preço como a sorte a condição, a existencia do trabalhador, do homem.

Wolowki cita a este respeito as palavras de Gladstone, que, em uma reunião de operarios inglezes, fallando-lhes tanto em seus direitos, como em seus deveres, disse: «O nosso seculo é o seculo do operario:» e accrescenta que esta phrase não sahio de bocca suspeita, pois Gladstone não pertence ao numero daquelles que lisongeam em vez de servir ao povo.

O homem é d'este modo encarado como bem primordial da producção do bem; e o notavel autor á que nos referimos entende comnosco que a liberdade que elle conquistou tira toda a sua força da energia da alma associada á saude do corpo, da elevação do espirito que proporciona o desenvolvimento progressivo da habilidade pessoal.

Foi baseados n'esta alliança que os legisladores inglezes comprehenderam que o instrumento activo, o operario, obedecia á outras e diversas necessidades que as que são partilha do instrumento material.

Foi por este motivo que se marcaram e regulamentaram as horas do trabalho nas manufacturas, e se attendeu sobretudo a que as crianças recebessem a um tempo o ensino da fabrica e o ensino da escola.

« Em 1862, diz ainda Wolowki; sanccionou-se na Inglaterra a prole, a vigilancia penetrou no seio das vastas communas industriaes, formadas hoje em roda da machina de vapor, dessas vastas communas povoadas por milhares de operarios. A lei de 1802 fixou á idade em que as crianças podiam entrar para as manufacturas e limitou a duração do trabalho.

Pois bem. Este grave e humanitario problema que levou quasi meio seculo a resolver, e preoccupou a attenção de tantos homens de estados eminentes, como foram Roberto Peel Lord Ashley, hoje Conde de Chattsbuago, genro de Palmerston, e muitos outros, assignalando uma pagina honrosa na historia da civilisação moderna, acha-se realisado, e dando salutares resultados entre nós na fabrica de cigarros de S. João Nitherohy, da qual são proprietarios os Srs. Souza e Novaes.

Já tivemos occasião o anno passado, de escrever algumas linhas acerca deste importante estabelecimento, e hoje, depois de uma visita que fizemos ao novo edificio ampliaremos aquelle nosso trabalho.

A casa onde actualmente está estabelecida a fabrica sem duvida um dos melhores predios da capital.

Além das espaçosas accommodações interiores livremente arejada como convém a tão numerosa agglomeração de pessoas, o predio é exteriormente de uma architectura simples e elegante, e fica a poucas braças do mar, onde com auxilio de uma ponte os productos são com facilidade embarcados e conduzidos para os mercados.

Cerca de duzentos meninos ahi recebem o ensino manual, intellectual religioso e moral.

A mais perfeita ordem, sem a severidade de uma rude disciplina, mas antes aconselhada pelos preceitos praticos da autoridade, dá um aspecto agradavel a esta afanosa communa de pequenos operarios e esperançoso nucleo de futuros e moralisados cidadãos.

Em um vasto salão das 7 ás 9 horas da tarde depois do trabalho e do descanso aprendem os meninos os primeiros elementos da leitura da escripta e da contabilidade. Dissemos primeiros elementos porque acreditamos que as noções rudimentaes da escola não são outra cousa mais que o instrumento com que mais tarde se deve concluir e aperfeiçoar a educação. Não custa saber ler o essencial e fazer uso discreto e aproveitavel desse poderoso motor do nosso aperfeiçoamento moral.

Depois do trabalho manual e do ensino da escola depois mesmo de algumas horas consagradas ao recreio era preciso amenisar com o estudo de alguns dos ramos das bellas-artes as tarefas infantis.

Neste intuito foi creada uma aula de muzica dirigida por habil professor.

Com pouco tempo de exercicio e o ardor proprio da mocidade já alguns dos alumnos tocam com verdadeiro adiantamento os instrumentos que escolheram, e pode dizer-se que a fabrica tem hoje uma banda de musica á sua disposição, o que além de accrescentar uma agradavel prenda á educação dos aprendizes, dispensa dias festivos do estabelecimento, o concurso dos musicos estranhos.

Ora, o grande resultado colhido por este duplo systema do ensino manual e simultaneamente intellectual, é que os productos da fabrica de S. João de Nitherohy, redobrando de valor pela qualidade e perfeição augmentam tambem a sua procura no mercado e naturalmente os avultados interesses dos productos.

Estabelecida assim com os outros estabelecimentos do mesmo genero a luta da concurrencia, que, no dizer de um notavel economista, não é outra cousa mais que a manifestação pratica, a face material da liberdade, claro está que as condições do trabalho livre começam já a ser assentadas, entre nós em bases sensatas e de consequencias proficuas.

Ligamos um alto apreço ás tentativas e aos resultados desta ordem.

O Brasil precisa empregar todos os seus esforços na propaganda industrial, não esquecendo nunca que a quantidade dos productos nada representa, si ella se não tornar ao mesmo tempo recommendavel pela sua qualidade, e que esta só se obtem com auxilio efficaz dos productores habeis e intelligentes.

Acreditamos, pois, que os Srs. Souza e Novaes prestam um importante serviço ao paiz e temos sempre prazer em mencionar os estabelecimentos desta natureza, não só em referencia a esta fabrica, como a todas que estiverem fundadas ou se fundem d'aqui em diante nas mesmas circumstancias.

O unico deposito nesta cidade é no escriptorio de Domingos Alves Matheus, á rua do Vigario n. 21.

A. Zaluar.

ADVOCACIA.
O Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella continúa a advogar e póde ser procurado no seu escriptorio á rua do Imperador n. 83, 1º andar.

Cunha & Manta, vendem a rua do Marquez de Olinda n. 40, o seguinte:
VINHO XEREZ superior, em caixas.
COGNAC MARTELL idem.
VINHO BOREFAUX, idem.
AZEITE DOCE REFINADO, idem.
VINAGRE BRANCO, idem.
CAFÉ DO CEARÁ, saccos.

Faz-se negocio
Com a antiga e bem afreguezada loja de calçado francez á rua da Imperatriz n. 10, livre e desembaraçada de qualquer onus; faz-se negocio a dinheiro ou a praso conforme se convencionar; sendo um bom negocio para quem quizer continuar, e só se vende por ter o dono de se retirar para a Europa á tratar de sua saude.

ATTENÇAÕ
Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar para casa de uma familia composta de duas pessoas: nesta typographia se dirá.

Caxangá.
Aluga-se uma das melhores casas no lugar Sertãozinho, com bastantes commodos e banho atraz de casa: a tratar no mesmo lugar, com Francisco de Paula Costa.

Consultorio homeopathico
DO DR. SANTOS MELLO.
Rua do Barão da Victoria n. 43.
VACCINA.
Todos os domingos e quintas-feiras, pelas 9 horas ás 10 da manhãa vaccina-se por preço modico, para o que ha muito bom puz vaccinico.
Recebem-se chamados para vaccinar em qualquer casa.
Consultas medicas todos os dias pela manhãa.
Chamados a qualquer hora do dia e da noute.
Gratis a parte medica aos pobres.

Cozinheiro
No pateo da Ribeira de S. José n. 9, Hotel da Praça, precisa-se de um perito cozinheiro.

VENDAS.

Pelo custo para liquidar
Vende se pelo custo, para fechar contas, papel pintado e dourado com primorosos desenhos de differentes qualidades e gostos, proprios para forrar salas, gabinetes e capellas, etc. Agora póde qualquer pessoa ornar as paredes de sua casa, certos de que a importancia a despender será igual a que se gastaria mandando-a simplesmente caiar: na travessa da Madre de Deos n. 14, armazem do Candido Alberto Sodré da Motta & C.

Cavallos.
Vende-se dous excellentes quartáos para cabriolet, afiança-se a mansidão: quem pretender dirija se á escadinha da alfandega, armazem numero 5.

Aos senhores funileiros
Vende-se em porção e a retalho caixas de folha de Flandres e estanho, tudo de muito boa qualidade e a preço commodo: na rua Marcilio Dias n. 31, antiga rua Direita, armazem.

JOIAS
José de Souza Soares & C., vendem em seu Bazar á rua do Barão da Victoria n. 50, um especial sortimento de joias de ouro por resumidos preços. Recommendamo-las ao bello sexo pernambucano.

AVARIADO.
Chitas finas escuras com toque de avaria a 6$ e 7$ rs. a peça ou 200 rs. o covado: na rua 1º de Março n. 20, loja de Guilherme Carneiro da Cunha.

Gaz economico para os candieiros de porcelana.
Acaba de chegar este já bem conhecido combustivel, como o mais barato, prompto e asseiado de todos até hoje conhecidos, e se encontra á venda no unico deposito, á rua larga do Rosario numero 34.

Mel em barris de quinto
Da melhor qualidade, e prompto a embarcar: vende-se a rua do Apollo n. 4.

Vende-se um bom e bonito cavallo, grande, mellado, proprio para a parada do dia 2: a tratar na cocheira do Sr. Thomaz, rua de Santo Amaro.

Rival sem segundo
Rua Duque de Caxias n. 91

José de Azevedo Maia e Silva, em sua loja de miudezas continua a vender tudo por baratos preços que a todos admira:

Libra de lãa para bordar a melhor que ha.	6$000
Caixas com superiores grampos francezes a	160
Duzias de facas e garfos de um e dous botões a	4$000
Talheres parc meninos a 240 e	400
Libras de linha de novello, a melhor possivel.	1$500
Duzia de lenços de cassa com barra.	1$000
Caixas de linhas com 30 novellos a	500
Vara de franja branca para toalhas	160
Duzias de meias cruas muito boas a	3$500
Duzias de meias finas para senhoras a	4$000
Navalhas muito finas, para fazer a barba a	1$000
Caixas com pennas de aço com toque a	320
Caixas com pennas de Perry fazenda fina a	800
Ditas de dita dito verdadeiras a	1$200
Caixas com 20 cadernos papel amizado a	700
Peças de fitas para cóz com 10 varas a	500
Peças de trança lisa de todas as côres a	40
Duzias de linha frouxa para bordar a 400 e	500
Pares de sapatos de trança a	1$800
Duzias de baralhos muito finos a 2$400 e	2$800
Ditas de agulhas para machina a	2$000
Resmas de papel almaço superior a	3$600
Ditas de dito pautado o melhor a	4$000
Carreteis de linha Alexandre a	100
Gravatas de cores muito finas a	500
Ditas pretas pontas bordadas a	600
Grosas de botões de madreperola para camisa a	500
Novellos de linha branca, 400 jardas	60
Duzia de cartões de linha branca e preta e de cores a	120
Thesouras muito finas para unhas e costura a	500
Caixas redondas para botar rapé a	1$200
Caixas com pós para limpar dentes fazenda fina a	200
Livro das missões abreviadas a	1$500
Copos grandes com superior banha	1$500
Maços de pallitos para dentes o melhor que ha a	160

Machinas de costura.
Chegaram ao Bazar Universal da rua Nova n. 22, um sortimento de machinas para costura, das melhores qualidades que existe na america, das quaes muitas já são bem conhecidas pelos seus autores, como sejam: Weller & Wilson, Grover & Boka, Silenciosas, Weed e Imperiaes e outras muitas que com a vista deverão agradar aos compradores.

Estas machinas tem a vantagem de fazer o trabalho que trinta costureiras podem fazer diariamente e cozem com tanta perfeição como as mais perfeitas costureiras. Garante-se a sua boa qualidade e ensina-se a trabalhar com perfeição em menos de uma hora, e os preços são tão commodos que devem agradar aos pretendentes,

CHITAS
A 240. 260 e 280
Chitas claras e escuras a 240, 260 e 280 o covado, cambraias de côres a 240 o covado: na loja de Guilherme Carneiro da Cunha, rua do Crespo n. 20.

Flor do Fumo
Acaba de chegar nova remessa de fumo picado para cigarros e caximbo e cigarros especiaes do Pará, fabricado por José Julio Sampaio Piros, o melhor possivel: unico deposito em Pernambuco, Praça da Independencia n. 39, loja de calçado.

PARA NOIVADOS.
Bonitos ports buquets.
Lindissimos leques de madreperola molles inteiramente novos.
Cortinados bordados.
Camisas bordadas para homem,
Finas meias de seda para senhora,
A Nova Esperança é quem tem!!!
DESAPPAREÇAM AS SARDAS
A Nova Esperança a rua do Duque de Caxias n. 63, acaba de receber o bem conhecido leite de rosa branca, e tambem leite virginal, os quaes fazem desapparecer as sardas ou pannos.

GRANDE
LIQUIDAÇAÕ
DO
BAZAR NACIONAL
72 — Rua da Imperatriz — 72.
DE
Lourenço Pereira Mendes Guimarães.

PECHINCHA A 200 rs.

Vende-se uma grande porção de chitas francezas finas, cores escuras, com toque de avaria, a 200 rs., e 240 o covado, grande sortimento de chapéos de palha de todas as qualidades para homens e meninos a 2$, 2$500, 3$, 4$ e 5$, e outras muitas fazendas em liquidação para fechar facturas: na rua da Imperatriz, Bazar Nacional, numero 72.

Sustento restaurativo da saude
PELA VERDADEIRA FARINHA
A. Du Barry d'Arabia
Os abaixo assignados fazem sciente a seus freguezes, que pelo vapor inglez *La-Plata* receberam segunda remessa d'essa excellente farinha, cujo uso muito se recommenda para as crianças, pessoas debeis e convalescentes, applicada com reconhecida vantagem nas constipações, diarrheas nausea do estomago, tosse, escarro de sangue phthysica, etc. etc. Preferida ainda pelo agradavel sabor. Unirica outra qualquer.

CAMBRAIA
A 3.000 rs, a peça.
Cambraia transparente com 10 jardas a 3$000 a peça, é pechincha: na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme Carneiro da Cunha.

Cal de Lisboa
Cal nova chegada hoje pelo *Lua 1.* vende Joaquim Rodrigues Tavares de Mello, praça do Corpo Santo n. 17. 1º andar.

Popelinas de seda
A 1$600 rs.
Na loja do Pavão vende-se um elegante sortimento das melhores e mais modernas popelinas de seda, que se liquida pelo baratissimo preço de 1$600 rs. o covado, é grande pechincha: á rua da Imperatriz n. 60, loja de Pereira da Silva & C.

Panno fino
para frizos de machinas de impressão, e para prelos, o que ha de melhor: vende-se na rua estreita do Rosario n. 12, typographia commercial.

Vende-se
uma casa com terreno todo plantado, com 160 palmos de largura e 500 de fundo, em Beberibe de baixo, rua da Generação: tráta-se no mesmo lugar com João Allemão.

Libras sterlinas
Vende Joaquim José Ramos á rua do Bom Jesus n. 8, 1º andar.

Especialidade
Chegou uma pequena remessa de vinho do Porto em caixas de duzia proprio para meninas ou pessoas doentes.

Bom negocio
Vende-se a taberna da rua Imperial n. 116, afreguezada, desobrigada da praça e sem divida activa por ter o dono de retirar-se da provincia: á tratar na mesma casa.

— Vende-se a loja de tamancos da rua Direita n. 9; á tratar na mesma.

Cal nova
chegada recentemente de Lisboa no patacho portuguez «José»; tem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão, no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5.

Farinha de milho.
Vende-se de superior qualidade: na rua larga do Rosario, taberna da esquina defronte da botica do Sr. Bartholomeu.

TERRENOS
Vende-se ou aluga-se terrenos em Beberibe, com rio e sem elle, a contento; terreno para toda e qualquer plantação, principalmente para capim e hortaliça; como tambem contrata-se alguns estrangeiros para plantar capim e hortaliça, cortar madeira e fabrico de carvão: quem pretender dirija-se á povoação no lugar denominado Cahenga: a tratar com Manoel Elias de Moura.

—Vende-se a casa terrea n. 25, a rua dos Pescadores, com tres quartos grandes, 2 sallas, cosinha fora, quintal murado, cacimba e portão que deita para a rua de S. José: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 40, 1º andar.

A 16$000 cada um
Bornous para senhora, os mais modernos que em vindo a esta praça, além de outras fazendas proprias para a festa, como sejam as seguintes: Madapolão francez fino, cambraias Victoria e com barra, percales, cretones, chitas finas, Bareges, lãas, fustões, casemiras, brins brancos e de côres de linho e de algodão, e outras muitas fazendas que se vende barato, só com a vista: na rua Direito n. 55.

FOLHINHAS
PARA
O ANNO DE 1872
As festividades são indicadas para o bispado de Pernambuco. As horas das marés, o nascer do sol, eclipces, etc. (60 pag.) são exactamente calculadas para Pernambuco: Indicações estas, que não se encontram nas folhinhas impressas no Rio de Janeiro.

O PREÇO E' DE 400 RS. CADA
Constam das seguintes variedades.
ANEDOTICA
Consta de cincoenta anecdotas inéditas, illustradas com numerosas estampas.
COMMERCIAL
GUERRA FRANCO-PRUSSIANA
GUERRA DO PARAGUAY
RELIGIOSA

FOLHINHA DE PORTA
Rs. 160
Uma folha contendo a folhinha e o kalendario.

MEMORIAL PERNAMBUCANO
Ou memento diario para 1872.
Um bonito volume encadernado pelo modico preço de
Rs. 2$000
Com meia folha em branco para cada dia do anno.

Livraria franceza

Cabriolet
Vende-se um excellente cabriolet e quatro rodas por preço commodo: na rua da Florentina n. 14, casa do Gurjão.

RUA DO MARQUEZ DE OLINDA N 49

E. A. Delouche acaba de receber um grande sortimento de oculos e pincenez de todas as qualidades, e vidros de todas as numerações.

Na mesma casa tem grande sortimento de relogios de todas as qualidades que vendem-se muito baratos.

Com o publico em geral.
Objectos para isto!!
Brincos, pulseiras, broches, meios adereços, cruzes, cassoletas e molles inteiramente novos, acaba de receber á Nova Esperança a rua Duque de Caxias n. 63... a elle.....

E' sempre assim
A Nova Esperança... jámais acaba de receber novidades! agora mesmo, recebe tantas que não sabe dellas qual annuncie! porem, sempre declara as seguintes para sciencia de alguem.

Medalhões de madreperola para voltas, cruzes para o mesmo fim, bonitas caixinhas vazias de papelão, modernos adereços de madreperola, delicadas correntes de plaqué, lindos enxovaes para baptisados e chapéo ... para o mesmo fim, bem como deste ultimo artigo recebeu outra muito especial de seda copa alta, ou velludo para senhoras, [e]screver mais é massante....

A revalesciere du Barry de Londres
Toda a doença cede a Revalesciere du Barry, que dá saude, energia, appetite, digestão e descanso. Ella cura as dispepsias, gastrites, humores, acidez pituito, flato, enjôos, vomitos depois da comida e gravidez, con tipações, ... asthma, affecções pulmonares, bexiga, figado, cerebro e sangue; 60,000 curas, incluindo muitas dellas no Brasil.

A revalesciere chocolatada du Barry em pó.

Delicioso alimento para almoço e ceia, muito nutritivo, fortificando os nervos do estomago sem causar o menor peso nem dôr de cabeça, nem irritação.

Unico deposito para o Brasil é em Pernambuco na pharmacia americana de Ferreira Maia & C. rua do Duque de Caxias n. 57. (Todo cuidado com as falsificações.)

Attenção
Vende-se uma taberna sita á rua da Moeda n. 29, com poucos fundos: a tratar na mesma.

A' rua do Commercio n. 10, escriptorio de José Joaquim da Costa Maia, encontra-se para vender por commodos preços:
Azulejos hespanhóes.
Folhas de ferro galvanizado para telhado de diversos tamanhos.
Ditas de dito dito lizas.
Bicas de ferro galvanizado.
Cumieiras dito.
Portadas completas para cantaria.
Ladrilhos.

4 — Rua do Apollo — 4
João do Rego Lima & Filho tem para vender, 20 0/0 menos que em outra qualquer parte, o seguinte:
Linguiças das Ilhas em latas.
Alcatrão em barris.
Vinho do Porto fino em caixas.
Dito Bordeaux dito dito.
Relogios de parede e cima de mesa.

CEMENTO
O verdadeiro Portland: só se vende na rua da Madre Deus n. 22, armazem de João Martins de Barros.

MUTILADO ILEGÍVEL

GRANDE REDUCÇÃO EM PREÇOS DE FAZENDAS NA LOJA DO CYSNE DE FIGUEIREDO & LOPES.
64 RUA DA IMPERATRIZ N. 64

Os proprietarios da loja do CYSNE convidam ao respeitavel publico para virem prover se do mais completo sortimento de fazendas finas a preços reduzidos, advertindo que estes preços só serão a dinheiro. A imperiosa necessidade que temos em satisfazer nossos compromissos, nos obrigam a semelhantes reducções. Avisamos aos freguezes do matto que costumam comprar em menor escala, que nesta casa encontrarão sinceridade e maior commodidade nos preços.

LÃAS com xadrez lindos padrões a 320 rs. o covado, é pechincha.

DITAS, bareges, lindas côres a 320 rs. o covado, é pechincha.

ALPACAS lisas com lindas côres e largas a 440 rs. o covado, é pechincha.

MERINÓS lisos côres diversas e largos a 440 rs. o covado, é pechincha.

ALPACAS LAVRADAS muito modernas e finas a 700 rs. o covado, é pechincha.

DITAS DITAS muito modernas e finas a 900 rs. o covado.

LÃAS COM SEDA, lindos padrões que seus preços foram de 1$200, hoje vendemos por 800 rs. o covado para acabar.

CAMBRAIAS transparentes finas a 3$500 a peça com 8 1/2 varas, é pechincha. Ditas Victorias a 4$000, 4$500, 5$000..... 5$500 e 7$000 com 8 1/2 varas. Ditas transparentes com dous cortes com 17 varas por 11$000. Ditas de côres muito lindas e finas a 460, 500 e 560 rs. o metro.

SAIAS BORDADAS a 4$500, 6$000, 8$ e 10$000. Ditas com pregas muito finas a 3$500.

BALÕES DE ARCOS a 1$000 para acabar é pechincha. Ditos com saias e babado bordado muito lindos a 6$000.

FILÓ de sêda preto e branco de superior qualidade.

ATOALHADOS.—Recebemos ultimamente atoalhados de linho muito superior por menos que em outra qualquer parte. Ditos de algodão com bonitos desenhos a 1$800 a vara.

TOALHAS felpudas muito superiores a 9$000 a duzia.

RICOS CORTES de vestidos de filó com bollinhas brilhantes proprios para partidas a 30$000.

VESTIDOS brancos bordados com babados para acabar, liquida-se por 12$000, seu preço foi de 16$000. Ditos brancos com babados bordados pelo barato preço de 7$000. Ditos brancos com palminhas de lãa de côr muito lindos pelo barato preço de 5$000. Ditos mais finos a 8$000.

CRETONES lisos de côres diversas pelo barato preço de 5$000.

Ditos com pintas de côres, fazenda superior a 440 rs. o covado.

MANTILHAS a brasileira de filó de seda pelo barato preço de 14$000.

CAMISAS BORDADAS para senhora por menos que em outra qualquer parte.

PENTEADORES bordados para senhora pelo barato preço de 4$500.

COLXAS de fustão de côr, muito grandes pelo baratissimo preço de 5$000 para acabar.

CAMISAS para homens a 2$000. Ditas a 2$500 até 4$500. Ditas bordadas para homens a 6$000 8$000 e 10$000 cada uma.

CAMBRAIA com salpicos a 5$500, é pechincha.

CAMISAS para meninos de todas as idades.

CHALES chinezes com modernos padrões muito proprios para senhoras honestas. Ditos de merinó lisos a 2$500. Ditos ditos estampados muito finos a 5$000. Ditos de metim a 1$ 00.

LUVAS DE PELLICA frescas de Jovin a 3$500.

LÃAS finas com tecido de barege para acabar á 360 rs. o covado.

BOLSAS para viagens a 4$500.

TAPETES de diversos tamanhos para guarnição de sala.

PARA LUTO.

Alpacas, merinós, cantões, princetas, cambraias, chitas e muitas outras fazendas.

PARA HOMENS.

CASEMIRAS finas com bonitos padrões a 9$000, 6$500 e 4$800 o corte.

ROUPA FEITA

Por baratissimo preço inclusive superiores sobrecasacos de panno fino a 20$000. é pechinha.

Tambem temos um excellente alfaiate que se encarrega de fazer qualquer peça de obra ao gosto do freguez.

POUPELINAS.—Temos um completo sortimento tanto em xadrez como com palminhas e por baratissimos preços.

GROSDENAPLES tanto preto como de côres, temos um grande sortimento e por menos que em outra qualquer casa.

MUSSELINAS brancas lavradas muito finas a 400 rs. o covado.

BRILHANTINAS brancas lavradas a 500 rs. o covado.

LENÇOS brancos abainhados a 2$200, é pechincha.

BABADOS bordados finos de lindos padrões.

Gravatas, collarinhos, punhos e muitos outros artigos que só se encontra na loja do CYSNE á

Rua da Imperatriz n. 64.

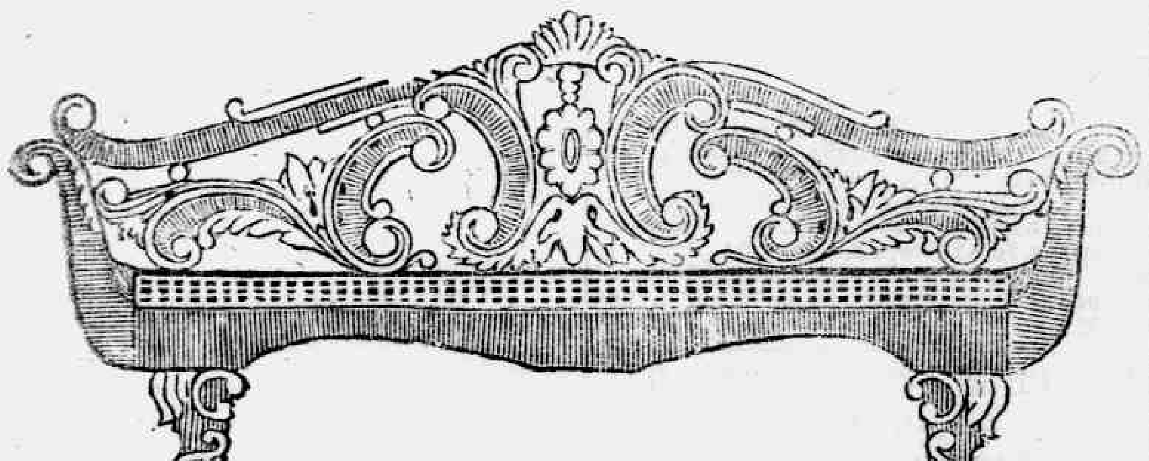

ARMASEM DOS LEOES
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 29

Os proprietarios deste grande e bem montado estabelecimento scientificam ao respeitavel publico desta provincia, que se acham com um variado e completo sortimento de moveis, tanto nacionaes como estrangeiros, sendo estes escolhidos á capricho por um dos socios que se acha actualmente na Europa, e por isso os podem vender mais baratos 20 % menos de que em outra qualquer parte. O mesmo tem contratado com os melhores fabricantes daquelle continente as remessas das mais ricas mobilias feitas alli. Na officina tem os mais habeis artistas deste genero, e por isso aptos a fornecerem mobilias as mais aperfeiçoadas para as casas da provincia consideradas de primeira ordem. Pedem, portanto, que venham visitar dito estabelecimento, onde encontrarão a realidade do que acabam de expôr, passando a examinarem: ricas e completas mobilias de jacarandá, mogno, faia, carvalho, amarello, etc. etc., ricas e elegantes camas de jacarandá, páo-setim, amarello, etc. etc., guarda-vestidos de amarello, guarda-louça de nogueira, amarello, com tampo de pedra, aparadores de dita, dito, com dita, petits toilettes, especialmente para fazer barba, toilettes de jacarandá e amarello, com pedra, e muitos outros artigos de gosto, que para se não tornar enfadonho prescindimos de fazer menção delles, o que só com a vista poderão apreciar.

Carro.

Vende-se uma bonita e bem construida victoria com arreios de metal do principe: a ver na cocheira do Thomaz á rua de Santo Amaro, e a tratar na rua do Imperador n. 83, 1º andar.

OLEO PURO DE FIGADO DE BACALHAO DA TERRA NOVA DE H. LACOMBE

Este oleo que tão boa acceitação tem merecido, muito se recommenda por ser o mais purificado que até hoje tem vindo, e ainda pelo bom paladar, superior a outro qualquer: vende-se no deposito especial de Bartholomeu & C.: rua Larga do Rosario 34.

Calçado barato

Borzeguins de bezerro para homem a 6$ e 7$000
Ditos de phantasia para Senhora a 2$000 e 3$000
Ditos de dita para meninas a 2$000

Vende-se na praça da Independencia n. 39, loja de Porto & Bastos.

ATTENÇÃO

Vende-se duas casas em chãos proprios, no largo da Soledade ns. 18 e 20: a tratar na rua da Cruz n. 46, 1º andar.

Superiores cigarros do Rio de Janeiro.

Domingos Alves Matheus, unico agente nesta provincia da fabrica imperial de cigarros de S João de Nitheroby, estabelecida no Rio de Janeiro, tem sempre um completo sortimento de todos os cigarros, fumo picado e em latas. Tem igualmente os afamados cigarros Conde d'Eu, feitos com magnifico papel de palha de milho e fumo superior Para governo de seus freguezes, que tem estabelecido depositos filiaes, nas casas dos Srs. Thomaz Francisco de Salles Rosa e Manoel de Souza Cordeiro Simões Junior, no bairro do Recife, e todo quanto for vendido em outras casas com a firma de Souza Novaes & C. são falsificados.

PECHINCHA
A 3$000
Paletots de alpaca lisa.

Está em liquidação uma pequena porção de paletots de alpaca de todas as cores e de diversos feitios, e vende se a escolher a 3$ cada um para liquidar: na loja do Papagaio á rua da Imperatriz n. 40.

Manteiga ingleza.

Vende-se a 800 rs. a libra e 1$760 o kilo: na rua de Pedro Affonso n. 1, antiga rua da Praia.

Não ha mais cabellos brancos.

Tintura japoneza.

Só e unica approvada pelas as academias de sciencia, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife n. 51, 1º andar, em todas as boticas e casa de cabelleireiro.

TASSO IRMÃOS & C.

Tem á venda em seus armazens, além de outros artigos do seu negocio regular, os seguintes, que vendem por preços mais modicos que em outra qualquer parte:

PORTAS de pinho almofadadas.
PORTEIRAS de ferro para cercas.
SALITRE inglez.
ESTEIRAS da India para cama e forrar salas.
CANOS de barro francez para esgoto.
GESSO superior em porções e a contento.
CEMENTO de todas as qualidades.
MACHINAS de descaroçar algodão.
LONAS e brinzões da Russia.
OLEADOS americanos para forro de carros.
FOGÕES americanos muito bons e economicos.
VINHO de Bordeaux.
COGNAC superior de Gautier Freres.
FARELLO em saccos grandes a 3$500.
AGUA florida legitima.
BALANÇAS decimaes.
CADEIRAS americanas.
RHUM da Jamaica.
AZULEJOS de Lisboa.

Xarope sedativo
DE
Casca de laranjas amargas
COM
BROMURETO DE POTASSIUM
DE
LAROZE

Este novo preparado aprovado pela academia imperial de medicina, muito se recommenda pela sua acção *sedativa e calmante*, sobre o systema nervoso, o bromureto de potassium, não deixa de tar os mais certos resultados nas diversas affecções do organismo e principalmente nas molestias do coração, das vias digestivas da respiração, das vias genito-urinarias, na epilepsia, nas molestias nervosas da prenhez, na insomnia das crianças durante o periodo da dentição etc. etc.

Vende-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C
34—RUA LARGA DO ROSARIO—34

RIVAL SEM SEGUNDO
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 91.

José Bigodinho, com loja de miudezas, avisa a todos os os seus freguezes que está torrando tudo pelo preço, a vista da fazenda, é para todos admirar, a saber:

Thesouras grandes e pequenas o mais fino que ha a 1$000 e	1$500
Peças de trança de lãa e algodão as mais modernas a	160
Frascos com agoa de colonia muita fina a 400 e	500
Frascos com agua de colonia verdadeira a 800 rs. e	1$500
Chapéos brancos para baptisados o melhor que ha a 3$000 e	5$000
Duzias de botões cobertos de sêda para vestidos por todo o preço é para acabar.	
Libra de areia preta a	160
Grosas de botões de louça branca a	120
Caixas com 100 envelopes fazenda fina a 500, 600 e	800
spelhos de moldura dourada a 800 e	1$000
Pentes pretos volteados para meninas a	240
Tinteiros com tinta preta a 80 e	100
Peças de fita elastica muito fina a	200
Latas com superior banha 60, 100 e	200
Latas grandes com superior banha a	320
Frascos com oleo de Philocome a 500 e	800
Frascos com macassá Peruia a	240
Frascos com agua de Colonia verdadeira a	1$000
Ditos com oleo de babosa suderior a	320
Carriteis de retroz preto com 2 oitavas a	600
Caixas com agulhas francezas a 160 160	240
Peças de tiras bordadas a 500, 600 800 e	1$000
Garrafas com a verdadeira agua florida a	1$300
Cartilhas da Doutrina Christãa as mais modernas a	400
Escovas muito finas para limpar os dentes a	240

A 3$000.

Retalha-se, para acabar, a tres mil réis por palmo, os lotes de terreno que restam do sitio Aguazinha do porto da Madeira, em Beberibe, com 800 palmos de fundo. Aos domingos e dias santificados estará pela manhãa em dito sitio pessoa habilitada para quaesquer informações, e para negocio nos dias uteis, á rua do Crespo n. 12, primeiro andar.

Nadadores ou salvas vidas.

Proprios para banhos de mar: vende-se a 5$, 8$, 10$ e 12$. Chapman: Rua do Imperador n. 45.

VENDE-SE

Chumbo de munição a retalho, qualquer 24$ com desconto.
Cera em vellas, a 1$400 por libra.
Linha de roriz e retroz.
Na rua do Vigario n. 19.

— Vende se excellentes terrenos á margem do rio Beberibe e perto da estação do caminho de ferro: a tratar com o Sr. João Feitosa: na rua estreita do Rosario n. 23.

Prevenção necessaria

Quando muitas lojas procuram adquirir grandes lucros não compadecendo-se das *bolças alheias*, a Nova Esperança busca consegui-los sem que de forma alguma vá entesica-las; porque segue sempre o seu antigo e santo systema *de vender barato para vender muito e chegar assim ao fim desejado.*

A Nova Esperança não almeja somente o lucro pecuniario, suas aspirações são mais benevolas, em quanto ao interesse material, contenta-se com a mediocredade, em quanto porém ao moral, ou então ao essencial que ella julga —nomeada—sente uma vasta ambição, que detesta e faz toda a guerra ao costume macarronico da carestia.

A sua prevenção necessaria, consiste em avisar ao respeitavel publico e especialmente ao bello sexo, que ella está sempre provida do que ha de melhor e mais elegante no *mundo das modas*, e então é necessario não deixarem a Nova Esperança para preferirem outro qualquer estabelecimento, porque aqui, é o typo da carestia, e alli, (na Nova Esperança) é o epylogo de tudo quanto é bom e barato.

— No Forte do Matos, escriptorio por cima do trapiche Dantas, ha para vender carvão das qualidades seguintes:

SUPERIOR NEVVEAOSTTE,
» COK.
» FERREIRO.

Vende-se em porção e a retalho por preço muito commodo.

— Vende-se por 1:100$ a casa terrea na Capunga (rua da Amizade) n. 38, em chãos proprios: a tratar na rua de Marcilio Dias n. 15.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE FAZENDAS BARATAS
10—Rua do Crespo—10

Peças de algodão com 20 jardas a 4$, 4$500 5$000.
Ditas de madapolão a 4$, 5$, 5$500, 6$, e 6$500.
Ditas de dito infestado, francez superior a 10$000.
Chitas francezas de todas as qualidades a 240, 280, 300, 320 e 360 o covado.
Cambraias de côres a 240 e 280 rs. o covado.
Dita lisa de cor a 320 rs. o covado.
Ditas pretas para luto a 640 rs. a vara.
Peças de cambraia lisa transparente a 3$, 3$500 e 5$000.
Ditas de dita tapada Victoria, a 4$, 4$500, 5$ e 7$.
Ditas de dita transparente, suissa muito fina com 17 varas, 14$.
Ditas de dita bordada com 10 jardas a 7$ e 9$500.
Organdy branco fino a 700 rs. a vara.
Brilhantina branca infestada a 440 e 500 rs. o covado.
Bretanha de linho com 25 varas a 20$000 e 25$000.
Dita de dito infestada com 30 varas a 27$.
Bramante de linho com 10 palmos de largura a 2,500 a vara.
Dito de algodão a 1$500 a vara.
Atoalhado de dito e de linho com 10 palmos de largura a 1$500 e 3$.
Toalhas alcochoadas para rosto a 7$ a duzia.
Ditas de linho do Porto felpudas a 10$000 a duzia.
Guardanapos de linho a 3$ e 4$ a duzia.
Cobertas de chita a 2$ e 2$500.
Ditas de chita adamascada forradas, 4$, 4$500 e 5$000.
Colchas de damasco de côres a 4$ 6$.
Ditas de fustão alcochoadas a 5$.
Cobertas de lã escuras a 2$.
Ditas de algodão brancas a 1$400.
Colarinhos de linho a 500 rs.
Chales de merinó lisos pretos e de côres 2$000 e 3$000.
Ditos estampados de meia casemira a 2$ e 2$500.
Damascos de cores a 640 rs.
Lenços brancos de cassa finos, 2$, 2$500 e 3$ a duzia.
Ditos ditos e de cor abainhado largo a 3$ e 3$500 a duzia.
Ditos ditos de cambraia de linho finos a 6$ a duzia.
Ditos de esguião de linho a 4$, 4$500, 5$ e 6$ a duzia.
Brim Angola a 640, 800 e 1$000 o covado.
Brins de linho de côres a 500 rs. o covado.
Cortes de meia casemira para calça a 1$200 e 1$400.
Ditos de casemira para calça a 3$500, 4$500 5$500.
Casemiras de cores de duas larguras, 2$, 2$550 e 3$ o covado.
Ditas pretas, duas larguras a 2$500 o covado.
Pano fino preto e azul a 2$, 2$500, 3$000 3$500.
Dito dito muito fino superior a 5$, 6$ e 7$ covado.
Lans e alpacas de cores para vestidos a 400 500, 600, 700, 800 e 1$ o covado.
Toalhas com labyrintos para bandejas e para rosto a 8$, 10$ e 15$.
Camisas de flanella branca, e de côres 2$, 2$500, 3$, 3$590 e 4$500.
Grosdenapoles preto e de cores 2$, 3$ e 4$ o covado.

Dão-se amostras com penhor.

Vende-se tambem grande quantidade de roupa feita e por medida por preços muito reduzidos.

Cura rapida e radical dos callos pela pomada Galopêau

Essa pomada que tão bons resultados tem colhido as pessoas que della tem feito uso acaba de chegar para o seu deposito especial.

NA Pharmacia e drogaria DE Bartholomeu & C. rua larga do Rosario numero 34.

J. O. C. Doyle tem em seu armazem para vender

O SEGUINTE:
COGNAK HENNESSÃ.
VIMHO XEREZ.
DITO DE LISBOA,
FILTRADEIRAS.
BITTER

A' rua do Commercio n. 38.

FABRICA DE CHAPÉOS DE Todas as qualidades
N, 24 rua larga do Rosario n. 24, 1.º andar

Se o desejo dos proprietarios desta fabrica fosse unicamente illudir a fé publica, ha muito que teriam annunciado os seus productos, mas para corresponderem mais dignamente á confiança nelles depositada, esperaram receber os objectos e pessoal, que acabam de chegar-lhes.

Hoje, pois, que a sua fabrica se acha montada com as mais aperfeiçoadas machinas, com os melhores petrechos e servida dos mais peritos officiaes europeos, podem os seus numerosos freguezes e o publico em geral encontrar desde já.

Chapéos de seda da ultima moda, sendo altos e baixos.

Ditos de castôr de todas as côres, em formatos inglezes e amburguezes.

Ditos de feltro de todas as qualidades e feitios, tanto para homem como para crianças.

Ditos de velludo para senhora.

Ditos para ecclesiasticos, redondos, triangulares e a romana.

Ditos armados para militares.

Ditos de pasta.

Concerta-se toda a especie de chapéos quer de homem quer de senhora, com a maior pericia e mais barato que em qualquer outra parte, assim como se recebem encommendas tanto para a provincia como para fóra.

Libras sterlinas.

Vende-se no armazem de fazendas de Augusto F. de Oliveira & C., á rua do Commercio n. 42.

— Vende se um elegante, leve e novo carro de quatro rodas, americano: a tratar na rua do Imperador n. 20.

— Vende-se um carro americano de quatro rodas, novo, muito leve e elegante: a tratar na rua do Imperador n. 20.

Xarope peitoral de James

Unico deposito na pharmacia americana de Ferreira Maia & C., 57 rua do Duque de Caxias numero 57.

— Vende-se uma parelha de burros mansos, ensinados e optimos para carro: a tratar a rua do Caes 22 de Novembro n. 28.

Formas para pôdins e cangica.

A loja de louça da rua Primeiro de Março n. 16, de Bernardino Duarte Campos & C., chegaram as muito desejadas formas de louça para podins e cangica, as quaes se vendem por modico preço.

AO 65
RUA DO DUQUE DE CAXIAS
(Outr'ora do Queimado)

Tendo-se resolvido d'ora avante vender-se neste estabelecimento todas as fazendas existentes no mesmo, por preços que todos admirarão, acho de meu dever participa-lo a todas as Exmas. familias em geral, afim de virem visitar este estabelecimento ou mandarem buscar amostras, garantindo-se-lhes um bom sortimento de fazendas de algodão, lãa, linho, e seda, emfim uma infinidade de artigos de moda mandando-se ás casas das Exmas, familias, por empregado da casa, toda e qualquer fazenda para verem ou escolherem.

As pessôas que vendem em menor escala poderão bem sortirem-se neste estabelecimento que venderá pelos mesmos preços que em qualquer casa importadora, tendo a facilidade de comprar qualquer porção.

O 65 tem um completo sortimento de roupas bem acabadas o que vende por preços muitissimo commodos, mandando tambem fazer por medida toda e qualquer obra que os concurrentes desejarem para o que tem um dos mais habilitadissimo mestre alfaiate, cortando por um systema inteiramente novo.

Os annuncios nesta praça estão e por certo devem estar desacreditadissimos, pois que ha casas que annunciam aquillo que não teem, o que o 65 garante nunca dar-se em seu estabelecimento, pois que só deseja bem servir ao publico em geral, para ganhar grande nomeada em todo o mundo.

O 65 acha desnecessario mencionar os preços de suas fazendas pois que isso tornaria-se demasiado maçante para os leitores, por ter de ser demasiado extenso seu annuncio, e mesmo para se tornar menos despendioso, pois que vendendo muito e muito barato é mister encurtar suas despezas. A sinceridade dos tratos do 65 julgo que já o publico conhece demasiado, pois que sempre tem cumprido com aquillo que annuncia não é verdade?

E' INUTIL, NÃO SE CANCEM, COM O 65 NINGUEM PODE COMPETIR

AO 65
RUA DO DUQUE DE CAXIAS
(Outr'ora do Queimado)

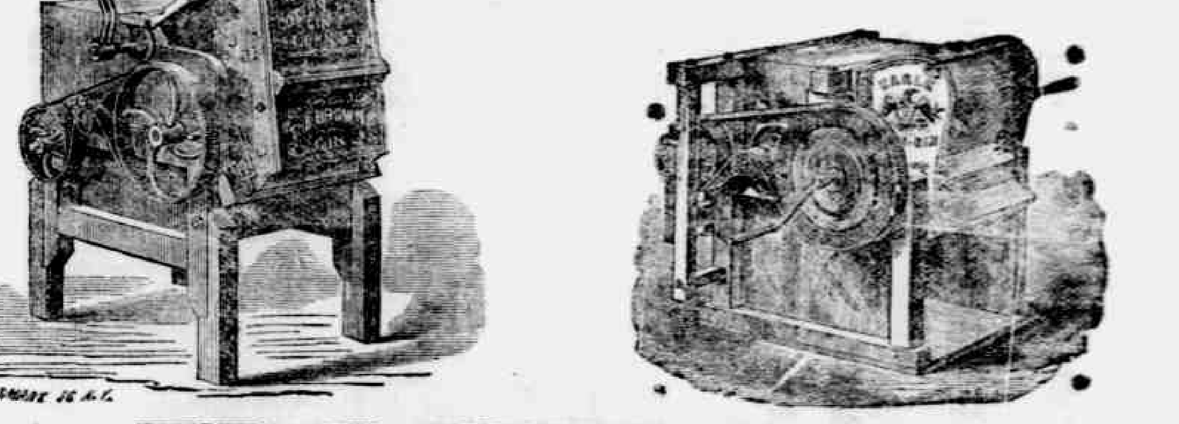

BASTOS
56 A—Rua do Marquez de Olinda—56A
outr'ora rua da Cadeia.
LOJA DAS MACHINAS

Sendo este antigo estabelecimento assaz conhecido como principal e recommendado pelos grandes depositos e bons sortimentos com que sempre prima em ter das melhoras, mais acreditadas e verdadeiras **machinas americanas para algodão**, desde 10 á 60 **serras**, e havendo em todos os tamanhos diversidades de systemas e melhoramentos para perfeito e rapido descaroçamento; tornam-se dignas de serem vistas e apreciadas pelos Srs. agricultores; os quaes, além disto, encontrarão tambem mais:

Apurados VAPORES LOCOMOVEIS, de força de 3 á 4 CAVALLOS, e pertences.
Machinas para lavar roupa.
Arados americanos para varzea e ladeira.
Carros de mão para atterros.
Tinas de madeira.
Baldes de dita.
Ditos de ferro estanhado.
Ditos com valvula para lavatorios.
Ditos de madeira para compras.
Apparelhos para jardins.
Guardas-comidas.
Tampas para cobrir pratos.
Tarrachas para fazer parafusos de ferro.
Ditas dita ditos de madeira.
Trens para cozinha.
Ternos de bandeijas finas.
Correntes para arrastar madeira.
Cylindros americanos para padarias.
Pertences avulsos para machinas.
Salitre refinado.
Breu superior.
Moinhos de diversos fabricantes para milho e café.
Debulhadores para milho.
Azeite de spermacete para machinas.
Camas de ferro.
Bombas de Japy.
Ditas americanas.
Cofres de ferro patente.
Canos de ferro esmaltados.
Ditos de dito estanhado.
Ditos de chumbo.
Ditos de borracha.
Folles para ferreiros.

Emfim muitos outros artigos, que só avista e neste estabelecimento poderão ser examinados.

MACHINAS
PARA DESCAROÇAR ALGODAÕ
De 10 a 40 serras.
VAPOR
para mover as machinas.

EM CASA DOS IMPORTADORES SHAW HAWKES & C. } Rua do Bom-Jesus n. 4 outr'ora Cruz.

ADMIRAVEL LIQUIDAÇÃO
SEM LIMITES
NA
LOJA E ARMAZEM
DO
PAVÃO
DE
FELIX PEREIBA DA SILVA & C.
NA RUA DA IMPERATRIZ N. 60
Só a dinheiro á vista

Os proprietarios deste estabelecimento tendo grande necessidade de diminuir o immenso deposito que tem de fazendas e grande urgencia de apurarem dinheiro, tem resolvido fazer uma verdadeira liquidação com grandes abatimentos nos preços de todos os seus artigos: para o que convidam ao respeitavel publico desta capital a vir sortir-se pois lhe garantem que em parte alguma poderão encontrar tão grande sortimento e mesmo não comprarão pelos preços que se lhes pode vender na loja de Pavão; porém advirtindo-se que só se vende a dinheiro á vista. Os mesmos proprietarios deste estabelecimento rogam a todos os seus devedores desta praça o favor de virem saldar seus debitos, e todos aquelles que estiverem devendo contas antigas e o não fizerem terão de ser encommodados judicialmente.

Lãasinhas baratas do Pavão.

Alsacianas com lindas listras de séda a 1$000 o covado.

Ditas lisas com muito brilho a 1$ o covado

Atlantas, fazenda de muito gosto tecida com séda a 720 rs. o covado.

Ditas com quadros de séda e côres muito delicadas a 640.

Poil de chêvre, d'uma só côr com muito brilho a 500 rs. o covado.

Merinós escossezes fazenda de muito gosto para vestidos bonus e roupas de menino a 640 rs. o covado.

Gurgurão muito bonito, tendo de todas as cores a 400 rs. o covado.

Lãasinhas modernas com differentes gostos a 400 e 500 rs. o covado.

Ditas ditas a 280 e 320 rs. o covado.

Bareges transparentes com differentes côres a 160 rs. o covado.

Alpacas de côres lisas e lavradas fazenda de muito gosto a 500 e 800 rs. o covado.

Cassas do Pavão.

Cassas inglezas com bonitos gostos a 200 e 240 rs. o covado.

Ditas finissimas a 300 rs. o covado.

Ditas francezas de muita phantasia a 400 rs. o covado.

Córtes de cassas com 7 varas fazenda muito fina e bonita a 2$500 e 3$000.

Ditas d'organdy branco e de côres a 2$500.

CORTES D'ORGANDY A 4$000.

O Pavão tem córtes de organdy branco com 8 1/2 varas que vende pelo barato preço de 4$000, assim como finissimo organdy branco com listrinhas e quadrinhos o melhor que tem vindo ao mercado e vende pelo barato preço de 720 rs. a vara.

Poupelinas de seda a 2$000.

O Pavão tem um elegante sortimento de poupelinas de seda tanto lisas como lavradas as mais modernas que tem vindo ao mercado e vende a 2$000 o covado.

CAMBRAIAS LARGAS A 800 RS. A VARA.

O Pavão tem cambraia branca transparente de boa qualidade, com 8 palmos de largura, que apenas precisa 4 varas para um vestido e vende a 800 rs. a vara, dita finissima da Escossia tendo a mesma largura, que vende a 1$600.

CAMBRAIAS BRANCAS A 4$000 E 4$500

O Pavão tem peças de cambraia branca transparentes com 8 1/2 varas que vende pelo barato preço de 4$000 e 4$500, tendo tambem muito finas de 5$000 até 10$000.

Ditas tapadas ou Victorias tendo de 3$500 a peça até a mais fina que vem ao mercado.

Grosdenaples preto e de cores.

O Pavão tem um grande sortimento de grosdenaples e gurgurão preto para vestidos tendo de 1$600 o covado até ao mais superior que costuma vir ao mercado, assim como um grande sortimento de ditos de todas as côres e branco e um bonito sortimento de setins branco e de cores que vende por preços muito em conta.

ESPARTILHOS A 4$000

CACHENEZ a 4$, 5$ e 6$000.

O Pavão vende espartilhos de todos os tamanhos a 4$ e 5$000, cachenez parisiense com delicado ponto e de cores, a 4$, 5$, e 6$000.

CORTINADOS PARA CAMAS E JANELLAS.

a 8$, 10$, 12$ e 16$000.

O Pavão tem um grande sortimento de cortinados ricamente bordados, proprios para camas e janellas que vende de 8$ até 16$000 o par.

Peças de cambraia adamascada com 20 varas a 10$000. crochet ricamente bordado para cortinados a 1$500 o metro. Assim como ricos damascos com 6 e 8 palmos de largura proprios para colchas de camas e tambem ricas colchas de damasco a imitação de seda e ditas de crochet as mais lindas que tem vindo ao mercado.

MUSSELINAS DE CORES A 400 RS. O COVADO.

O Pavão tem um bonito sortimento de musselinas de cores, padrões inteiramente novos e cores fixas, que vende a 400 rs. o covado. Ditas brancas muito finas a 400 e 500 rs. Metim branco da India muito fino para vestidos e roupas de meninos a 720 rs. o covado. Cretones de cores muito encorpados para vestidos a 600 rs. o covado.

ROUPA POR MEDIDA NA LOJA DO PAVÃO.

O Pavão tem uma bem montada officina de alfaiate, administrada por um habil mestre nacional, aonde se manda fazer qualquer obra de encommenda, tanto para homens como para meninos, garantindo-se a promptidão e aceio em todo o trabalho, e no mesmo estabelecimento encontrarão os respeitaveis freguezes todas as fazendas proprias omo sejam pannos de todas as cores qualidades e preços, novas casemiras de gosto rcns brancos e de cores, assim como todas asfazendas proprias para fatos de luto.

CASAQUINHOS A 15$, 18$ E 20$000.

O Pavão tem um grande sortimento de ricos casaquinhos de seda preta muito bem enfeitados e modernos que vende a 15$, 18$ e 20$000, sendo fazenda de muito mais valor, assim como ricos chales pretos bordados com franjas largas de retroz a 10$ e 12$000.

Loja do Pavão

SAIAS BRANCAS BARATAS

a 2$500 e 3$000.

O Pavão vende cortes de boa fazenda branca com bonitas barras de pregas, pelo baratissimo preço de 2$500 e 3$000 cada uma, é grande pechincha na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

MODERNAS BAREGES COM LISTRAS DE SEDA E FRANJA AO LADO.

a 800 rs o covado.

Chegou para a loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, um elegante sortimento das mais lindas bareges modernas e tendo ao lado bonitas listras assetinadas e franjas para os enfeites, as quaes se vendem pelo baratissimo preço de 800 rs. o covado, por haver um grande sortimento desta nova fazenda; assim como delicadissimas bareges com lindas listras de seda, sendo fazenda de muita phantasia a 640 rs. é grande pechincha, no armazem do Pavão.

Fazenda para luto.

O Pavão tem um grande sortimento de fazendas pretas para luto, como sejam:

Merinó preto com 6 palmos de largura para vestidos a 2$000 e 2$500 o covado.

Merinós pretos e de cordão para todos os preços e differentes qualidades.

Bombasinhas para todos os preços.

Cantões e alpacas pretas. Lãasinhas pretas ou cassas de lãa de 360 até 500 rs. o covado.

Cassas pretas francezas e inglezas de todas as qualidades.

Chitas pretas francezas e inglezas de 200 rs. para cima.

Crepe preto para veos.

CASEMIRAS PARA CALÇAS A 4$, 5$, 6$ 7$ E 8$000.

O Pavão tem um grande sortimento de córtes de casemiras de côres para calças sendo os mais modernos que tem vindo ao mercado e vende-se de 4$ até 10$000 o córte, ditas em peças francezas e inglezas para calças, palitots e colletes que vende de 1$800 até 6$000 o covado, ditas escuras á prova d'agoa que vende a 5$ o corte ou a 3$ o covado, sendo estas casemiras muito proprias para meninos de escola por serem escuras e de muita duração.

NOVOS VESTIDOS A 5$000.

O Pavão tem lindos córtes de vestido de finissimas cambraias com bonitos bordados de côres e tambem todos bordados á branco que vende pelo baratissimo preço de 5$000 cada córte, é grande pechincha.

PANNOS DE CROCHÉ PARA CADEIRAS E SOPHÁS.

O Pavão tem um grande sortimento de pannos de croché proprios para encosto de cadeiras e de sóphás, assim como um rico sortimento de tapetes de todos os tamanhos proprios para salas.

MADAPOLÃO BARATO A 4$, 4$500 E 5$

O Pavão tem peças de madapolão com 24 jardas ou 20 varas que vende a 4$ e 4$500 a peça, dito muito fino e largo de 6$ para cima, dito francez do melhor que tem vindo ao mercado, assim como dito finissimo em peças de 40 jardas.

Cortes de chitas.

a 1$600, 2$000 e 2$800.

O Pavão tem cortes de chitas francezas com 10 covados, que vende pelo barato preço de 1$600 e 2$000, ditas que vende a 160, 200 e 280 rs o covado, tambem tem um grande sortimento de ditas finas claras e escuras que vende a 280 e 320 rs. o covado e finissimas percales miudinhas proprias para camisas, vestidos e roupas para meninos que se vende a 360 e 400 rs.

LENÇOS BRANCOS.

O Pavão tem lenços brancos abanhados que se vende a 2$400 e 3$. a duzia, ditos grandes de murim sem ser abanhados a 3$200 rs. a duzia; assim como bonitos lenços bordados para mãos.

ROUPA PARA HOMENS.

Sobrecasacos de panno preto fino send muito bem feitos de 12$ até 40$000.

Palitós de panno preto fraques e sacc de 8$ até 12$000.

Ditos de casemira de cor de 6$ até 12$.

Ditos de alpaca preta fina de 4$ a 6$000.

Ditos de dita branca e de côres 6$000.

Ditos de brim de linho trançado a 6$000.

Calças de casemira preta de 6$000 até 12$000.

Ditas de brim branco de linho de 4$000 até 8$000.

Ditas de brim de linho de côr para todos os preços e qualidades.

Camisas francezas e inglezas com peitos d'algodão de 1$600 até 5$, em duzia vende-se mais barato.

Ditas de meia de 800 rs. para cima.

Ceroulas de linho e algodão, francezas e feitas na terra.

Collarinhos de papel, algodão e linho que se vende muito barato para liquidar.

Para noivas.

O Pavão tem rico gurgurão de seda, branco. Grosdénaple branco muito encorpado Agraciannas brancas com listras de seda. Poupelinas brancas de seda lisas e lavradas. Sedas brancas, lavradas e lisas. Capellas com palma de flor de laranga com ricos véos bordados, que tudo se vende mais barato do que em outra qualquer parte.

A loja do Pavão acha-se constantemente aberta das 6 horas da manhãa até as 9 horas da noite, á rua da Imperatriz n. 60.

Mme Ve FALQUE

N'ESTA ANTIGA E CREDITATA

FABRICA

DE

CHAPEOS DE SOL

ENCONTRA SE CONSTANTEMENTE HUM COMPLETO SORTIMENTO DE

CHAPEOS DE SOL:

De todas as qualidades!

De todos os feitios!

De todas os preços!

RUA DO CRESPO Nº 4

FAZENDAS E ROUPAS FEITAS
EM
LIQUIDAÇÃO
NA
LOJA DO PAPAGAIO
Rua da Imperatriz n. 40

Os proprietarios da loja do Papagaio fazem sciente ao respeitavel publico, e especialmente ás Exmas. familias, (amigas da economia domestica) que até ao fim do anno ratam de liquidar pelo maior preço que derem as fazendas seguintes:

Um grande deposito de roupas feitas de todas as qualidades e tamanhos, tanto para meninos como para homens.

Uma grande porção de lãazinhas, bareges. alpacas lisas e lavradas de todas as côres, e vendem-se muito baratas para acabar.

Uma grande porção de cassas de côres, e organdys, tanto miudinhas como graúdas, muito fixas em côres e muito finas, e vendem-se por preço barato para acabar.

Bonito sortimento de sedinhas lavradas de côres, e poupelinas, setim branco, pouelina branca lavrada, gorgorão de sêda de côr para vestidos, azul claro e côr de nza.

Uma grande quantidade de lenços de esguião já abainhados, maiores e pequenos, pelo mesmo preço dos de algodão.

Uma porção de costumes para meninos de 4, 5 e 6 annos, de alpaca muito fina, todos forrados, e delicadamente enfeitados por preço muito barato.

Grosdenaples preto em quantidade de 1$600 para cima.

Uma grande quantidade de camisas de linho para homens e para meninos, tanto inglezas como francezas, com collarinho e sem elle, aberturas bordadas, collarinhos, punhos, e uma grande porção de gravatas e mantas de todos os preços, collarinhos de papel para meninos e homens, tudo por preço baratissimo.

Podemos asseverar que temos um completo sortimento detodas as qualidades de fazendas, e não especificamos todas, para não tornar o annucio enfadonho.

A VISTA FAZ FÉ
Rua da Imperatriz n, 40.
DE
MENDES & CARVALHO

Nunca se vio um processo mais perfeito e que atinja de tal forma a satisfazer as exigencias mais severas da escripturação.

A sua côr é lindissima e não precisa de cuidado algum para se conservar no tinteiro sempre com a mesma côr, sem borra, crôsta, bolôr ou sem todas estas mazellas inherentes á todas as tintas até agora conhecidas, ainda mesmo dos melhores autores estrangeiros.

Sobretudo, este estimavel producto não ataca as pennas de aço, antes pelo contrario, a penna adquire um esmalte dourado que, sendo interessante, é assás proveitoso.

Esta tinta, não sendo especialmente para copiar, dá comtudo duas, tres, ou mais cópias um mez depois de escripta; é preciso, porém, deixar-lhe o papel bem molhado sem o enxugar com o mata-borrão, porque não ha o risco de borrar. Para se tirar mais de uma cópia, não se aggiomeram tantas folhas quantas cópias se querem tirar, mas basta-se com o original tirar á uma tantas quantas se desejam, sem que o original fique prejudicado pelas extrações.

Occorre aqui dizer que, para copiar importa muita intelligencia e habilidade, sem o que a melhor tinta não satisfaz, e o defeito recae sempre sobre a tinta, que muitas vezes é quem menos culpa tem.

A dupla qualidade desta tinta é extremamente preciavel, pois que evita que em qualquer escriptorio haja mais do que uma tinta para os diversos misteres.

Emquanto á sua durabilidade, não ha a oppôr a menor duvida pois que esta tinta depois de escripta soffre o choque de acidos fortissimos, sem se decompôr; ora, se os acidos não tem acção sobre ella, muito menos a acção do tempo a póde destruir; isto é plausivel.

Não é só ao commercio que este meu producto veio ser util; os professores dos collegios, investigando todos os meios para o adiantamento dos seus discipulos, tem approveitado esta tinta, que com razão a acharam apta para desenvolver o gosto nos educandes, em consequencia da beleza da cór e facilidade de correr na pequena pela sua liquidez. Ha exemplos de crianças que havia muito tempo tinham uma repugnancia extrema para a escripta, logo que foi admittida esta tinta no collegio, apoderou-se dellas a curiosidade e o gosto, e pouco tempo depois o seu adiantamento era manifesto.

Esta tinta, á par de tantas vantagens, tem um unico inconveniente, deteriora-se ao contacto de outra qualquer; convém pois te-la em tinteiro isentos do menor vislumbre de outra tinta, e evitar escrever com a penna suja de uma preparação differente e incompativel; verificando isto, não ha razão para se usar de tinta que não seja a VIOLETA EXTRA-FINA DE MONTEIRO.

Observação.

Diversas falsificações e semelhanças tem apparecido, cuja durabilidade é duvidosa. Os Srs. compradores podem evitar o engano dirigindo-se á casas circumspectas, e pedindo a tinta que eu fabrico.

A. C. Monteiro.

Cofres de ferro de Milners e outros

Prenças para copiar cartas.

Balanças de pesar, Decimaes, Romanas, etc.

Tachas de ferro, estanhado.

Arados Americanos

Grades, para agricultura.

Carrinhos de maõ.

Machinas a Vapor

Machinas de descaroçar algodão, de 10 até 40 serras.

Chapas de ferro galvanisadas para cobrir casas etc.,

Estes artigos vendem-se em casa dos importadores.

SHAW, HAWKES & C.,

N. 4 RUA DO BOM JESUS.

(OUTR'ORA RUA DA CRUZ)

GRANDE REDUCÇÃO DE PREÇOS!
MACHINAS DE COSTURA
DE
Singer Manufacturing C.

90$000		Machinas		Para		Familias	
90$000		Machinas		Para		Familias	
90$000		Machinas		Para		Familias	
90$000		Machinas		Para		Familias	
	100$000		Ditas		Com		Tampa
	100$000		Ditas		Com		Tampa
	100$000		Ditas		Com		Tampa
	100$000		Ditas		Com		Tampa
105$000		Brasileiras		Toda		Costura	
105$000		Brasileiras		Toda		Costura	
105$000		Brasileiras		Toda		Costura	
105$000		Brasileiras		Toda		Costura	
	100$000		Machinas		de		Manivella
	100$000		Machinas		de		Manivella
	100$000		Machinas		de		Manivella
	100$000		Machinas		de		Manivella
115$000		Machinas		Para		Alfaiates	
115$000		Machinas		Para		Alfaiates	
115$000		Machinas		Para		Alfaiates	
115$000		Machinas		Para		Alfaiates	
	115$000		Machinas		Para		Sapateiros
	115$000		Machinas		Para		Sapateiros
	115$000		Machinas		Para		Sapateiros
	115$000		Machinas		Para		Sapateiros
145$000		Machinas		mesa de		Extenção	
145$000		Machinas		mesa de		Extenção	
145$000		Machinas		mesa de		Extenção	
145$000		Machinas		mesa de		Extenção	
	130$000		Machinas		Para		Chapelleiros
	130$000		Machinas		Para		Chapelleiros
	130$000		Machinas		Para		Chapelleiros
	130$000		Machinas		Para		Chapelleiros

Unico agente

(Note-se bem ao numero) W. H. Chapman. (Note-se bem ao numero)

45 RUA DO IMPERADOR 45

LIQUIDAÇÃO E MUDANÇA
Rua Duque de Caxias n. 82
(ANTIGA DO QUEIMADO)

Faria & Gomes, estabelecidos á rua Duque de Caxias n. 82, pretendendo realisar a mudança de seu estabelecimento para a rua do Livramento n. 20, até 31 de dezembro do corrente anno, resolvem fazer uma liquidação geral das fazendas existentes em seu citado estabelecimento, expondo-as desde hoje a concorrencia publica, mediante preços os mais resumidos possiveis.

Fazer a descripção minuciosa dos valores e qualidades de todas as fazendas que existem no estabelecimento, sobre ser fastidioso seria enfadonho, por isso, pedem os annunciantes a todos quantos estiverem na carencia de fazendas bôas, bonitas e baratas, o favor de apparecerem em sua loja á rua Duque de Caxias n. 82, na intenção de comprarem qualquer fazenda por metade de seus primitivos valores, e na religiosa certeza de que serão bem servidos, apezar de não serem aqui annunciadas em estylo seductor e facêto as vantagens que desta liquidação deverão resultar, no interesse de todos quantos quizerem comprar, por pouco dinheiro, boas e excellentes fazendas.

RUA DUQUE DE CAXIAS N. 82

ILEGÍVEL

LITTERATURA.

Confidencias.

(DO LIVRO DOS REFLEXOS)

A' . . .

Deixa que solte á brisa da esperança
essas timidas phrases—folhas soltas
de minh'alma infeliz, erma de sonhos!
Deixa que jorre as chammas dos amores
que o peito escalda e o coração me abrasa!
Quero contar-te as negras amarguras,
os tormentos crueis porque hei passado,
nesta vida de tanto desespero,
onde não vejo o allivio que me alente,
onde não sinto a crença que me eleve!

Fatal destino os passos me acompanha,
como sombra noctivaga que surge
no descampado, em horas solitarias!
Julgo escutar as vozes dos proscriptos,
desgraçados amantes que perderam
todo o florir da sua mocidade
em loucos sonhos, em delirios loucos!
¿ E quem não sente o coração quebrar-se,
ouvindo a historia lugubre e funesta
desses entes que amaram loucamente,
cuja paixão levara á sepultura
todos os gozos de desejos santos,
todos os cantos de inspiradas lyras?

Condemnado, talvez, entre os humanos,
tenho de erguer e carregar aos hombros
a cruz do meu martyrio inesperado!
Tenho de a sêde mitigar na taça
do fel do meu soffrer, a cujo peso
verga meu corpo languido, sem forças,
como arbusto prostrado pelo raio,
exposto no deserto ao sol e a chuva!
Fôra melhor nos ermos da existencia,
procurar o descanço á sombra amiga
de uma dôce illusão que anima aos olhos,
de uma grata esperança que conforta!
Talvez a vida se deslise amena
como a corrente limpida que corre,
como das flores o suave aroma!
Talvez se encontre o desejado abrigo
onde parece a mente deleitar-se
de peregrinas, loiras phantasias!
Talvez se esqueça os dias desditosos
em que sentimos ancias doloridas,
as sensações de longos soffrimentos!
Livre, entrega-se a mente descuidosa
aos doces sonhos que na infancia houvemos,
aos caprichos que a idade nos inspira!
Por isso, em triste solidão sem termos,
eu, arrojado aos mares da descrença,
ouso enviar-te agora os meus suspiros,
essas timidas phrases—folhas soltas
de minh'alma infeliz, erma de sonhos!

Ouve os anhelos que sonhei na vida,
as confidencias do meu peito ardente!

Sonhei um dia a tua imagem loira,
cheia de encantos, cheia de belleza,
e nesse sonho, amei-te loucamente,
como o naufrago as plagas que divisa,
como o proscripto a terra em que nascera!
Sonhei viver comtigo, (oh! sonho infindo!)
a grata sombra de frondosas selvas,
longe do mundo, em Eden deleitosa,
onde não vê-se o quadro das miserias,
onde não sente-se o punhal das dores!!
Sonhei viver comtigo! Oh! quantas vezes
não invejei as glorias deste mundo,
para ornar tua fronte intelligente,
para te erguer da adoração ao templo!
Imaginei-te, creação celeste,
animada de um sopro omnipotente,
á quem o mundo se formara bello,
á quem o povo obedecer devera!

Entretanto, infeliz, só posso amar-te,
nesta vida que passo, ignorado
do bulicio do mundo e seus prazeres!
Nem me é dado fitar o teu semblante,
nem dirigir uma palavra ao menos,
rude palavra que exprimir podesse
o sentimento que em meu peito vive!
Occulto sempre do esplendor das salas,
onde a vaidade ostenta os seus poderes,
só me é dado talvez ouvir as vozes,
essas vozes nascidas da miseria,
que na soidão do espaço vão perder-se!
Temo as vezes erguera os teus meus olhos,
receiando trahir o meu segredo,
esse segredo que nasceu-me d'alma!
Antes desejo que ignores sempre
a idéa louca que surgir-me á mente,
as affeições que agora te consagro!
¿ Para que revelar-te n'um momento,
todas as crenças que alimenta ao peito,
sonhos, delirios e desejos tantos?
¿ Para que revelar-te esse segredo,
quando eu vejo que, muda e indifferente,
vives no mundo, sem pensar ao menos
no pobre louco que por ti succumbe?

Fora, bem sei, uma loucura immensa!
fôra debalde proferir no espaço
palavras vãas, palavras sem sentido,
sujeitas sempre ao riso dos teus labios,
a indifferença que em teus olhos vejo!
Resignado, porém, curvo-me ao fado,
ao destino fatal que me persegue,
aos preconceitos vis da sociedade!
Despresado de ti, de ti ausente,
eu saberei calar as minhas magoas,
guardando o affecto que te voto ainda,
abafando esse amor que me consome!
E, entretanto, amei-te, amei-te, louco,
crendo impossivel mais amor na terra!
Vaguei, perdido, no areal da vida,
pedindo ao céo um raio de innocencia,
mais forte amor, amor de ti mais digno!

Oh! não sabes que amor tu me inspiraste,
que vida e luz ao coração me deste,
que thesouro talvez me abriste aos olhos!
Amei-te muito! Oh! juro amar-te agora
por toda a vida e além da eternidade,
com mais amor que não sonharas nunca!
Vê se pódes contar de longas horas
que passei, engolphado em minhas dores,
pensando em ti, pensando em teu passado,
teu presente feliz e em teu futuro!
Muitas vezes, da noite no silencio,
por ti, vibrei a lyra solitaria,
julgando achar o balsamo suave
ás dores d'alma, ás chagas do meu peito!
Notas tristonhas, langues e perdidas,
nunca poderam mitigar os males
de quem morre no eterno soffrimento!

Nesse engano fatal que me illudira,
julgava o mundo um Eden de delicias,
onde vivias, peregrino archanjo,
derramando o fulgor dos teus encantos,
desprendendo a harmonia dos teus hymnos!
Julguei te o genio sublimado, excelso,
o ser humano omnipotente e eterno,
em cujo olhar eu recobrara crenças,
em cujo coração achara affectos!
Mas, oh! fado cruel! Tudo findou-se
ante o quadro das minhas desventuras,
ante o phantasma que me segue os passos!

Hoje é maior ainda o meu supplicio,
neste triste viver que me inqueta,
que parece pungir-me eternamente!
Hoje me sinto arremessado vivo,
ás chammas eternaes de negro inferno,
aos abysmos de immenso desespero!
Ai! Tantalo de amor! do amor na fonte
eu preciso afinal dessedentar me!

¿ E onde encontrar o allivio dos meus males,
o descanço talvez dos meus tormentos?
¿ Estarei por ventura condemnado
á viver tão sómente dos meus sonhos,
das minhas illusões, dos meus desejos?
Não poderei achar um'alma forte
que do meu soffrimento se commova,
derramando por mim uma só lagrima?
¿ Não poderei—miserrimo proscripto—
encontrar neste mundo de infortunios,
um coração que sinta os meus anhelos,
que deseje se unir ás minhas dores?

¿ Peregrino, na estrada do futuro,
acaso é minha sorte nesta vida,
vagar sem tino, delirante sempre,
a procura de um anjo que me escute,
de uma doce visão que me console?

. . . .

Oh! não sejas cruel! Bem vês, eu soffro,
implorando de ti, de ti, que adoro,
um lenetivo aos males que supporto!
Creio no amor que me inspiraste outr'ora,
creio ainda no amor que hoje me inspiras,
creio em ti, no poder que em mim exerces!

Em minh'alma tu tens um templo immenso,
no coração o altar, nos labios—preces!
¿ Que mais desejas? Thronos? Sceptros? Crôas?
¿ mantos bordados, taças crystallinas,
e as vaidades emfim dos teus caprichos?
Se teu desejo é esse, certamente
a loucura em teu cerebro germina!
Da fortuna não tenho os dous mimosos,
porém tenho p'ra dar te um'alma forte,
um peito franco, um coração ardente!

Sonhei um anjo em meu viver de dores,
anjo de graças e virtudes santas,
que devera trazer-me para sempre,
a ventura, a suprema felicidade,
á este amor que é hoje a minha gloria!
E és, tu, este anjo que eu buscara em balde,
a meiga fada que encontrei na vida,
a mulher dos meus sonhos e desejos!
Para amar-te e por ti julgar-me amado,
eu não temera supportar tormentos,
eu não pensara em commetter flagicios!
A minha vida te pertence! Escravo,
eu comprirei, contente, as tuas ordens,
eu soffrerei submisso, os teus rigores!
Joelhado em teus pés, hei de sorrindo,
abençoar a mão tão generosa
que me prendeu em ferros preciosos,
para render me a liberdade inteira!
Neste mundo em que tu tudo embellezas,
o teu amor seria a minha vida,
tua vida seria a minha gloria!

Nós felizes seriamos, tão livres
como as aguias altivolas, que vôam
no espaço immenso e pousam sobre os montes!
Comtigo eu nada desejára! O mundo
seria, para nós, Eden de amores,
céo de delicias, fonte dos prazeres!
Deixa, pois, que eu desprenda as brandas auras
as confidencias do meu peito ardente,
as folhas soltas de minha alma livre!
Na soledade em que me vejo agora,
é-me doce soltar, por entre os prantos,
meus suspiros de amor, os meus queixumes!

. . . .

E quando leres por acaso as phrases,
essas timidas phrases que desprendo,
inspirado por ti, lembra-te ao menos
que existe um peito que ha de amar-te sempre,
que existe um craneo que jámais te esquece!

Maio de 1871.

Eduardo de Carvalho.

VARIEDADE

A INTERNACIONAL.

O *Times* do dia 27 de outubro consagra uma grande parte das suas columnas á historia da Internacional, e dedica um dos seus artigos de fundo ao juizo que os trabalhos e propositos desta celebre associação lhe merecem.

A narração do diario inglez não se afasta muito da que no livro que sobre o mesmo assumpto publicado em francez, escreveu o Sr. Oscar Testu; mas accrescenta alguns pormenores, e dá á luz o texto de alguns documentos muito interessantes.

As origens da Internacional, segundo a folha ingleza, datam de 1839, época em que tendo sido expulsados de Paris varios operarios allemães por causa das suas opiniões politicas, e por serem considerados perigosos para a paz publica, fundaram em Londres uma associação. Esta foi progredindo e pondo-se em relação com os revolucionarios do estrangeiro, de tal modo, que em 1847, um anno antes da revolução de Paris, pôde verificar-se uma grande reunião de caracter communista, na qual vemos figurar já dous dos principaes agitadores socialistas e fundadores da Internacional; os allemães Karl Marx e Frederico Engels.

Nesta época sonhavam os communistas com se apoderarem da direcção do estado, alavanca omnipotente com que julgavam possivel transtornar toda a ordem social.

A reunião communista de Londres resolveu verificar no seguinte anno, 1848, um congresso em Bruxellas; mas a revolução de fevereiro, que sobreveio em França, obstou a isto, e é provavel que a triste experiencia que n'aquella nação se fez das utopias socialistas e communistas influisse desfavoravelmente, muito mais n'um paiz pratico como é a Inglaterra, no desenvolvimento da associação, cujo inspirador era Karl Marx.

O movimento socialista re estio se então d'outra fórma na Grã-Bretanha, organisando-se as trade's unions, cuja historia foi já traçada, assim como a dos abusos e espantosa tyrannia a que serviram de instrumento.

Em 1856 as « trade's unions » inglezas tendem a fundir-se, e nos trabalhos verificados com este intuito, figura e se dá a conhecer o artista Odger, outro dos fundadores da Internacional.

A exposição universal de 1862, celebrada em Londres, foi na realidade o berço d'aquella associação, porque em consequencia della os delegados dos operarios francezes se puzeram em relação com as associações britannicas de operarios, concordando na necessidade d'um centro e d'uma direcção communs.

Fallando verdade, a politica preoccupava então os operarios, tanto como a questão social, e a emancipação da Polonia era um dos seus mais vivos desejos

O operario parisiense, animado pelo imperador napoleonico, que sacrificava os interesses da França para lhes proporcionar trabalho na capital, não tinha motivos para se mostrar queixoso.

A Internacional nasceu, não obstante, dous annos depois daquella exposição, em 1864, celebrando-se a sua primeira reunião no theatro de Saint-Martin, e resolvendo-se nella a reunião d'um congresso em Broxellas, e a formação d'uma junta directora, que se reunio pela primeira vez no dia 5 de outubro do mesmo anno, e que constava de 50 membros.

Neste periodo da sua vida, procurou a Internacional evitar as questões politicas, não se pronunciando pela republica, como alguns dos membros desejavam, nem pela monarchia, afastando a attenção das questões que interesssavam a um só paiz, e fitando-a com preferencia nas que eram communs a todos os da Europa. Occupou-a muito especialmente a sua organisação nos primeiros tempos, e não sem exito, porque soube em breve attrahir grande numero das associações operarias da Grã-Bretanha, que foram para ella um grande reforço.

O allemão Karl Marx é o author dos primeiros estatutos da Internacional e do seu programma, onde se encontra a formosa phrase: « *No rights witout duties, no duties witout rights.* »—Nada de direitos sem deveres, nada de deveres sem direitos.

Organisada já a associação, segue-lhe o *Times* os passos até ao congresso de Genebra em 1866, cujas resoluções formam outro programma mais extenso, sendo os principaes os que assignam aquella associação como intuito « a emancipação do operario » por meio da substituição da cooperação pelo salario e pelo que chamam « nacionalisação da propriedade », que não é mais do que o collectivismo.

Os desastres causados pela communa de Paris, longe de deter o progresso da Internacional, impelliram-n'o, e hoje trata-se de fundar na Inglaterra um conselho inglez independente.

O *Times* diz pouquissimo do periodo mais interessante da vida da Internacional; o que medeia desde 1866 até 1870, no qual se celebraram os congressos de Broxellas, de Berne e de Lausana, e no qual aquella associação, por meio da communa, dominou algum tempo na capital da França.

A opinião daquelle periodico é que os internacionalistas são uns visionarios, e os seus planos uma utopia: em particular, censura que, em vez de sollicitar o seu intuito « a emancipação do operario » por meio da educação e da melhoria intellectual do mesmo, misturem as questões economicas com as politicas, e se occupem na independencia da Polonia e d'outros assumptos, que lhes não dizem respeito.

O *Times* procura persuadil-os de que a melhoria da sua condição está sendo um facto, graças aos progressos da sciencia e ao desenvolvimento da industria e do commercio, cuja benefica influencia se nota facilmente sem mais do que comparar a condição e a sorte daquella classe ha trinta annos com a actual.

Pela nossa parte, a differença mais notavel que achamos entre o socialismo, tal como se mostrou á luz publica em 1848 e tal como hoje nos apparece, consiste em que na primeira destas épocas pretendia servir-se do estado como instrumento unico para realisação dos seus planos, emquanto que agora se apresenta como inimigo da centralisação e do governo e na apparencia como individualista. Esta differença é só de forma, porque se o socialismo não appella já para o estado, intenta valer-se do municipio, depois de ter quebrantado a unidade do primeiro. Nada perderia com isto, antes ganharia muito, porque a tyrannia localisada é mais pratica e mais efficaz do que a d'um governo, que não póde descer a pormenores.

O *Times*, ao mesmo tempo que condemna por visionarios os internacionalistas, felicita-se de que o operario inglez é de todos os que compõem aquella associação, o que mostra mais bom senso: não podemos dizer o mesmo em Portugal, aonde a tendencia politica prepondera sobre a economica, e aonde se não se manifestam grandes sympathias para com a restauração da Polonia, se involucram deploravelmente as questões religiosas com as economicas e se perde de vista o proprio intuito da Internacional para propagar sob todas as fórmas possiveis a anarchia, inimiga irreconciliavel do trabalho e por conseguinte do operario.

—

RUSSIA.— A *Gazetta de Moscow* recebeu informações muito interessantes, a respeito da organisação das forças armadas da Russia, segundo os recentes projectos elaborados pela autoridade competente.

Destas informações resulta que todas as tropas de terra russas serão divididas em tropas de linha e tropas locaes. Em tempo de guerra, independente das forças indicadas, formar-se-hão tropas de reserva, e em casos extremos, convocar-se-ha uma milicia nacional.

As tropas de linha conservarão a sua organisação actual, com pequena excepção. As tropas locaes terão uma organisação e uma composição completamente novas. Até agora eram compostas de elementos muito heterogenios; entraram nellas, regimentos, batalhões e companhias de fortaleza, batalhões de governo, companhias locaes de districto e outros batalhões esquadrões e baterias de reserva, batalhão de guarnição da guarda imperial, e finalmente tropas chamadas de applicação.

Esta diversidade de organisação e de nomes tem um termo.

O principal destino das tropas locaes, organisadas segundo o projecto de que se trata, será fornecer quadros para a organisação em tempo de guerra:

1.° Das tropas de reserva, infantaria e artilharia a pé:

2.° Tropas de *marcha* de todas as armas. Em tempo de paz as tropas locaes, devem occupar-se:

1.° Do serviço interno:

2.° Da instrucção dos recrutas;

3.° Dos meios de reunir, num curto espaço, os homens licenciados e as praças de reserva.

Em tempo de guerra o exercito elevar-se-ha, segundo o projecto a 1,653:393 homens, com 50:934 officiaes de todas as patentes: haverá dentro deste numero, na Russia da Europa 32:817 officiaes e... 1,332:513 soldados; no Caucaso 4:071 officiaes e 163:211 soldados.

O numero total dos batalhões será levado a 1:293, o dos esquadrões de cavallaria a 280, e o das peças de artilharia a 2:574.

Neste total a Russia da Europa contará com 1:129 batalhões, 260 esquadrões de cavallaria, e 2:278 peças; e o Caucaso, com 126 batalhões, 20 esquadrões de cavallaria e 192 peças.

Em tempo de paz haverá em armas 34:707 officiaes e 730:000 soldados, sem contar 37:000 homens, que se conservarão temporariamente nas companhias dos districtos da Russia da Europa.

É necessario accrescentar a estas parcellas as tropas cossacas e a milicia nacional. No caso de guerra na Europa, os calculos estabelecem se unicamente para os cossacos do Don, os quaes fornecerão neste caso 66 batalhões de infantaria, e 14 baterias de artilharia, ou 64:000 homens e 116 peças.

Incluindo as tropas locaes e as da milicia, haveria deste modo de facto na Russia da Europa sempre promptas a ser mobilisadas, as seguintes tropas: 876 batalhões de infantaria (948:860 officiaes e soldados), 286 esquadrões de cavallaria e 396 de cossacos (com 109:000 cavallos). Alem disto, terá 2:488 peças com 81:800 homens, e 16 batalhões de engenheiros com 19:000 homens.

Se a tudo isto se accrescentar a artilharia e engenheiros (31:000 homens) e as ambulancias militares (44:800), o numero das tropas mobilisadas, no caso de necessidade, será elevado a 1,234:460 homens.

São estas as forças de que poderá dispor a Russia, se porventura se levar a effeito a organisação que se projecta; e deste modo, o imperio moscovita disporá, em pouco tempo, de um forte exercito para qualquer eventualidade.

—

INSTITUTO FRANCEZ.— Depois de uma larga interrupção, reuniam-se em Paris ultimamente as cinco classes do instituto em sessão solemne. Cada academia preside por seu turno essa reunião, e este anno toca a vez á de sciencias moraes e politicas, da qual é presidente o Sr. Julio Simon, que presidirá portanto o instituto, com o Sr. Mignet por secretario.

As academias estariam representadas na mesa pelo Sr. Patin, secretario perpetuo da academia franceza, Sr. Deliste, Sr. Coste e Sr. Henriquet Dupont, presidente da de inscripções e bellas lettras; o Sr. Thiers, Sr. de Rémusat e Sr. Casimiro Perier, como membros das academias franceza e de sciencias moraes e politicas, e o Sr. Dufaure, que faz parte da academia franceza, assistiriam á sessão, se os trabalhos do conselho geral lh'o permittissem.

No dia 9 de novembro, o Sr. Julio Janin, que substitue Sainte-Beuve, será recebido pelo Sr. Camillo Douet. Poucos dias depois, a academia franceza celebrará a sessão annual, em que discernirá os premios que devia ter dado em 1870.

Depois virá a recepção do Sr. Xavier Marmier, successor do Sr. de Pongerville, sendo o Sr. Cuvillier Fleury o que receberá o novo immortal.

Antes de terminar o anno, recepção do Sr. Duvergier de Hauranne, que substitue o duque de Broglie.

Depois destas recepções, proceder-se-ha ás eleições para os lugares vagos dos Srs. de Montalembert, Villemain, Prevost-Paradol e Merimée.

—

INTERNACIONAL.— Os jornaes inglezes publicam, sobre uma reunião da Internacional, o seguinte:

« Uma concorrida reunião dos membros da sociedade secreta acima mencionada teve lugar no dia 21 do corrente, nas suas salas, em Holborn, afim de discutirem quaes os melhores meios a adoptar para a propaganda das machinações daquella associação.

« Até á actualidade a associação não tem sido auxiliada pela classe operaria de Inglaterra, e desde a publicação do ultimo panphleto politico, muitos dos socios retiraram os seus nomes, e os *fundos* baixaram. Resolveu-se portanto que se formassem ramaes da associação em diversos sitios do paiz, afim de propagarem o movimento, e obterem subscripções entre classes operarias, afim de poderem continuar na sua obra.

« Devido a uma resolução tomada ha alguns mezes, para que os membros do conselho estrangeiro, que estejam em Londres (muitos dos quaes são refugiados communistas) tivessem assento na mesa da associação em Londres, tem por este motivo ha já algum tempo existido uma grande preponderancia de influencia estrangeira e politica, e aquelles que representavam as opiniões inglezas, teem sido sempre vencidos nas votações.

« Existe portanto um conideravel descontentamento da parte dos socios inglezes, que sustentam que a sociedade foi primeiramente instituida para, *internacionalmente*, a regularem as questões commerciaes das classes laboriosas, e que visto que agora se tornou em uma associação politica, tornou se indigna do apoio das classes operarias inglezas, as quaes actualmente são convidadas com o fim de fornecerem os *nervos* (dinheiro) para a agitação estrangeira. »

Aqui teem os bem informados noticiaristas de certos jornaes, quaes são os progressos da Internacional em Inglaterra.

—

HORRIVEL.—Conta o jornal francez *National* o seguinte atrocissimo facto:

« Uma menina de 18 annos de idade foi assassinada em Barcelona, e, o que é horroroso, foram seus proprios pais os authores do crime. O cadaver foi encontrado nos arredores do edificio das Arrepêndidas.

« Esta infeliz menina vivia em casa de seu pai, rua da Aurora; seu pai, viuvo e tendo uma posição abastada, tinha ha algum tempo passado a segundas nupcias, e como acontece ordinariamente, a sua nova esposa vivia em muito má intelligencia com a enteada, e o pai longe de tomar o partido de sua filha, dava apoio a sua esposa. Quasi todos os dias havia desintelligencias e questões na casa. O cadaver da infeliz victima foi encontrado em um estado tão miseravel, que costoso foi reconhecel-o: tal era o numero de feridas e chagas que tinha. Parece que mesmo depois de a terem matado, os esposos *modelos* tinham saciado a sua ira no corpo da desgraçada menina.

« O juiz do districto immediatamente se dirigio ao local do crime, e abrio logo um inquerito, em consequencia do qual obteve indicios sufficientes para dar ordem de prisão ao pai e á madrasta da victima.

« Indo visitar a casa dos accusados, o juiz alli encontrara vestigios de sangue em diversos sitios; as mãos do pai estavam cobertas de escoriações, que sua filha sem duvida lhe fizera quando se defendia, e das quaes elle não soube dizer a causa.

« Outras pessoas da familia foram tambem presas.

« Todos os complices se mostraram, diz-se, d'um cynismo revoltante nos interrogatorios que lhes fizeram. »

FOLHETIM

A ILHA DO FOGO

ROMANCE

POR

ALEXANDRE DUMAS

XXXI

A força vencida pela astucia.

(Continuação do n. 275)

O guebra montou nelle de um pulo, deitou a todo o galope na direcção do rio, que atravessou a nado, e penetrou no bosque, onde aquella manhãa entrara a panthera.

Harruch chamou-a; mas a fera não respondeu.

Renovou o signal costumado; mas Maha não apparecia. Cuidou que o alarma tumultuoso, os gritos dos malaios e os tiros de espingarda e de peça impediam que a panthera ouvisse o signal, e avançou, repetindo o chamamento.

Mas tudo foi embalde.

E o guebra, que vimos dominar-se em presença da morte, deixou-se arrastar até ao extremo do desespero.

Por fim, ao cabo de um bom pedaço, avistou uma fórma negra que ia para elle arrastando-se.

Tornou a chamar Maha e esta approximou-se do cavallo, que deu um pulo de espanto.

Harruch sopeou o cavallo e metteu-o a passo, persuadido de que a panthera o seguiria como sempre; poucos instantes, porém, depois voltou a cara e não a vio.

Furioso por aquella indocilidade, que não era natural na fera; lançou contra ella o punhal que levava á cinta; e com quanto lhe não tocasse, o animal comprehendeu a sua colera e soltou alguns uivos dolorosos.

Harruch não queria perder um só instante na nova empreza, que projectava, e como queria acabar a todo o transe, apeou do cavallo, apanhou o punhal, e agarrando Maha pelo pescoço, tornou a montar e partio a todo o galope, aproveitando-se da vertigem que a fera causava ao cavallo.

Quando este partio a galope, soltou Maha um uivo rouco e doloroso, que resoou por todo bosque.

Ao grito de Maha respondeu outro semelhante, mas mais potente e sonoro.

Harruch, que levava a panthera agarrada pelo pescoço, sentio que esta estremecia.

Poucos instantes depois, ouvio agitar-se uma cousa entre a folhagem, proximo da vereda por onde corria.

Dirigio a vista para o sitio onde ouvio o ruido e vio um enorme animal de pello atigrado que galopava atraz do cavallo.

Harruch reconheceu n'aquelle feroz animal uma panthera das maiores.

Por intrepido que fosse o guebra, forçosamente havia de estremecer perante aquelle imminente perigo.

O nosso herõe firma-se com brios novos no sellim, fere os ilhaes do poderoso corsel, e este redobra a veloz carreira.

Mas a enorme panthera acelerou do mesmo modo a sua, os olhos d'ella scintillam na sombra como dous carbunclos, mas não se fitam no cavallo de Harruch, nem no guebra, mas sim na panthera negra, cujas emanações, que deixa em poz de si, aspira com ardor a terrivel fera perseguidora.

Maha pela sua parte seguia com attenção os movimentos do companheiro, que encontrara no caminho.

A não ser pelo medo que tinha ao dono, e pelo fortemente que ia segura sobre o pescoço do cavallo, Maha teria saltado para a vereda; mas contentava-se com gemer brandamente, interrompendo-se de vez em quando com roucos uivos, parecendo chamar para si um animal da sua especie.

Cada vez que um d'esses uivos sahia do tremido peito de Maha, Harruch julgava ouvir um écho; outro uivo semelhante seguia o primeiro, que tão depressa resoava longiquo como proximo.

De repente lobrigou Harruch diante de si, meio occultas entre a espessura do bosque, duas novas luzes scintillantes, que se fitavam n'elle.

O nosso grupo passou como uma tromba por diante d'elles; mas apenas o guebra voltou os olhos para traz, vio que aquellas duas brasas faiscantes galopavam tambem atraz de si.

Eram os olhos de outra panthera, que o seguia.

Maha redobra então os seus uivos lastimosos, ou para melhor dizer os seus chamamentos commovedores.

As feras pareciam sahir das entranhas da terra sob os pés do cavallo de Harruch, de cada matagal, d'entre cada rocha brotava um animal da especie de Maha, que tomava lugar na terrivel comitiva, juntando os seus rugidos aos rugidos dos que primeiro tinham chegado.

O espanto, a commoção de Harruch tinham desapparecido completamente.

No seu rosto brilhava uma alegria infernal; dilatava-se-lhe o coração; passava a vista com indizivel orgulho pelo terrivel cortejo que o seguia. Juntava os seus gritos aos rugidos de Maha, e cada vez que uma nova panthera engrossava as fileiras, soltava ao vento da noute uma furiosa gargalhada.

— Obrigado, Maha, obrigado, exclamou Harruch passeiando a mão pelo immenso lombo da panthera negra. Obrigado por teres convidado tuas irmãas da selva para a festa que eu te tinha preparado.

E continuou:

— Hurrah! Hurrah, filhos da noute! Apressemos a nossa carreira, devoremos o espaço. Além, no horisonte, a selva de Tjivadal resplandece com mil fogos, porque alli vos esperam com um festim digno de vós! Hurrah! Corram, corram comigo; aguçem esses afilados dentes. Nunca musica tão agradavel me chegou aos ouvidos.

E todos avançavam mais velozes do que o raio e a negra abobada das selvas ficou em breve em poz d'elles.

Avançavam, e as brenhas, os campos, os valles desappareciam.

Approximavam se da selva de Tjivadal.

Era n'esta selva que Nungal tinha reunido os rajahs que haviam entrado na conspiração.

Tinha-os encontrado abatidos e desanimados pelas disposições que o governo hollandez tomara.

A recordação das insurreições chinas e indigenas de 1737 e 1825, insurreições afogadas com o sangue dos criminosos, apresentavam-se aos olhos d'ellas; viam os seus bens confiscados e as suas cabeças postas a preço.

Nungal esforçou-se em reanimar o seu valor, e annunciou-lhe que os sultões tribularios de Djoujakaria, de Soerobaya e do Madura estavam decididos a livrarem-se do jugo europeu, e que por este motivo tinham já as suas tropas postas em movimento; fez-lhes presente que, se os seus apaniguados eram pouco numerosos, nos arredores da metropole, em compensação, as provincias de Bantan, de Cheribou, de Xamarangue de Preangers estavam promptas a levantar-se como um só homem; que esta multidão, ainda que fosse sem armas, bastaria para anniquilar o pequeno numero de dominadores da ilha.

Pintou a grandes traços a sordida avareza, a insolenta tyrannia dos conquistadores, e fez brilhar ante os olhos dos javanezes a gloria do triompho e as vantagens materiaes que achariam na independencia.

Os mais indecisos, fundando-se no conhecimento que o governo tinha da conspiração, quizeram adiar a execução.

Nungal combateu vivamente estes argumentos, filhos da fraqueza e do medo, e declarou-lhes que só a audacia os podia salvar; que todos, compromettidos igualmente, seriam victimas das vinganças dos seus oppressores; que o descobrimento dos seus projectos os obrigava a escolher entre a victoria ou a morte.

Fallou com tanta eloquencia, que por fim conseguio restituir aos conjurados o valor e o enthusiasmo que tinham perdido.

Já iam a separar-se, Nungal para ir ter com os seus malaios e dirigi-los sobre Buitenzorg, e os rajahs para armarem os seus vassallos e lança-los contra os europeus, quando se ouvio um ruido semelhante ao surdo rugido das embravecidas ondas ao estalar a tempestade.

O terror apoderou-se de todos; tinham ouvido um ruido singular ao longe, e sem poderem atinar o que o produzia, ficaram attonitos.

Um suor frio lhes corria pelas geladas testas.

Poucos instantes depois, os sinistros murmurios tinham acabado e só se percebia o écho das pisadas de um cavallo, que corria precipitadamente pelos pincaros da montanha.

De repente, um horrivel concerto de gritos discordantes e bramidos ferozes resoou a dez passos de distancia do valle onde estavam os conspiradores.

Ao mesmo tempo entrava Harruch n'este valle.

No primeiro instante, não notaram os rajahs que o cavallo, branco de espuma, com a crina eriçada e o negro cavalleiro que agitava no ar o luzidio punhal, assemelhavam-se a um espectro.

As pantheras, assombradas ao verem-se diante d'aquella multidão, tinham ficado para traz.

Mas na occasião em que o guebra, que ao primeiro golpe de vista avistára Nungal, picava o cavallo para se precipitar sobre elle, Maha soltou um dos seus lastimosos uivos, que tão poderosa influencia pareciam exercer nos seus companheiros dos bosques.

A este gemido, ebrios de amor pela bella panthera negra, os seus companheiros, que pareciam ter esquecido o medo que lhes inspirava a presença de tantos homens, galgaram o espaço que os separava de Maha, mostrando os seus olhos scintillantes e promptos para se atirarem aos conjurados.

Os rajahs, loucos de espanto, fogem atravez da selva, dispersando-se em todas as direcções.

Só Nungal ficou alli impassivel.

Harruch, para deter o cavallo diante de Nungal, puchou pela redea sacudindo-a tão violentamente, que fez dobrar os joelhos do pobre animal, que, estimulado pela rapida carreira que trouxera, cahio prostrado aos pés de Nungal.

Este, comprehendendo pelo aspecto de Harruch, o perigo que o ameaçava, poz no braço o capote em forma de escudo, e puchando briosamente pelo comprido punhal que lhe pendia á cinta, preparou-se para a defensa.

— Nungal, Nungal, gritou o guebra fitando os ardentes olhos no seu inimigo. Condemnaste-me ao supplicio do fogo; Ormud condemna-te ao supplicio que reserva para os barkasahams; lembra-te de *Meester-Cornelis*, Nungal, e ahi tens o tumulo onde Ormud apontou o teu lugar.

Ao terminar estas palavras, agarrou Harruch com o potente braço a panthera negra, e dando-lhe meia volta no ar atirou-a com força herculea na direcção do malaio.

Maha, como se houvesse comprehendido o que seu dono esperava d'ella, soltou um rugido, e a horda feroz, juntando os seus bramidos aos da panthera negra, estreitou as filas e formou á roda do grupo o seu triplo cerco de dentes ameaçadores.

(Continuar-se-ha).

TYP. DO DIARIO—RUA DO DUQUE DE CAXIA